

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. ATOS PGJ

ATO PGJ/PI Nº 1.494/2025

Regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de Cessão e Disposição de servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do disposto no Ato PGJ/PI Nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências, bem como o Decreto Estadual nº 15085 de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI nº 19.21.0438.0008145/2025-90;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A cessão e a disposição de servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí passam a ser regulamentadas por este Ato.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, considera-se:

I - cessão: autorização discricionária de afastamento do servidor público para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dentro do próprio Poder;

II - disposição: autorização discricionária de afastamento do servidor público para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder;

III - cedente: órgão ou entidade de origem do servidor cedido;

IV - cessionário: órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

V - reembolso: restituição ao cedente das parcelas de remuneração ou salário, já incorporadas, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, excluídas as verbas indenizatórias;

VI - acordo de cooperação: acordo firmado por entes públicos, de qualquer espécie, regulando interesses recíprocos para a realização de objetivos de caráter comum.

Art. 3º. O servidor do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí poderá ser cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade dos Poderes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender casos previstos em leis específicas.

Art. 4º. Preservam-se todos os direitos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí cedidos ou postos a disposição, à exceção do percebimento das vantagens de natureza indenizatórias, tais como diária, ajuda de custo, indenização de transporte, auxílio alimentação e outras cuja percepção dependa da efetiva prestação do serviço no órgão de origem.

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos informará à Coordenadoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 60 dias, a data do término do acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo, para que lhe seja autorizada a adoção de providências cabíveis à renovação do convênio.

Art. 8º. O Ministério Público do Estado do Piauí, através do Procurador-Geral de Justiça, poderá solicitar a cessão ou disposição de servidor dos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. O limite de servidores colocados à disposição ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Ministério Público do Estado do Piauí é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores do Órgão Ministerial.

§2º. Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos o controle do limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º. O servidor cedido ou posto à disposição deve optar entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão no qual for investido, se for este o caso.

§1º. Sem prejuízo do subsídio ou vencimento optado, o servidor faz jus à gratificação de representação do cargo em comissão.

§2º. Caso seja efetuado o pagamento integral da remuneração do cargo em comissão, o servidor e o cessionário deverão comunicar o fato ao órgão cedente.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedada a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:

I - para exercer atribuições diferentes das que são inerentes ao seu cargo;

II - contratados por tempo determinado;

III - tratando-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste órgão ministerial, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.

IV - submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DO REEMBOLSO

Art. 11. O órgão ou entidade cedente arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida, ou de forma convencionada entre as partes.

§1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

§2º. O atraso superior a 90 (noventa) dias no reembolso aos cofres do Ministério Público pelo órgão cessionário implicará suspensão da cessão do servidor que, após notificação pessoal expedida pelo CRH, deverá retornar, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão de origem.

§3º. O descumprimento da obrigação de retorno ensejará a suspensão da remuneração, sem prejuízo da apuração de infração disciplinar.

Art. 12. Na hipótese de acordo de cooperação técnica firmada com município para cessão ou disposição de servidores, o ônus da remuneração será do órgão cedente, salvo os casos em contrário disciplinados em legislação municipal competente.

Art. 13. Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos, com auxílio da Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, a gestão do recolhimento dos reembolsos devidos ao Ministério Público.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará a relação dos servidores cedidos e os respectivos valores percebidos a título de subsídio/vencimento a Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, que deverá atestar o recebimento dos reembolsos pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE CESSÃO OU DISPOSIÇÃO

Art. 15. A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a existência do interesse público.

Art. 16. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Ministério Público do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

Art. 17. A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 18. Os pedidos de cessão ou disposição, formulados perante o Procurador-Geral de Justiça, deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - Nome, cargo ocupado e matrícula do servidor;

II - As atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário;

III - Consentimento do servidor para a cessão;

IV - Ficha financeira e termo de provimento.

Art. 19. O Procurador-Geral de Justiça deste órgão ministerial analisará a conveniência e a oportunidade do ato, antes ou após a manifestação das seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Recursos Humanos, para prestar as informações funcionais do servidor e manifestação sobre o limite previsto no art. 8º, § 1º, de modo a esclarecer se existe algum fato impeditivo para o ato;

II - Promotoria de Justiça local, para se pronunciar sobre pedido de cessão ou disposição de servidor e da situação da unidade de lotação do servidor;

III - Chefia imediata do servidor, para se pronunciar sobre o pedido à luz das necessidades da unidade;

IV - Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, para analisar as receitas e despesas que estejam envolvidas;

V - Assessoria de Convênios, para formalização de acordo de cooperação técnica pertinente;

Parágrafo único. O servidor só estará autorizado a se apresentar no órgão cessionário após a publicação do ato de cessão ou disposição.

Art. 20. Caberá a Coordenadoria de Recursos Humanos manter nos assentamentos funcionais do servidor:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II - cópia da portaria do ato de cessão/disposição e informação da publicação no Diário Oficial;

III - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso;

IV - demais informações necessárias à aferição da regularidade do ato.

Art. 21. Constará do acordo de cooperação técnica a previsão do órgão cessionário informar ao cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido, para registro em seus assentamentos funcionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Ministério Público do Estado do Piauí pode rever, a qualquer tempo, a conveniência de manter os atos de cessão e disposição.

Parágrafo único. Na hipótese de revogar o ato, o cessionário e o servidor cedido serão cientificados pessoalmente, conferindo-se a este o prazo de 30 dias para retornar ao exercício do cargo de origem.

Art. 23. As cessões e disposições de servidores já formalizadas serão adaptadas ao disposto neste Ato ao tempo da correspondente prorrogação.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente a este Ato, no que couber, as disposições estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1192/2025 - republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0245.0010226/2025-51,

RE SOL VE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, 07 (sete) dias de licença compensatória, para serem fruítos nos dias 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25 de abril de 2025, referentes aos plantões ministeriais realizados em 15, 22 e 23 de dezembro de 2024, 01 e 08 de fevereiro de 2025, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 1/2 (meio) dia de licença compensatória, referente ao plantão ministerial realizado em 08 de fevereiro de 2025, a ser anotado no prontuário e somado posteriormente a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1202/2025 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina para atuação em processo,

RE SOL VE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Processo nº 0815880-86.2023.8.18.0140, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão de arguição de suspeição do Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1203/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0011202/2025-79,
R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **MARIA LUÍSA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 151, para realizar apoio técnico à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, dia 03 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1204/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0011218/2025-35,
R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **MARIA LUÍSA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 151, para realizar apoio técnico à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, dia 15 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1205/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº **19.21.0707.0011288/2025-46**,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 295, lotado na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Oeiras, para realizar a renovação de certificado digital necessário ao exercício de suas atribuições funcionais, dia 27 de março de 2025, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1206/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1493/2025,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1164/2025, para constar o seguinte:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos dias 26, 27, 28 e 31 de março e 01 de abril de 2025, em razão da licença compensatória da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1207/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0011213/2025-22,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **DANIEL RIBEIRO MARQUES**, Analista Ministerial, matrícula nº 266, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Chefe de Divisão (CC-05), junto à Divisão de Gestão de Documentos, em substituição ao servidor ENNIO RICELLI SANTOS SOUSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 213, no período de **07 a 16 de abril de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1208/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a decisão contida no PGEA/SEI nº 19.21.0089.0007530/2025-08,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 814/2025, para constar o seguinte:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, **dia 22 de maio de 2025**, referente ao processo nº 0000517-97.2020.8.18.0140, na comarca de Teresina-PI, em auxílio à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1209/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0154.0010476/2025-98,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1146/2025, para constar o seguinte:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 03 de abril de 2025, referente ao processo nº 0801941-18.2022.8.18.0029, na comarca de José de Freitas-PI, em auxílio à 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1210/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Parnaçuá,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Parnaçuá, a partir desta data, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1211/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

CONSIDERANDO o despacho PGJ 0994240 contido no PGEA/SEI nº 19.21.0299.0007826/2025-21,

R E S O L V E

RETIFICAR, com efeitos retroativos, a Portaria PGJ/PI 847/2025 para constar o seguinte:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para atuar na Sessão do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0002332-71.2016.8.18.0140, de atribuição da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 10 de março de 2025, na Comarca de Teresina-PI, em substituição ao Promotor de Justiça Régis de Moraes Marinho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1212/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0864.0010467/2025-70,

R E S O L V E

NOMEAR ALÍCIA RODRIGUES AQUINO, CPF nº ***.295.28*~**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II (CC-02), junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado (GATE);

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (admissaochr@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1213/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0864.0010467/2025-70,

R E S O L V E

DESIGNAR ALÍCIA RODRIGUES AQUINO, Assessor Técnico II, para, com prejuízo de suas funções junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado (GATE), auxiliar os trabalhos da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1215/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Padre Marcos, de 01 a 30 de abril de 2025, em razão das férias da Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1216/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0154.0010808/2025-58,

R E S O L V E

NOMEAR IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS, CPF nº ***.422.39*~**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de José de Freitas;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (admissaochr@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1217/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0255.0011565/2025-26:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE ABRIL/2025

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO- PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
06	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI	LEVI DA SILVA COSTA *

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de março de 2025

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1218/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELO**, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de abril de 2025, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1219/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Simões, de 01 a 30 de abril de 2025, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1220/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 01 a 20, e nos dias 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 de abril de 2025, em razão das férias e da licença compensatória da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1221/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0011722/2025-79,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para atuar no plantão ministerial do Polo de Floriano nos dias 20 e 21 de abril de 2025, de atribuição das Promotorias de Justiça de Jerumenha e Guadalupe, respectivamente, em substituição ao Promotor de Justiça Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1222/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0114.0004285/2025-45,

R E S O L V E

ADIAR 03 (três) dias de licença compensatória do Promotor de Justiça **FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA**, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, anteriormente previstas para os dias 16, 22 e 23 de abril de 2025, referentes aos plantões realizados em 01 de janeiro de 2025 e 01 de fevereiro de 2025, conforme as Portarias PGJ/PI nº 822/2025 e nº 943/2025, para que sejam usufruídos nos dias 30 de abril de 2025, e 05 e 06 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1223/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0144.0011355/2025-86,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhuma e Coordenador do GSI, 01 (um) dia de licença compensatória para ser fruído em 04 de abril de 2025, referente ao plantão ministerial realizado em 11 de maio de 2024, conforme

certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 1/2 (meio) diade crédito de plantão para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1224/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0864.0011172/2025-47,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, 01 (um) diade licença compensatória para ser fruído em 02 de maio de 2025, referente ao plantão ministerial realizado em 02 de janeiro de 2025, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1225/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, titular 7ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 01 a 20 de abril de 2025, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1226/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 01 a 30 de abril de 2025, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.3. EDITAIS PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

EDITAL Nº 01/2025 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista o contrato celebrado com a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, faz saber que será realizado em locais, datas e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público para formação de Cadastro de Reserva para cargos do Quadro Permanente de Pessoal, que se regerá de acordo com as Instruções Especiais que fazem parte deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
- 1.2 Não podem participar da Comissão ou Banca de Concurso as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no concurso público, em conformidade com art. 7º do Decreto Estadual nº 15.259/13.
- 1.3 O Concurso destina-se ao preenchimento das vagas relativas aos cargos constantes no Capítulo 2, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
- 1.4 A Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e alterações posteriores, dispõe sobre a criação dos cargos e vagas constantes no presente certame.
- 1.5 Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Complementar nº 13, de 18 de dezembro de 1994, e demais normativas correlatas.
- 1.6 Os candidatos aos Cargos/ Áreas/ Especialidades do presente concurso ficarão sujeitos à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na forma do Ato PGJ/PI nº 540/2015, e alterações, salvo disposições em leis específicas e regulamentação interna do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 1.7 Os Cargos/Áreas/Especialidades, a escolaridade/pré-requisitos, o valor da inscrição e a remuneração inicial são os estabelecidos no Capítulo 2 deste Edital.
- 1.8 A descrição das atribuições básicas dos Cargos/Áreas/Especialidades consta do **Anexo I** deste Edital.
- 1.9 O Conteúdo Programático consta do **Anexo II** deste Edital.
- 1.10 O Cronograma previsto de provas e publicações consta no **Anexo III** deste Edital.
- 1.11 Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, ou pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

2. DOS CARGOS/ÁREAS/ESPECIALIDADES

2.1 Os Cargos/Áreas/Especialidades, a escolaridade e os pré-requisitos para posse, o valor da inscrição e a remuneração mensal são os estabelecidos a seguir.

Ensino Superior Completo

Remuneração inicial: R\$ 8.388,73 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)

Valor da Inscrição: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Código de Opção	Cargo/Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas	Nº de vagas a ampla concorrência	Nº de vagas reservadas a candidatos com deficiência (1)	Nº de vagas reservadas aos candidatos negros (2)

01	Analista Ministerial - Área Administrativa	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em qualquer área da formação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	1	1		
02	Analista Ministerial - Área Arquitetura	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.	1	1		
03	Analista Ministerial - Área Serviço Social - Especialidade Assistente Social	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso superior em Serviço Social, em nível de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	1	1		
04	Analista Ministerial - Área Contabilidade - Especialidade Contabilidade	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar), de Curso Superior em Contabilidade, em nível de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	1	1		
05	Analista Ministerial - Área Engenharia - Especialidade Engenharia Civil	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Engenharia Civil, em nível de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	1	1		
06	Analista Ministerial - Área Saúde - Especialidade Medicina	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Medicina, em nível de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe	2	2		
07	Analista Ministerial - Área Saúde - Especialidade Psicologia	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Psicologia, em nível de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	1	1		
08	Analista Ministerial - Área Processual	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação.	5	3	1	1
09	Analista Ministerial - Área Tecnologia da Informação	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente registrados e fornecidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	2	2		

Notas:

- (1) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 5 deste Edital.
(2) Reserva de vagas para candidatos negros, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 6 deste Edital.

Ensino Médio Completo

Remuneração inicial: R\$ 5.407,39 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos)

Valor da Inscrição: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Código de Opção	Cargo/Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas	Nº de vagas amplas concorrência	Nº de vagas reservadas a candidatos com deficiência (1)	Nº de vagas reservadas aos candidatos negros (2)
10	Técnico Ministerial - Área Administrativa	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, devidamente registrado, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	15	10	2	3

Notas:

- (1) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 5 deste Edital.
(2) Reserva de vagas para candidatos negros, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 6 deste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE

O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo/Área/Especialidade se atender às seguintes exigências na data da posse:

- ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, na forma do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- gozar dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

- f) apresentar certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Eleitoral, Militar (estadual e federal) e da Justiça Estadual, dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;
- g) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes do Capítulo 2 e os documentos constantes do item 13.5 do Capítulo 13 deste Edital;
- h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do Cargo/Área/Especialidade;
- i) outros documentos eventualmente solicitados por ocasião da posse.

3.2 O candidato que, **na data da posse**, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 deste Capítulo, bem como a documentação enumerada no item 13.5 do Capítulo 13 deste Edital, perderá o direito à investidura no referido Cargo/Área/Especialidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1 Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

4.2 Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos travestis e transexuais durante o concurso, nos termos do item 4.2.2 deste Capítulo.

4.2.1 Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

4.2.2 Para inclusão do nome social nas listas de chamada e nas demais publicações referentes ao certame, o candidato deve enviar durante o período de inscrições, por meio do *link* de inscrição do Concurso Público, solicitação de inclusão do nome social digitalizada, assinada pelo candidato, em que conste o nome civil e o nome social.

4.3 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via *internet*, no período de **10h do dia 14/04/2025 às 23h59min do dia 23/05/2025 (horário de Brasília)**, de acordo com o item 4.4 deste Capítulo.

4.3.1 As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Ministério Público do Estado do Piauí e/ou da Fundação Carlos Chagas.

4.3.2 A prorrogação das inscrições de que trata o subitem anterior poderá ser feita sem prévio aviso bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no *site* (www.concursosfcc.com.br).

4.4 Para inscrever-se, via *internet*, o candidato deverá acessar o Portal do Candidato no endereço eletrônico (www.concursosfcc.com.br) durante o período das inscrições e, por meio dos *links* referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

4.4.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela *internet*.

4.4.2 Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição exclusivamente por meio do boleto bancário gerado no próprio *site* da Fundação Carlos Chagas, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico (www.concursosfcc.com.br), até a data limite para pagamento estabelecida no item 4.4.2.3.1, no valor de:

a) **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para os cargos de Analista Ministerial, todas as Áreas e Especialidades;**

b) **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa.**

4.4.2.1 O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico (www.concursosfcc.com.br), deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição via *internet*. O pagamento deverá ser realizado **em qualquer banco do sistema de compensação bancária**.

4.4.2.2 O pagamento do valor da inscrição deverá ser realizado dentro do horário bancário.

4.4.2.3 O candidato poderá gerar o boleto bancário, **até às 22h do dia 26/05/2025**.

4.4.2.3.1 O pagamento do valor da inscrição, deverá ser realizado dentro do horário bancário, observando a data limite para pagamento que é o dia **26/05/2025**.

4.4.2.4 O candidato somente terá sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos nos itens 4.3 e 4.4 deste Capítulo.

4.4.2.5 É dever do candidato manter sob sua guarda cópia do boleto bancário pago, inclusive no dia da realização das provas, de maneira a dirimir eventuais dúvidas.

4.4.3 A partir de **22/04/2025** o candidato poderá conferir, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, se os dados da inscrição efetuada foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

4.4.4 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição pela instituição bancária.

4.4.4.1 Não serão consideradas as inscrições cujo pagamento seja realizado no último dia, após os horários limites estabelecidos pelas instituições financeiras escolhidas pelos candidatos, a quem incumbe tal verificação. Isso porque, se efetuados pela *internet* ou por meio dos Caixas Eletrônicos, os pagamentos realizados fora de tais horários são considerados como extemporâneos e essas operações farão parte do movimento do próximo dia útil da instituição bancária.

4.4.4.2 Não serão consideradas as inscrições cujo pagamento tenha sido efetuado por meio do boleto bancário gerado fora do endereço eletrônico (www.concursosfcc.com.br) ou fora do prazo previsto no 4.4.2.3.1 deste Capítulo.

4.4.5 Efetivada a inscrição, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de devolução dos valores pagos a título de inscrição no certame.

4.4.6 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite para o pagamento das inscrições.

4.4.7 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4.4.8 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4.9 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

4.5 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam deste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de inscrição, critérios de desempate e das suas notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.5.1 Não serão fornecidas a terceiros informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, de candidatos.

4.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Ministério Público do Estado do Piauí e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.7 Ao inscrever-se o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição, o código da Opção do Cargo/área/especialidade para a qual pretende concorrer, conforme tabelas constantes no Capítulo 2, e na barra de opções do Formulário de Inscrição.

4.7.1 Ao inscrever-se no Concurso é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a prestação das provas (Capítulo 8, item 8.1 deste Edital), uma vez que só poderá concorrer para um único Cargo/área/especialidade por período de aplicação das provas.

4.7.1.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.

4.7.2 O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;

b) sendo a data de pagamento a mesma, será considerada a inscrição relativa ao último pedido registrado.

4.8 Não serão aceitos pedidos de isenção/redução do pagamento do valor da inscrição, com exceção:

4.8.1 Isenção do pagamento ao Doador de Sangue e/ou Doador de Medula Óssea, de acordo com as Leis Estaduais nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004.

4.8.1.1 O Doador de Sangue deverá apresentar documento comprobatório de sua condição de doador emitido pelo órgão público competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições isentas (18/04/2025).

4.8.1.2 O Doador de Medula Óssea deverá apresentar documento comprobatório de sua condição de doador emitido pelo órgão público competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico

4.8.2 Isenção do pagamento à Pessoa com Deficiência, de acordo com a Lei Estadual nº 4.835/1996. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

4.8.2.1 O candidato com Deficiência deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, bem como todas as informações exigidas no Capítulo 5 deste Edital.

4.8.2.2 Os laudos médicos periciais que atestem deficiências de caráter irreversível ou incurável de qualquer natureza, seguirão os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 8.048, de 22 de maio de 2023.

4.8.3 Isenção do pagamento aos candidatos que se encontrem desempregados, considerados em estado de necessidade, nos termos da Lei Estadual nº 5.953, de 17 de dezembro 2009.

4.8.3.1 A situação de desempregado deverá ser comprovada através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente legalizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil e de contratos), ou documento comprobatório que possua fé pública caso o candidato não possua a CTPS.

4.8.3.2 O estado de necessidade deverá ser comprovado por intermédio de Declaração de Hipossuficiência Econômica, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento e devendo atender a algum dos seguintes requisitos:

a) integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal);

b) consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m³ (dez metros cúbicos) por mês;

c) comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h;

d) comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês

4.8.4 Isenção do pagamento aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestaram serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, nos termos da Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016.

4.8.4.1 Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado uma eleição.

4.8.4.2 A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

4.8.4.3 Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 4 (quatro) anos.

4.8.5 Redução do Pagamento ao candidato cuja renda familiar for igual ou inferior ao salário mínimo, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), conforme Lei Estadual nº 5.953/2009, devendo apresentar obrigatoriamente todos os documentos abaixo listados:

a) Declaração de Hipossuficiência Econômica, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento; e,

b) Documentação comprobatória atualizada de renda familiar igual ou inferior ao salário mínimo.

4.9 O requerimento de isenção/redução do pagamento de que tratam os itens 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3, 4.8.4 e 4.8.5 somente serão realizados via internet (www.concursosfcc.com.br), **no período das 10 horas do dia 14/04/2025 às 23h59min do dia 18/04/2025 (horário de Brasília).**

4.10 As informações prestadas no requerimento de isenção/redução serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

4.11 Não será concedida isenção/redução de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) pleitear a isenção/redução, sem apresentar a informação e/ou o documento previsto nos itens 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3, 4.8.4 e 4.8.5 e seus subitens.

4.12 Declaração falsa sujeitará o (a) candidato (a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.12.1 A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

4.13 A partir do dia **06/05/2025** o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) os resultados da análise das inscrições com isenção/redução de pagamento do valor da inscrição.

4.14 O candidato que tiver seu requerimento de isenção/redução de pagamento do valor da inscrição **deferido** terá sua inscrição validada, não gerando Boleto Bancário para pagamento de inscrição.

4.15 O candidato que tiver seu pedido de isenção/redução de pagamento do valor da inscrição **indeferido** poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, no *site* (www.concursosfcc.com.br), vedada a juntada de documentos.

4.16 Após a análise dos recursos será divulgado no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) o resultado dos requerimentos de isenção/redução.

4.17 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção/redução **indeferidos** e queiram participar do certame deverão gerar o boleto bancário no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e pagar a inscrição até o dia **26/05/2025**, de acordo com o item 4.4.2.3.1 deste Capítulo, sob pena de exclusão do concurso público se não o fizerem.

4.17.1 Cabe aos candidatos aguardarem o resultado da análise dos recursos dos requerimentos de isenção/redução, para que, se for o caso, regularizem a inscrição conforme itens 4.3 e 4.4 e seus subitens deste capítulo.

4.17.1.1 Aos candidatos que não observarem o disposto no item 4.17.1, e que efetuem o pagamento do valor da inscrição e que tenha sido deferido no requerimento de isenção/redução, terá a inscrição de isenção/redução automaticamente cancelada e sua inscrição será confirmada pelo pagamento.

4.17.2 O candidato que desejar solicitar isenção/redução de pagamento para mais de uma opção de Cargo/Área/Especialidade deverá observar o estabelecido no item 4.7.1 deste Capítulo e seus subitens, preencher o Requerimento de Inscrição com Isenção/redução de Pagamento via internet e imprimir o comprovante de solicitação de inscrição com isenção/redução de pagamento de cada uma das opções.

4.17.2.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição isenta ou com redução de pagamento para o mesmo período de aplicação das provas terá validada a última inscrição efetivada, de acordo com o número do documento gerado no ato da inscrição.

4.18 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção/redução indeferidos e o recurso julgado improcedente e queiram participar do certame

deverão acessar o *site* da Fundação Carlos Chagas para regularizar a inscrição, conforme itens 4.3 e 4.4 e seus subitens deste capítulo.

4.19 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como arquivos em branco ou incompletos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.20 Não serão aceitos pagamentos por depósito em conta bancária, transferência, DOC, ordem de pagamento condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.21 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado do Piauí eximem-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestar as provas ou em atendimento a quaisquer outras convocações referentes ao concurso ou necessárias à sua nomeação.

4.22 O candidato que necessitar de alguma condição de atendimento específico para a realização das provas deverá anexar solicitação, assinada, contendo todas as informações necessárias para o atendimento, bem como o atestado médico ou de especialista que comprove a necessidade do atendimento específico, no *link* de Inscrição do Concurso Público, até a data de encerramento das inscrições (**23/05/2025**), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A não observância do período para solicitação ensejará o indeferimento do pedido.

4.22.1 Para condições de acessibilidade, o candidato deverá anexar ao formulário de Inscrição solicitação assinada e contendo todas as informações necessárias ao atendimento, bem como anexar atestado médico ou de especialista que comprove a necessidade do atendimento.

4.22.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.23 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos descritos no item 4.22 deste capítulo, na forma da Lei Estadual nº 7.737, de 10 de março de 2022.

4.23.1 Terá o direito previsto no item 4.23, a candidata cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova.

4.23.2 A prova da idade da criança será feita mediante declaração e apresentação da respectiva certidão de nascimento, anexando no *link* de Inscrição via internet, durante o período das inscrições, nos termos do item 4.22.

4.23.3 A criança deverá estar acompanhada de adulto responsável pela sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado, não podendo o adulto responsável ter acesso a telefone celular e demais aparelhos eletrônicos, os quais deverão permanecer lacrados em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas, durante todo o período de aplicação.

4.23.4 A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação das provas.

4.23.5 Não será disponibilizado, pela Fundação Carlos Chagas ou pelo Ministério Público do Estado do Piauí, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

4.23.6 A candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

4.23.7 O tempo despendido durante a amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, ao tempo limite de realização da prova.

4.23.8 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

4.23.9 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata lactante.

4.24 O candidato que não solicitar condição ou atendimento específico durante o período das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá ter a condição não atendida.

4.25 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES E DAS VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 10% serão providas na forma do art. 1º da Lei Estadual nº 4.835/1996, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual estabelecido no subitem anterior resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

5.1.1.1 O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

5.2 Caso não seja possível reservar vagas sem ultrapassar o limite máximo percentual previsto no item 5.1, fica assegurado ao candidato deficiente o direito à 5ª (quinta) nomeação, caso venha a ocorrer, nos termos do §4º do Art. 25 do Decreto 15.259/2013.

5.3 Caso o candidato com deficiência seja convocado primeiro na lista de ampla concorrência, a vaga reservada para pessoa com deficiência passará para o próximo classificado da listagem específica de candidatos remanescentes na condição de pessoas com deficiência.

5.4 As vagas relacionadas às nomeações tornadas sem efeito e as vagas relacionadas aos candidatos que renunciarem à nomeação não serão computadas para efeito do item anterior, pelo fato de não resultar, desses atos, o surgimento de novas vagas.

5.4.1 Para o preenchimento das vagas reservadas serão convocados exclusivamente candidatos com deficiência classificados, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenche-las, candidatos sem deficiência, observada a ordem de classificação.

5.5 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.6 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na forma da lei, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

5.6.1 O atendimento às condições específicas solicitadas para a realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

5.7 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições (do dia **14/04/2025 ao dia 23/05/2025**), a documentação relacionada abaixo via *Internet*, legível, sem rasuras e sem cortes, por meio do *link* de inscrição do Concurso Público (www.concursosfcc.com.br):

a) Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

b) O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova específica em Braille, ou Ampliada, ou a necessidade de leitura de sua prova, ou *software* de Leitura de Tela, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de deficiência.

c) O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições.

d) O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item,

deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc., especificando o tipo de deficiência;

e) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.7.1 Aos candidatos com deficiência visual (cegos) que solicitarem prova específica em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

5.7.2 Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova específica ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

5.7.2.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

5.7.3 Para os candidatos com deficiência visual poderão ser disponibilizados *softwares* de leitura de tela, mediante prévia solicitação (durante o período de inscrições).

5.7.3.1 O candidato poderá optar pela utilização de um dos *softwares* disponíveis: Dos Vox, NVDA ou ZoomText (ampliação ou leitura).

5.7.3.2 Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no *software* mencionados no item anterior, será disponibilizado ao candidato, fiscal leitor para leitura de sua prova.

5.7.3.3 O candidato com deficiência tem direito à extensão de tempo de execução de prova em 60 (sessenta) minutos, ressalvados os casos previstos em Lei, em observância a alínea "e" do item 5.7.

5.8 Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem ao estabelecido neste Capítulo serão considerados candidatos sem deficiência, bem como poderão ter as condições específicas não atendidas.

5.8.1 No dia **06/06/2025** serão publicadas no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), a lista contendo o deferimento das condições especiais solicitadas para as Provas, bem como a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.

5.8.1.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "a", item 5.7 deste Capítulo.

5.8.1.2 O candidato cujo nome não constar na relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 5.8.1, vedada a juntada de documentos.

5.8.1.3 No dia **13/06/2025** serão divulgadas no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) as respostas aos recursos interpostos.

5.8.1.4 O candidato que não preencher corretamente a inscrição, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sem prejuízo do atendimento das condições especiais para realização da prova, se houver, conforme disposto no item 5.8 deste capítulo.

5.9 O candidato com deficiência no ato da inscrição deverá:

5.9.1 Declarar se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.

5.9.2 Declarar conhecer o Decreto Federal nº 3.298/99, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 8.368/2014.

5.9.3 Declarar estar ciente das atribuições do cargo/área/especialidade pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições durante o estágio probatório.

5.9.4 As instruções para envio do laudo médico no *link* de inscrição do Concurso, conforme disposto no item 5.7 deste Capítulo, estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas.

5.9.5 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto dos arquivos.

5.9.6 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como arquivos em branco ou incompletos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.10 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência;

5.10.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 5.7 deste Capítulo.

5.10.2 O envio somente de Laudo Médico não caracteriza atendimento imediato de prova e/ou condição específica. O candidato com deficiência deverá encaminhar, também, a solicitação por escrito, de acordo com as alíneas do item 5.7 deste Capítulo.

5.10.2.1 A solicitação de prova e/ou condição específicas para realização das provas, feitas extemporaneamente, fora de período razoável para atendimento, não serão providenciadas, principalmente, quando solicitadas presencialmente pelo candidato no dia de realização das provas.

5.11 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica de candidatos com deficiência e figurará também nas listas de ampla concorrência, caso obtenha pontuação/classificação necessária e/ou, se for o caso, na lista específicas de candidatos negros, na forma dos Capítulos 9 e 10, deste Edital.

5.12 O candidato com deficiência aprovado no Concurso de que trata este Edital, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação Biopsicossocial, presencial, a ser realizada por Equipe Multiprofissional indicada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por ocasião do exame de higiene física e mental, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências, nos termos da legislação pertinente objetivando verificar se a deficiência se enquadra no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, observadas as seguintes disposições:

5.12.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

5.12.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação Biopsicossocial tratada no item 5.12.

5.12.3 Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada de acordo com o item 5.12, ou os que não comparecerem para a avaliação, devendo o candidato permanecer apenas na lista de ampla concorrência de classificação e/ou, se for o caso, nas listas específicas de negros, caso obtenha pontuação/classificação necessária, na forma dos Capítulos 9 e 10, deste Edital.

5.12.3.1 Será eliminado do concurso, o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem de ampla concorrência, na forma dos Capítulos 9 e 10 e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos negros.

5.13 O Ministério Público do Estado do Piauí e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação Biopsicossocial de que trata o item 5.12.

5.14 As vagas definidas no capítulo 2 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Concurso ou na Avaliação Biopsicossocial serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

5.15 A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à nomeação para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.16 O laudo médico apresentado no período das inscrições terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

5.17 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo/área/especialidade e a sua deficiência durante o estágio probatório.

5.17.1 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo/área/especialidade.

5.18 Após a investidura do candidato no cargo/área/especialidade para o qual foi aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS NEGROS

6.1 Serão reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, para cada um dos cargos/áreas/especialidades oferecidos, na forma da Resolução nº 170/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

6.1.1 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três), observados os critérios de distribuição de vagas previstas.

6.1.2 Caso a aplicação do percentual estabelecido no item 6.1 resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.2 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, conforme legislação aplicável.

6.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.4 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso Público.

6.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

6.5.1 Constatada a falsidade da declaração a que se refere o item 6.5, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação ao serviço público após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6 No dia **06/06/2025**, será publicada no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) lista contendo a relação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

6.6.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 6.6.

6.6.2 No dia **13/06/2025** serão divulgadas no *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br as respostas aos recursos interpostos.

6.7 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

6.7.1 Na hipótese de que trata o item 6.7, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

6.8 O candidato classificado que, no ato da inscrição, se declarou na condição de negro, que optou por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de ampla concorrência, caso obtenha a pontuação/classificação, na forma dos Capítulos 9 e 10, e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

6.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.10 Os candidatos habilitados e aprovados no Concurso, que tiverem se autodeclarado negros e que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, serão convocados, presencialmente, para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão Organizadora do concurso, e serão avaliados por comissão de heteroidentificação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição, quanto à condição de pessoa negra (preta ou parda).

6.10.1 A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

6.10.2 A Comissão de Heteroidentificação será formada por integrantes indicados pela Fundação Carlos Chagas.

6.10.3 No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, incumbirá à comissão de heteroidentificação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais, etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

6.11 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

6.11.1 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

6.12 O procedimento de heteroidentificação será filmado para fins de registro de avaliação e para uso da comissão de heteroidentificação.

6.13 O candidato que se recusar a ser filmado no procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.14 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé - ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local a serem estabelecidos em Edital específico para este fim, continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que obtenham a pontuação/classificação, conforme Capítulos 9 e 10, e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

6.14.1 Será eliminado do concurso, o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem de ampla concorrência, na forma dos Capítulos 9 e 10 e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

6.15 Após análise da Comissão, será divulgado o Edital de Resultado provisório da entrevista de verificação do qual o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso no *site* da Fundação Carlos Chagas, vedada a juntada de documentos.

6.15.1 Em suas decisões, a Comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

6.15.2 Das decisões da Comissão recursal não caberá recurso.

6.15.3 A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação presencial e será composta por integrantes indicados pela Fundação Carlos Chagas.

6.16 A avaliação da Comissão quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

6.17 O Ministério Público do Estado do Piauí e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados pela Comissão.

6.18 Após análise dos recursos será divulgado o Resultado Definitivo da entrevista de verificação.

6.19 O candidato negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, e/ou se for o caso, e às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, de acordo com a sua ordem de classificação no concurso, desde que obtenha a pontuação/classificação necessária conforme Capítulos 9 e 10.

6.20 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

6.21 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado imediatamente após o desistente.

6.22 O candidato inscrito como negro participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota exigida para todos os demais candidatos.

6.23 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

7. DAS PROVAS

7.1 Do concurso constarão, para cada Cargo/Área/Especialidade, as seguintes provas, número de questões, peso, duração e caráter, conforme tabela abaixo.

Código de Opção	Cargo/Área/Especialidade	Provas	Número de Questões	Peso	Duração das Provas	Caráter
01	Analista Ministerial - Área Administrativa	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório
02	Analista Ministerial - Área Arquitetura	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório
03	Analista Ministerial - Área Serviço Social - Especialidade Assistente Social	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório
04	Analista Ministerial - Área Contabilidade - Especialidade Contabilidade	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório
05	Analista Ministerial - Área Engenharia - Especialidade Engenharia Civil	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório

06	Analista Ministerial - Área Saúde - Especialidade Medicina	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório
07	Analista Ministerial - Área Saúde - Especialidade Psicologia	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório
08	Analista Ministerial - Área Processual	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório
09	Analista Ministerial - Área Tecnologia da Informação	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório
10	Técnico Ministerial - Área Administrativa	Provas Objetivas: Conhecimentos Gerais: - Língua Portuguesa - Legislação Institucional - Noções de Informática - Matemática e Raciocínio Lógico Conhecimentos Específicos Prova Discursiva - Redação	20 40 01	1 2	4h	Eliminatório e Classificatório

7.2 As Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, para todos os Cargos/Áreas/Especialidades, constarão de questões objetivas de múltipla escolha (com cinco alternativas cada questão), de caráter eliminatório e classificatório, e versarão sobre o Conteúdo Programático constante do Anexo II do presente Edital.

7.3 Para todos os Cargos/Áreas/Especialidades, a Prova Discursiva-Redação reger-se-á conforme o disposto no Capítulo 10, deste Edital e será realizada no mesmo dia e período de aplicação das Provas Objetivas.

8. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

8.1 As Provas Objetivas e as Provas Discursivas serão realizadas na cidade de Teresina/PI com previsão de aplicação para o dia **27/07/2025**, nos seguintes períodos:

- no período da **MANHÃ**: para o cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa;
- no período da **TARDE**: para os cargos de Analista Ministerial, todas as áreas e especialidades.

8.2 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.

8.2.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados em qualquer cidade

indicada no item 8.1 deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas às determinadas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

8.2.2 Havendo alteração da data prevista, as provas ocorrerão em domingos e/ou feriados.

8.3 A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e por meio de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por *e-mail*. Para tanto, é fundamental que o endereço eletrônico constante no Formulário de Inscrição esteja completo e correto.

8.3.1 O candidato receberá o Cartão Informativo por *e-mail*, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.

8.3.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço eletrônico registrado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

8.3.1.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros *AntiSpam*, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.

8.3.2 A comunicação feita por *e-mail* não tem caráter oficial, sendo meramente informativa. O candidato deverá acompanhar pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e pelo *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) a publicação do Edital de Convocação para Provas.

8.3.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extravaviada ou por qualquer motivo não recebida, **não** desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.

8.4 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou existindo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

8.5 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local constantes no Cartão Informativo e no *site* da Fundação Carlos Chagas.

8.6 Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto ao nome, ao número de documento de identidade, ao sexo, à data de nascimento, ao endereço e ao critério de desempate deverão ser corrigidos por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes da página do concurso, até o 3º (terceiro) dia útil após a aplicação das provas.

8.6.1 O *link* para correção de cadastro, no Portal do Candidato, será disponibilizado no 1º (primeiro) dia útil após a aplicação da prova e ficará disponível até o 3º (terceiro) dia útil após a aplicação das Provas.

8.6.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 8.6 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

8.7 **Não** será admitida troca de Opção de Cargo/Área/Especialidade.

8.8 Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar documento de identidade oficial válido com foto, por meio físico ou eletrônico, que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal nº 9.503/1997); carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e documentos digitais, com fotos, (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

8.8.1 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 8.8, como: protocolos ou cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral (versão impressa); Carteira Nacional de Habilitação sem foto; Carteira de Estudante; Carteiras funcionais sem valor de identidade; Carteira de Trabalho - CTPS digital ou ainda cópias de documentos digitais, citados no item 8.8 deste Edital apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

8.8.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

8.8.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

8.8.4 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

8.9 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

8.9.1 O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

8.9.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

8.10 Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como sua autenticidade, será solicitada aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.

8.10.1 Na impossibilidade, devidamente justificada, de transcrição da cópia manuscrita da frase, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

8.10.2 Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que se recusar a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.

8.10.2.1 A cópia manuscrita da frase e a assinatura do candidato em sua Folha de Respostas visam atender ao disposto no item 13.11, Capítulo 13 deste Edital.

8.11 Para as Provas Objetivas, o único documento válido para a correção da prova é a Folha de Respostas cujo preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões.

8.11.1 Não deverá ser feita marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

8.11.2 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

8.12 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, além da documentação indicada no item 8.8 deste Capítulo.

8.13 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de material transparente e tinta preta ou azul.

8.14 Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, as Provas Discursivas deverão ser feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.

- 8.14.1 No caso de auxílio para transcrição das provas será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.
- 8.14.2 Somente quando devidamente autorizado, o candidato deverá ditar todo o seu texto da Prova Discursiva ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.
- 8.15 Durante a realização das Provas Objetivas e Discursivas não serão permitidas nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 8.16 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos nas Folhas de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição e número do documento de identidade.
- 8.17 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente nas Folhas de Respostas das Provas Objetivas e Discursivas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.17.1 Em hipótese alguma haverá substituição das Folhas de Respostas das Provas por erro do candidato.
- 8.18 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizadas.
- 8.18.1 O candidato poderá anotar suas respostas em meio autorizado pela Fundação Carlos Chagas, o qual será informado durante a aplicação das provas.
- 8.19 Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 8.19.1 Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 8.19.2 Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca-textos, régua ou borracha.
- 8.19.3 Não será permitida a permanência de candidato nas dependências do local de prova, após o término de sua prova.
- 8.20 Será excluído do Concurso Público o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento que bem o identifique, nos moldes do item 8.8 deste Edital;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes de decorridas **3 (três) horas** do início da prova;
 - g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
 - h) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
 - i) estiver portando armas no ambiente de provas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - j) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - k) não devolver integralmente o material recebido;
 - l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, códigos, manuais, notas ou impressos não permitidos, máquina calculadora ou similar;
 - m) estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, *notebook*, *tablets*, *smartphones*, pulseiras e relógios inteligentes ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
 - n) entregar a Folha de Respostas das Provas Objetivas e/ou Discursiva em branco;
 - o) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - p) permanecer com qualquer material de Prova, Caderno de Questões, Cadernos e Folhas de Respostas, após o término do tempo de prova permitido, previsto neste Edital, para a realização de sua prova.
- 8.21 O candidato ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 8.21.1 Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado, e acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova, sob pena de ser excluído. A embalagem deverá permanecer lacrada até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova.
- 8.22 Será, também, excluído do Concurso, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso, bolsa ou mochila os objetos indicados nas alíneas "l" e "m", item 8.20 deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no subitem 8.21.1 deste Capítulo.
- 8.23 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 8.23.1 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos a eles causados.
- 8.24 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, desde que apresente o boleto bancário com a comprovação de pagamento, mediante preenchimento de formulário específico.
- 8.24.1 A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 8.24.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 8.25 Por medida de segurança do certame, poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
- 8.26 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das caixas de provas mediante termo formal e na presença de 3 (três) candidatos na coordenação do local de realização das provas.
- 8.27 Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
- a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
 - b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo.
- 8.27.1 Se a ocorrência for verificada após o início da prova, a Fundação Carlos Chagas estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para a regularização do caderno.
- 8.28 Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.
- 8.29 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.
- 8.30 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.
- 8.31 Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer nas respectivas salas até que o último candidato entregue a prova.
- 8.32 Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

8.33 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso. O candidato deverá consultar o Cronograma de Provas e Publicações (**Anexo III**), para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação das questões das Provas Objetivas, dos gabaritos e/ou dos resultados.

8.33.1 As questões das Provas Objetivas ficarão disponíveis no *site* (www.concursosfcc.com.br) até o último dia para interposição de recursos referentes ao respectivo resultado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS E DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TODOS OS CARGOS/ÁREAS/ESPECIALIDADES

9.1 As Provas Objetivas serão estatisticamente avaliadas, de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido.

9.2 Considera-se grupo, neste concurso, o total de candidatos presentes a cada uma das provas do respectivo Cargo/Área/Especialidade.

9.3 Na avaliação de cada prova será utilizado o escore padronizado, com média igual a 50 (cinquenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).

9.4 Essa padronização das notas de cada prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação em cada prova. Na avaliação das provas do Concurso:

a) é contado o total de acertos de cada candidato em cada prova;

b) são calculadas a média e o desvio padrão dos acertos de todos os candidatos em cada prova e **caso o desvio padrão seja zero será considerado valor 1 para o cálculo da nota padronizada (NP)**;

c) é transformado o total de acertos de cada candidato em nota padronizada (NP); para isso calcula-se a diferença entre o total de acertos do candidato na prova (A) e a média de acertos do grupo da prova (M) divide-se essa diferença pelo desvio padrão (D) do grupo da prova, multiplica-se o resultado por 10 (dez) e soma-se 50 (cinquenta), de acordo com a fórmula:

Onde:

NP = Nota Padronizada.

A = Total de acertos do candidato na prova.

M = Média de acertos do grupo na prova.

D = Desvio padrão.

d) é multiplicada a nota padronizada do candidato em cada prova pelo respectivo peso;

e) são somadas as notas padronizadas (já multiplicadas pelos pesos respectivos) de cada prova, obtendo-se, assim, a nota da prova objetiva de cada candidato.

9.5 Para todos os Cargos/Áreas/Especialidades, as Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos serão de caráter eliminatório e classificatório, considerando-se habilitado o candidato que tenha obtido o total de pontos, no somatório das notas padronizadas das Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, **igual ou superior a 150 (cento e cinquenta)**.

9.6 Os candidatos não habilitados nas Provas Objetivas serão excluídos do Concurso.

9.7 Da divulgação dos resultados constarão apenas os candidatos habilitados.

10. DA PROVA DISCURSIVA-REDAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS/ÁREAS/ESPECIALIDADES

10.1 A Prova Discursiva-Redação será aplicada para todos os candidatos no mesmo dia e horário das Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos.

10.2 Serão corrigidas as Provas Discursiva-Redação dos candidatos habilitados e mais bem classificados nas Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, na forma do Capítulo 9 deste Edital, considerados os empates na última posição de classificação até o limite estabelecido no quadro a seguir, mais todos os candidatos com deficiência, inscritos na forma do Capítulo 5 e habilitados na forma do Capítulo 9 deste Edital.

Código e Opção	Cargo/Área/Especialidade	Candidatos de Ampla Concorrência	Candidatos Autodeclarados Negros
01	Analista Ministerial - Área Administrativa	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 30ª (trigésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 6ª (sexta) posição
02	Analista Ministerial - Área Arquitetura	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 30ª (trigésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 6ª (sexta) posição
03	Analista Ministerial - Área Serviço Social - Especialidade Assistente Social	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 30ª (trigésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 6ª (sexta) posição
04	Analista Ministerial - Área Contabilidade - Especialidade Contabilidade	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 30ª (trigésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 6ª (sexta) posição
05	Analista Ministerial - Área Engenharia - Especialidade Engenharia Civil	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 30ª (trigésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 6ª (sexta) posição
06	Analista Ministerial - Área Saúde - Especialidade Medicina	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 30ª (trigésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 6ª (sexta) posição
07	Analista Ministerial - Área Saúde - Especialidade Psicologia	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 30ª (trigésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 6ª (sexta) posição
08	Analista Ministerial - Área Processual	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 200ª (ducentésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 40ª (quadragésima) posição
09	Analista Ministerial - Área Tecnologia da Informação	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 40ª (quadragésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 8ª (oitava) posição
10	Técnico Ministerial - Área Administrativa	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 200ª (ducentésima posição)	Habilitados nas Provas Objetivas e classificados até a 40ª (quadragésima) posição

(*) Para fins de reserva de vagas para candidatos negros, serão corrigidas as provas dos candidatos até as posições indicadas na tabela, desconsiderados os candidatos que obtiverem nota para integrar a listagem geral.

- 10.2.1 Os demais candidatos não classificados até as posições acima indicadas serão automática e definitivamente excluídos do Concurso.
- 10.3 Na Prova Discursiva-Redação, o candidato deverá desenvolver texto dissertativo-argumentativo a partir de proposta única, sobre assunto de interesse geral não atrelado necessariamente ao Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos referido no presente Edital.
- 10.3.1 A proposta da Prova Discursiva-Redação para os candidatos que concorrem às vagas de Analista Ministerial será diferente da proposta da Prova Discursiva-Redação para os candidatos que concorrem às vagas de Técnico Ministerial.
- 10.3.2 A Prova Discursiva-Redação tem o objetivo de avaliar a proficiência em Língua Portuguesa em sua modalidade escrita, considerando a capacidade de compreender e expor argumentos com clareza, concisão, precisão, coerência e objetividade a respeito do tema e com base nos textos de apoio propostos, avaliando inclusive a correção gramatical, segundo os critérios definidos nos itens 10.4 a 10.9 deste Capítulo.
- 10.4 Considerando que o texto constitui uma unidade, os itens discriminados a seguir serão avaliados em estreita correlação, do que não decorre proporcionalidade na atribuição dos pontos para cada um deles:
- 10.4.1 Conteúdo - até 40,00 (quarenta) pontos:
- a) perspectiva adotada no tratamento do tema;
 - b) capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto;
 - c) consistência dos argumentos, clareza e coerência no seu encadeamento.
- 10.4.1.1 A nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentados na prova.
- 10.4.2 Estrutura - até 30,00 (trinta) pontos:
- a) respeito ao gênero solicitado;
 - b) progressão textual e encadeamento de ideias;
 - c) articulação de frases e parágrafos (coesão textual).
- 10.4.3 Expressão - até 30,00 (trinta) pontos:
- 10.4.3.1 A avaliação da expressão não será feita de modo estanque ou mecânico, mas sim de acordo com sua estreita correlação com os demais critérios, considerando-se:
- a) desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido para o Cargo;
 - b) adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso;
 - c) domínio da norma culta formal, com atenção aos seguintes itens: estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal; emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.
- 10.5 Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho na Prova Discursiva-Redação a que se refere este Capítulo, deverão os candidatos valer-se das normas ortográficas em vigor, implementadas pelo Decreto Presidencial nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, e alterado pelo Decreto Federal nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012, que estabeleceu o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.
- 10.6 Será atribuída nota ZERO à Prova Discursiva-Redação que:
- a) fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
 - b) não atender aos critérios dispostos no item 10.4 deste Capítulo.
 - c) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
 - d) for assinada fora do local apropriado;
 - e) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
 - f) estiver em branco;
 - g) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
 - h) não atender aos requisitos definidos na grade correção/máscara de critérios pela Banca Examinadora.
- 10.7 Na Prova Discursiva-Redação, a folha para rascunho no Caderno de Provas será de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção pela Banca Examinadora.
- 10.8 Na Prova Discursiva-Redação, deverão ser rigorosamente observados os limites mínimos de 20 (vinte) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, sob pena de perda de pontos a serem atribuídos à Redação.
- 10.9 A Prova Discursiva-Redação terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos.
- 10.10 Da publicação do resultado oficial constarão apenas os candidatos habilitados.
- 10.11 Os demais candidatos serão automaticamente e definitivamente eliminados do Concurso.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 11.1 Para todos os Cargos/Áreas/Especialidades, a nota final de aprovação no concurso corresponderá à nota obtida nas Provas Objetivas (Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos) mais a nota obtida na Prova Discursiva-Redação, conforme os critérios estabelecidos nos Capítulos 09 e 10 deste Edital, respeitados os empates na última posição de classificação mais todos os candidatos com deficiência e os candidatos autodeclarados negros, habilitados na forma deste Edital.
- 11.2 Para todos os Cargos/Áreas/Especialidades, obedecidos os critérios estabelecidos nos Capítulos 8, 9 e 10 deste Edital, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 8.6 do Capítulo 8 deste Edital, sucessivamente, o candidato que tiver:
- a) obtido maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
 - b) obtido maior nota na Prova Discursiva-Redação;
 - c) obtido maior número de acertos em Língua Portuguesa na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
 - d) maior idade, considerando dia, mês e ano;
 - e) exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.
- 11.3 Para fins de processamento de Resultados, a correção quanto ao critério de desempate estabelecido no item 11.2 deste Edital, somente será considerada quando realizada até o 3º (terceiro) dia útil após a aplicação da prova, conforme item 8.6, Capítulo 8 deste Edital.
- 11.4 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de Classificação por Cargo/Área/Especialidade.
- 11.5 O resultado final do concurso será divulgado por meio de listas distintas, contendo:
- a) lista de ampla concorrência com a classificação geral de todos os candidatos habilitados por Cargo/Área/Especialidade, inclusive os candidatos com deficiência e os candidatos autodeclarados negros, observado o disposto nos Capítulos 5 e 6, respectivamente, caso tenham obtido pontuação/classificação na forma dos capítulos 9 e 10 deste Edital;
 - b) lista de candidatos com deficiência com a classificação dos candidatos habilitados a vagas reservadas a candidatos com deficiência, por Cargo/Área/Especialidade;
 - c) lista de candidatos negros com a classificação dos candidatos habilitados a vagas reservadas a candidatos negros, por Cargo/Área/Especialidade;
- 11.6 Os demais candidatos serão excluídos do concurso.
- 11.7 A homologação e o Resultado Final serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como no site

da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

12. DOS RECURSOS

12.1 Será admitido recurso quanto:

- ao indeferimento do Requerimento de Isenção/Redução do valor da inscrição;
- ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;
- à opção de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;
- à aplicação das provas;
- às questões das provas e gabaritos preliminares;
- ao resultado da comissão de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros;
- ao resultado das provas.

12.1.1 Para as alíneas "e" e "g" do item 12.1 deste Capítulo, no espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

12.2 O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

12.2.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

12.2.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.2.3 Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado no item anterior.

12.3 Os questionamentos referentes às alíneas do item 12.1 deste Capítulo deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de recurso, no prazo estipulado no item 12.2.

12.4 Para interpor recurso, o candidato deverá necessariamente preencher o campo "Fundamentação". A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo no seu pleito.

12.4.1 Em caso de impugnar mais de uma questão da prova, o candidato deve expor seu pedido e respectivas razões para cada questão recorrida.

12.5 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela internet, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do concurso público.

12.5.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no *site* da Fundação Carlos Chagas.

12.5.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

12.6 Não serão aceitos recursos interpostos por *e-mail* ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

12.7 Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.

12.8 Será concedida vista das Provas Discursivas a todos os candidatos que tiveram as respectivas provas corrigidas, conforme Capítulo 10 deste Edital, no período recursal referente ao resultado preliminar das provas.

12.9 A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva e da Prova Discursiva será realizada no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), em data e horário a serem oportunamente divulgados. As instruções para a vista das folhas de respostas das respectivas provas estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas.

12.10 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12.12 Nas Provas Objetivas, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos(as) os (as) candidatos(as) presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

12.13 No que se refere às Provas Discursivas, a pontuação e/ou classificação apresentada nos resultados preliminares poderão sofrer alterações em função do julgamento de recursos interpostos, podendo haver exclusão ou inclusão de candidatos.

12.14 Na ocorrência do disposto nos itens 12.11, 12.12 e 12.13 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.

12.15 Serão indeferidos os recursos:

- cujo teor despreze a Banca Examinadora;
- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- cujas fundamentações não correspondam à questão recorrida;
- sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online".

12.16 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 12.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.17 As respostas dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

12.18 O candidato que não interpuser recurso no prazo estipulado conforme este Capítulo será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

13. DO PROVIMENTO DO CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE

13.1 O provimento dos cargos ficará a critério da Administração do Ministério Público do Estado do Piauí e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por Cargo/Área/Especialidade, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato.

13.2 Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão sua nomeação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

13.3 O candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

13.4 No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas de ampla concorrência e específica.

13.5 O candidato convocado para a nomeação deverá apresentar os seguintes documentos (originais e cópias) para fins de posse:

- Comprovação de Escolaridade/Pré-Requisitos constantes do Capítulo 2 deste Edital, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original ou fotocópia autenticada;
- Comprovação dos requisitos enumerados no item 3.1 do Capítulo 3;
- Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Título de eleitor;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cédula de Identidade expedida nos últimos dez anos;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- h) Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;
- i) Duas fotos impressas em tamanho 3x4 (fundo branco), dos 12 (doze) últimos meses;
- j) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, nos últimos 5 (cinco) anos ou 10 (anos), as penalidades previstas, respectivamente, no caput e no parágrafo único do artigo 158 da Lei Complementar estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994;
- k) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

l) Comprovante ou requerimento de cancelamento ou suspensão da OAB, se advogado inscrito.

13.6 Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, à época da nomeação.

13.7 A posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a apresentação do laudo médico de sanidade física e mental expedido por profissional credenciado pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

13.8 Os candidatos habilitados para vagas reservadas às pessoas com deficiência também deverão cumprir o disposto no item 13.7, sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo 5 deste Edital.

13.9 O candidato nomeado poderá, dentro do prazo legal para posse, apresentar requerimento, por escrito, solicitando posicionamento no final da lista dos classificados, uma única vez.

13.10 O candidato aprovado convocado para optar pela vaga de lotação poderá dela desistir, definitiva ou temporariamente, e, em caso de desistência temporária, o candidato será posicionado no último lugar da relação dos candidatos aprovados.

13.11 O Ministério Público do Estado do Piauí, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição da frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o empossado é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

13.12 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

14.3 Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

14.4 O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério do Ministério Público do Estado do Piauí.

14.5 A aprovação e a classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação.

14.6 Ao Ministério Público do Estado do Piauí reserva-se o direito de proceder às nomeações em número e localidades que atendam ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

14.7 Os atos relativos ao presente Concurso, editais, convocações, avisos e resultados, até a homologação do resultado final, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e disponibilizados no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

14.7.1 Após a homologação do resultado final, os atos dela decorrentes, como nomeações, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

14.8 O boletim de desempenho do candidato ficará disponível para consulta a partir da informação do número do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) na data em que o Edital de Resultado for publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

14.9 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.

14.10 Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

14.11 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões, relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, conforme item 14.8 deste Capítulo, e a publicação do Resultado Final e homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

14.12 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

14.13 O resultado final será homologado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e divulgado no *site* www.concursosfcc.com.br.

14.14 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:

14.14.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, conforme estabelecido no item 8.6 do Capítulo 8 deste Edital, por meio do *site* www.concursosfcc.com.br.

14.14.2 Após o prazo estabelecido no item 14.14.1 até a publicação do Resultado Final, o candidato deverá encaminhar a solicitação de atualização dos dados pessoais (endereço, telefone e *e-mail*), juntamente com a cópia do documento de identidade, sua foto segurando o referido documento e o comprovante de endereço atualizado, se for o caso, para o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas por meio do *e-mail*: sac@fcc.org.br.

14.14.3 Após a homologação do resultado final do Concurso, solicitar a atualização de dados cadastrais por meio de correio eletrônico cadastrado no momento da inscrição no concurso, direcionado ao Ministério Público do Estado do Piauí (recursoshumanos@mppi.mp.br), contendo, anexo, requerimento assinado de alteração dos dados cadastrais e cópia digitalizada de documento de identificação com assinatura idêntica à firmada no requerimento.

14.14.4 As alterações de dados referidos no item 14.14 e seus subitens, deste Capítulo, somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no item 14.14.1 deste Capítulo, para fazerem parte dos critérios de desempate dos candidatos.

14.15 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo de uma eventual consulta ou, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

14.15.1 O candidato aprovado deverá manter seus dados pessoais atualizados até que se expire o prazo de validade do Concurso.

14.16 O Ministério Público do Estado do Piauí e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico errado ou não atualizado.

14.17 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

14.17.1 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 14.17 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

14.18 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e ao ingresso no Órgão correrão às expensas do próprio candidato, eximida qualquer responsabilidade por parte do Ministério Público do Estado do Piauí e da Fundação Carlos Chagas.

14.19 O Ministério Público do Estado do Piauí e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.

14.20 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

14.21 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.

14.22 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Ministério Público do Estado do Piauí e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

Teresina/PI, 26 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Piauí

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE

ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA

Realizar atividades de nível superior que visem assegurar o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional, realizar programas ou estudos ligados à administração de recursos humanos, gestão de material e patrimônio, orçamento e finanças, competindo-lhe: promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas; elaborar normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados advindos com a implantação; realizar estudos, pesquisas e ações relacionadas a políticas e práticas de gestão de pessoas, especialmente às que concernem ao planejamento, carreira, remuneração, desenvolvimento e desempenho profissionais; atestar compras e prestação de serviços, de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente; articular-se com os demais componentes organizacionais do Ministério Público, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição, para atendimento à Administração Superior; adotar providências no sentido de que sejam administrados e preservados o acervo documental do Ministério Público, definindo critérios para sua organização e armazenamento; emitir pareceres, em processos e outros documentos, de matérias que englobem assuntos afetos a sua área de atuação; redigir, digitar e conferir expedientes administrativos diversos; praticar os demais atos administrativos necessários ao bom e regular andamento dos trabalhos afetos à execução de projetos.

ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ARQUITETURA

Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos, coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros adotados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente; elaborar projetos, planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; e prestar assessoria na contratação de serviços relativos à área de Arquitetura.

ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SERVIÇO SOCIAL - ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, execução e avaliação de atividades que visem à integração social do indivíduo; a realização de diligências e/ou visitas domiciliares e hospitalares a membros, servidores, inativos, pensionistas e dependentes, acometidos de doenças e outros agravos; a realização de visitas a instituições que prestam atendimento a idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, bem como, àquelas que promovem a recuperação de dependentes químicos e outras de natureza análoga; a elaboração, execução e acompanhamento de projetos e programas socioeducativos e preventivos correlacionados à saúde integral e qualidade de vida no ambiente social e funcional; a realização do atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional aos membros, servidores e seus dependentes, quando necessário; a realização de estudos de casos e a elaboração de pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de membros e servidores; auxílio aos membros do Ministério Público no acompanhamento e implementação das políticas públicas; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA CONTABILIDADE - ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

Organização e execução de serviços de contabilidade em geral: realizar a contabilidade analítica e sintética da Instituição; acompanhar a execução orçamentária, comparando as variações entre as operações previstas/autorizadas e as realizadas; verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis; exercer o controle contábil e a conciliação mensal das contas bancárias; elaborar balancetes e demonstrativos mensais, nos termos da legislação vigente, bem como providenciar o controle do seu encaminhamento aos órgãos competentes; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, elaboração de pareceres técnicos e de relatórios técnicos ou gerenciais de natureza contábil, financeira e orçamentária; realizar outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade, que exijam formação de nível superior; proceder ao exame e análise de procedimentos internos que envolvam conhecimento de técnicas contábeis, estabelecendo as rotinas de trabalho a serem desenvolvidas na Instituição; exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas, nas quais se incluem a elaboração de planilhas eletrônicas, gerenciais ou de custos; conhecimentos de cálculos de INSS, IRRF e contribuições para o Instituto de Previdência dentre outros cálculos relativos a processamento de folha de pagamento; verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis. Exercer atividades de natureza técnico-contábil; realizar a contabilidade analítica; proceder ao exame e à análise de procedimentos internos que envolvam conhecimento de técnicas de Contabilidade, operando as rotinas de trabalho desenvolvidas. Proceder ao exame e à análise de pareceres, perícias, laudos e outras peças que envolvam conhecimento de Contabilidade, emitindo laudo técnico sobre elas; realizar perícias técnicas, análise de livros fiscais, comerciais, contábeis e societários e registros das transações e documentos; realizar estudos, coleta de dados e pesquisas de natureza contábil; efetuar inspeção, indagação, investigação, arbitramento, mensuração e certificação; atuar em processos judiciais, quando indicado pelo membro do Ministério Público Estadual, bem como em projetos, convênios e programas de interesse deste, em conjunto com outras instituições; exercer atividades relacionadas à fiscalização das relações de consumo; desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ENGENHARIA - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Civil, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, isoladamente ou em conjunto com outras instituições; o planejamento, elaboração, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos; a assistência e assessoria na contratação dos serviços; a atuação em atividades administrativas do Ministério Público do Estado do Piauí, aqui compreendidos o planejamento, elaboração, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos.

ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESPECIALIDADE **MEDICINA**

Elaborar estudos técnicos, relatórios, pareceres técnicos e outros documentos relacionados à área de saúde pública e de saúde suplementar; realizar vistorias, inspeções e auditorias, mediante comprovada necessidade e solicitação dos Procuradores e Promotores de Justiça; orientar as Promotorias de Justiça sobre matérias pertinentes à área sanitária e sugerir procedimentos em atos e assuntos administrativos, providenciando e encaminhando material de apoio, quando necessário; planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de assistência médica, em caráter preventivo, ambulatorial e primeiros socorros, bem como as atividades administrativas de assistência à saúde, de benefícios e de caráter social aos membros do Ministério Público, servidores e pensionistas; atuar em procedimentos relacionados à concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença de pessoa da família, por acidente em serviço, à gestante e de paternidade, legalmente previstas, na área de sua competência; elaborar relatórios estatísticos referentes às atividades da Assessoria Pericial; controlar a entrada e a saída dos documentos encaminhados à Assessoria Pericial, instruindo-os, se for o caso, bem como efetuando os necessários registros e mantendo o arquivo de documentos organizado e atualizado; realizar atendimento médico, para membros do Ministério Público, servidores e pensionistas; propor a aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos para a Coordenadoria ao qual esta vinculado; propor a realização de eventos relacionados à área de saúde; realizar palestras educativas e outras atividades relacionadas à promoção e prevenção da saúde física e mental, quando solicitado pelo órgão; realizar vistorias de consultórios, clínicas, hospitais e outros serviços de saúde para fins de convenio; expedir atestados periciais, elaborar relatórios e participar de juntas médicas; desenvolver outras atividades correlatas.

ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESPECIALIDADE **PSICOLOGIA**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a promoção da adequação funcional e orientação profissional, a elaboração de diagnósticos e intervenções organizacionais, a assistência e acompanhamento psicológico aos membros, servidores, inativos, pensionistas e a seus dependentes; a elaboração de relatórios técnicos e laudos sobre aspectos psicológicos e psicossociais; a realização de entrevistas voltadas a seu campo de atuação; o assessoramento técnico à área jurídica; a realização de visitas domiciliares e a instituições públicas e privadas que prestam atendimento a dependentes químicos, abrigam crianças e adolescentes e sentenciados; o planejamento e a realização de análises de trabalhos para descrição dos comportamentos requeridos no desempenho de cargo e funções; o planejamento, execução e acompanhamento dos processos de recrutamento e seleção de pessoal, de avaliação de desempenho funcional e de programas voltados à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores da Instituição; a proposição de ações destinadas ao aprimoramento das relações de trabalho, com base em pesquisas realizadas internamente e estudos técnicos, visando contribuir para a produtividade e a motivação de servidores; o assessoramento técnico na implantação da política de gestão organizacional de pessoas da Instituição; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA **PROCESSUAL**

Prestar auxílio à chefia imediata na análise e elaboração de peças e documentos referentes aos processos judiciais, administrativos e procedimentos extrajudiciais em trâmite no setor de lotação, competindo-lhe: analisar processos judiciais, administrativos e procedimentos extrajudiciais sob a supervisão da chefia imediata; realizar análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência; inserir e consultar informações em sistemas informatizados de base de dados, quando disponíveis para acesso; elaborar e redigir minutos de peças processuais e administrativas, tais como petições, pareceres, relatórios técnicos, recomendações, resoluções, portarias, despachos, ofícios, certidões, termos de ajustamento de conduta e outros documentos jurídicos relacionados à área de atuação do setor em que esteja lotado.

ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem as funções de análise e desenvolvimento de sistemas, a partir da gestão da informação e diagnóstico das necessidades institucionais; a elaboração de projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; definição de métodos, normas e padrões para aquisição, governança, desenvolvimento, manutenção, segurança, modelo corporativo de dados e gestão de sistemas e serviços de Tecnologia da Informação, bem como zelar pelo seu cumprimento; estabelecer e assegurar os níveis de qualidade dos sistemas de informação e comunicação; participar em atividades de consultoria, suporte técnico e capacitação de usuários e desenvolvedores, zelando pela qualidade do atendimento em sua área de atuação; planejamento, coordenação e gerenciamento de ações para a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como prover e manter em funcionamento essa estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Ministério Público; elaboração de projetos para criação e manutenção de bancos de dados corporativos, com planejamento de seu layout físico e lógico; a instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e ajuste do funcionamento de sistemas gerenciadores de informação; criação de estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore; o planejamento, coordenação e execução das migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; o monitoramento das aplicações, efetuando ajustes de desempenho (*tunning*) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações; o monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados; desenvolvimento de atividades de suporte técnico, envolvendo assessoramento, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações das áreas meio e fim do Ministério Público do Estado do Piauí; formulação, planejamento, implementação, coordenação, execução e avaliação das políticas, das diretrizes, dos processos de trabalho e das atividades relacionadas à gestão de sistemas - requisitos, projetos, construção e testes de software, programação visual, garantia da qualidade e administração de dados; definição de metodologia de administração de dados, envolvendo o gerenciamento, definição de padrões, acesso, manipulação e distribuição de dados; garantia de eficiência e eficácia do modelo conceitual de sistemas desenvolvido para a Instituição, definindo cronogramas, prototipação e modelagem de dados, bem como coordenando a sua implementação; dimensionamento de requisitos e funcionalidade de sistema; avaliação, seleção e definição de arquiteturas de alto nível do software, com descrição de comportamento, interfaces e propriedades de seus componentes detalhadamente; definição, avaliação e proposição de melhorias a processos, produtos e subprodutos do ciclo de vida do software, elaborando critérios para a seleção, avaliação, contratação e aquisição de produtos de software; gerenciamento do desenvolvimento, integração, implantação e controle de sistemas de informação corporativos; disponibilizar informações de apoio às decisões estratégicas na área de Tecnologia da Informação; realizar a gestão e a implementação da governança de TI; outras atividades correlatas.

TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA **ADMINISTRATIVA**

Atuar no suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do setor de lotação e sob a orientação da chefia imediata, competindo-lhe: auxiliar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos pertinentes ao setor de lotação; expedir certidões, declarações e atestados; gerenciar a entrada, a saída e a distribuição interna de documentos e autos de processos judiciais, administrativos e procedimentos extrajudiciais, com o cadastramento das informações em sistema informatizado, quando disponível; cumprir despachos de mero expediente em procedimentos administrativos e extrajudiciais em tramitação no setor de lotação, desde que não configure atividade jurídica ou vinculada a outra área específica de atuação; redigir atas, editais, ofícios, memorandos e notificações; manter e controlar o arquivo setorial, organizando pastas, documentos e livros de registro; encaminhar documentos e atos administrativos ao setor competente para publicação na imprensa oficial; elaborar relatórios referentes à atuação judicial/extrajudicial ou administrativa do setor de lotação, quando determinado pela chefia imediata.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observação:

1. Considerar-se-á a legislação vigente, incluindo legislações complementares, súmulas, jurisprudências e/ou orientações jurisprudenciais (OJ), até a data da publicação do Edital. Toda legislação e jurisprudência devem ser consideradas com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições
2. Mesmo quando o conteúdo programático coincidir as provas terão níveis de complexidade diferentes, de acordo com a escolaridade exigida.

NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS GERAIS - PARA TODOS OS CARGOS/ÁREAS/ESPECIALIDADES

Língua Portuguesa: Redação Oficial. Ortografia e acentuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Relação do texto com seu contexto histórico. Denotação e conotação. Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre. Intertextualidade. Figuras de linguagem. Morfossintaxe. Elementos estruturais e processos de formação de palavras. Sinonímia e antonímia. Pontuação. Pronomes. Concordância nominal e concordância verbal. Flexão nominal e flexão verbal. Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos verbais. Regência nominal e regência verbal. Coordenação e subordinação. Conectivos. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas; organização e reorganização de orações e períodos; equivalência e transformação de estruturas).

Legislação Institucional: Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

Noções de Informática: Microsoft Windows 11: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos Microsoft Office 365 ou 2019. Microsoft Office 365 ou 2019: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. Microsoft Excel 2019: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. Microsoft PowerPoint 2019: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Ferramentas de colaboração online: Microsoft Teams e Google Workspace. Segurança básica da informação e práticas de privacidade.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA

Noções de Direito Constitucional: Da aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. Princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. Dos partidos políticos. Da organização do Estado: da organização político-administrativa: da União. Das competências da União, dos Estados e dos Municípios. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. Da organização dos Poderes. Do Poder Executivo: do Presidente e do Vice-Presidente da República. Das atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Do Poder Legislativo: do processo legislativo. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Conselho Nacional de Justiça: organização e competência. Do Superior Tribunal de Justiça. Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública.

Noções de Direito Administrativo: Administração Pública. Regime jurídico administrativo. Princípios constitucionais e legais da Administração Pública. Princípios administrativos implícitos. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e sua aplicação na Administração Pública. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação dada pela Lei nº 12.376/2010) e sua aplicação na Administração Pública: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Poderes e deveres dos administradores públicos. Ato administrativo. Conceito, características e atributos. Elementos e requisitos de validade. Classificação dos atos administrativos. Formação e efeitos. Extinção, revogação, invalidação e convalidação. Cassação e caducidade. Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 e alterações. Controle da Administração Pública. Classificações relativas ao controle da Administração Pública. Controle interno e controle externo. Controle exercido pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo e pelos Tribunais de Contas. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021). Licitações e Contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 e alterações. Licitação. Conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade. Princípios básicos e correlatos. Modalidades. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Procedimento licitatório. Anulação, revogação e recursos administrativos. Sanções e procedimento sancionatório. Crimes em licitações e contratos administrativos. Contrato administrativo. Conceito, principais características e espécies. Formalização, execução e inexecução. Duração, prorrogação, renovação e extinção. Revisão e rescisão. Reajustamento. Convênios. Parcerias entre a Administração Pública e o terceiro setor. Lei nº 13.019/2014 e alterações. Serviço público. Conceito. Classificação. Princípios. Formas de delegação de serviço público. Regime jurídico da concessão e da permissão de serviço público. Lei nº 8.987/1995 e alterações. Extinção, reversão dos bens. Direitos dos usuários de serviço público. Parcerias público-privadas. Lei nº 11.079/2004 e alterações. Agentes públicos: Classificação. Cargo, emprego e função pública. Provimento e investidura. Exercício e afastamentos. Direito de Greve. Lei nº 8.112/1990 e alterações. Regime constitucional dos servidores públicos na Constituição Federal. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes públicos. Regime e Processo administrativo disciplinar. Lei de acesso à informação. Lei nº 12.527/2011 e alterações. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 e alterações).

Noções de Administração Pública: A evolução da Administração Pública e a reforma do Estado. Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada. Gestão da Qualidade: excelência nos serviços públicos. Gestão e avaliação de desempenho. Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização. Gestão Organizacional. Planejamento Estratégico. Gestão estratégica: planejamento estratégico, tático e operacional. Indicadores de desempenho e de Gestão. Gestão de resultados na produção de serviços públicos. Ferramentas de análise de cenário interno e externo. Balanced Scorecard. Modelagem organizacional: conceitos básicos. Identificação e delimitação de processos de negócio. Processo organizacional: planejamento, direção, coordenação, comunicação, controle e avaliação. Técnicas de mapeamento, análise, simulação e modelagem de processos. Gestão por Processos. Grau de maturidade de processos. Gestão de contratos. Gestão por Projetos. Escritório de Projetos. Gestão de risco. A organização e o processo decisório. O processo racional de solução de problemas. Fatores que afetam a decisão. Tipos de decisão e processo decisório. Gestão de processos de mudança organizacional: Conceito de mudança. Mudança e inovação organizacional. Diagnóstico organizacional. Análise dos ambientes interno e externo. Negócio, missão, visão de futuro, valores. Avaliação da Gestão Pública - Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização. Critérios de avaliação da gestão pública. O papel do agente e métodos de mudança. Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais.

Noções de Gestão de Pessoas: Conceitos e práticas de Gestão de Pessoas relativas ao servidor público. Modelos de Gestão de Pessoas. Fatores condicionantes de cada modelo. Planejamento e Gestão Estratégica de Pessoas. Possibilidades e limites da gestão de pessoas como diferencial competitivo para o negócio. Possibilidades e limites da gestão de pessoas no setor público. Gestão por competências e gestão do conhecimento. Gestão e avaliação de desempenho. Comportamento organizacional. Gestão de clima e cultura organizacional. Planejamento de Recursos Humanos. Gestão de conflitos. Indicadores de desempenho. Tipos de indicadores. Variáveis componentes dos indicadores. Gestão por competências e gestão do conhecimento. Liderança, motivação e satisfação no trabalho. Qualidade de vida no trabalho. Recrutamento e seleção de pessoas. Análise e descrição de cargos. Educação, Treinamento e Desenvolvimento. Educação corporativa. Educação à distância. Gestão de

conflitos.

Noções de Orçamento Público: Conceitos. Princípios orçamentários. Orçamento-Programa: conceitos e objetivos. Orçamento na Constituição Federal de 1988. Proposta orçamentária: Elaboração, discussão, votação e aprovação. Lei nº 4.320/1964 e alterações. Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Da Lei de Orçamento Da Receita Da Despesa Dos Créditos Adicionais Da Execução do Orçamento Do Planejamento Da Despesa Pública Da Transparência, Controle e Fiscalização. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e alterações). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição: Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários; Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

2 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ARQUITETURA

A arquitetura no âmbito da cultura. Conceitos fundamentais sobre arquitetura, urbanismo, paisagismo e sua relação com sociedade e cultura - teoria e história da arquitetura. Projeto de arquitetura: Teoria e prática do projeto arquitetônico, metodologia de projeto, partido arquitetônico e suas condicionantes, implantação e análise do terreno e do entorno, estudo de acessos, fluxos e circulações. Etapas do projeto. Desenvolvimento e detalhamento de projeto arquitetônico, elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas. Conforto ambiental, iluminação e ventilação natural, insolação, luminotécnica, conforto acústico e térmico. Projeto paisagístico. Acessibilidade em edifícios. Eficiência energética, conservação de energia e sustentabilidade. Norma de desempenho. Planejamento e urbanismo: Legislação ambiental e urbanística. Teoria da urbanização. Histórico do planejamento urbano. Planejamento físico e urbano com elaboração de planos diretores e recomendações de ocupação, manutenção e uso. Parcelamento de solo urbano. Projeto de implantação de infraestrutura de arruamento, equipamentos urbanos e sinalização viária. Terraplenagem. Sistema cartográfico e geoprocessamento. Requalificação Urbana. Desenvolvimento Sustentável. Coordenação e gestão de projetos: Processo de projeto e sua gestão. Coordenação, gerenciamento e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Análise e verificação de projetos submetidos à aprovação, incluindo a emissão de pareceres técnicos. Licitação de obras públicas: Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Licitações e contratos. Gestão e Fiscalização de Contratos. Responsabilidade fiscal de contrato. Rescisão contratual. Gerenciamento, planejamento e controle de obras: Planejamento, orçamento e composição de preços. Planilha orçamentária. Cronograma físico-financeiro. Curva "ABC". Histograma de materiais. Histograma de pessoal. Acompanhamento de obras e medição de serviços. Análise e gerenciamento de contratos, projetos e obras. Compreensão de projetos e execução de obras civis: arquitetônico, estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado.

3 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SERVIÇO SOCIAL - ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL

1. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do serviço social: Institucionalização do serviço social ao movimento de reconceitualização na América Latina, em particular no Brasil. 1.1 Análise crítica das influências teórico-metodológicas e as formas de intervenção construídas pela profissão em seus distintos contextos históricos. 1.2 Redimensionamento da profissão ante as transformações societárias. 1.3 Condições e relações de trabalho, espaços sócio-ocupacionais e atribuições. 2. Fundamentos éticos, ética profissional e legislação específica: O projeto ético-político do serviço social e seus desafios (Lei de regulamentação da profissão, código de ética profissional, diretrizes curriculares dos cursos de serviço social, resoluções do Conselho Federal de Serviço Social). 2.1 Lei nº 8.662/1993 e suas alterações (Lei de regulamentação da profissão de assistente social). 2.2 Resolução CFESS nº 273/1993 e suas alterações (Código de Ética Profissional do Assistente Social). 2.3 Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). 3. A dimensão investigativa, processos de planejamento e de intervenção profissional: Formulação de projeto de intervenção profissional e seus aspectos teóricos e metodológicos. 3.1 Fundamentos, instrumentos e técnicas de pesquisa social. 3.2 O planejamento como processo técnico-político. 3.3 Concepção, operacionalização e avaliação de planos, programas e projetos. 3.4 Assessoria, consultoria e supervisão em serviço social. 3.5 O serviço social e o campo sociojurídico. 3.6 O Serviço Social e atuação no Ministério Público. 4. A dimensão técnico-operativa do serviço social: Concepções e debates sobre instrumentos e técnicas. 4.1 Entrevista, visita domiciliar, visita institucional, reunião, mobilização social, trabalho em rede, ação socioeducativa com indivíduos, grupos e família, abordagens individual e coletiva. 4.2 Estudo social, perícia social, relatório social, laudo social, parecer social. Atuação em equipe multiprofissional e interdisciplinar. 5. Questão social e direitos de cidadania: Formas de expressão, enfrentamento e serviço social. 6. Política social: Fundamentos, história e políticas. 6.1 Seguridade social no Brasil. 6.2 Relação Estado/sociedade; contexto atual e neoliberalismo. 6.3 Políticas de saúde, de assistência social e de previdência social. 6.4 Políticas sociais setoriais (Educação, habitação, trabalho, políticas urbanas e rurais, meio ambiente e respectivas legislações). 6.5 Políticas e programas sociais dirigidas aos segmentos (Crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, homens, afrodescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno mental, pessoas vítimas de violência, pessoas em situação de rua, população LGBTQIA+, usuários de álcool e outras drogas, direitos das pessoas vítimas de HIV, e respectivas legislações). 6.6 Políticas, diretrizes, ações e desafios na área da família, da criança e do adolescente. 6.7 Concepções e modalidades de família, estratégias de atendimento e acompanhamento. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 6.8 Defesa de direitos da criança e do adolescente. 6.9 O papel dos conselhos, dos centros de defesa e das delegacias, do Ministério Público e Judiciário. 6.10 Adoção e guarda. 6.11 Violência contra crianças e adolescentes. 6.12 Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e no tráfico de drogas; turismo sexual. 6.13 Extermínio, sequestro e tráfico de crianças. 6.14 Trabalho Precoce (Trabalho Infantil). 7. Legislação social: Constituição Federativa do Brasil e leis da seguridade social. Lei nº 8.212/1991 e suas alterações (Lei Orgânica da Seguridade Social); 7.1 Lei nº 8.080/1990 e suas alterações (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº 8.213/1991 e suas alterações (Planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências); 7.2 Lei nº 8.742/1993 e suas alterações (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações; 7.3 Lei nº 12.435/2011 (Sistema Único de Assistência Social); NOB/SUAS; NOB SUAS/RH. 7.4. Normas Técnicas sobre Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. 8. Legislação social para áreas/segmentos específicos: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB - Lei nº 9.394/1993 e suas alterações); 8.1 Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); 8.2 Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006 e suas alterações); 8.3 Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH); 8.3 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE; Lei nº 12.594/2012); 8.4 Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); 8.5 Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014); 8.6 Lei 13.718/2018 (Tipifica e introduz modificações nos crimes contra a dignidade sexual); 8.7 Lei da escuta protegida (Lei nº 13.431/2017); 8.8 Lei Henry Borel (Lei nº. 14.344/2022); 8.9 Formas Alternativas de resolução de conflitos; 8.10 Lei nº 13.431/2017; 8.11 Resolução CNJ nº 299/2019 (Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431/2017). 8.12 Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017. 8.13 Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). 8.14 Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013); 8.15 Lei nº 7.716/1989 (e suas alterações).

4 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA CONTABILIDADE - ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

Direito Administrativo e de Administração Pública: Administração Pública. Conceito, organização e modelos. Regime jurídico administrativo. Princípios constitucionais. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso do poder. Transparência e acesso à informação no Poder Público. Lei de acesso a informações (Lei nº 12.527/2011 e alterações). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 com redação dada pela Lei nº 13.853/2019). Organização da Administração Direta e Indireta. Órgãos públicos. Autarquias. Empresas públicas e sociedades de economia mista. Fundações públicas. Ato administrativo. Conceito, características e atributos. Elementos e requisitos de validade. Classificação espécies. Extinção, revogação, invalidação e convalidação. Processo administrativo. Controle da Administração Pública. Classificações relativas ao controle da Administração Pública. Controle externo e procedimentos de tomadas de contas. Lei de Improbabilidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021). Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021 e alterações). Licitação: conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade; princípios básicos e correlatos; modalidades; obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade; procedimento licitatório; anulação, revogação e recursos administrativos; sanções e procedimento sancionatório; crimes em licitações e contratos administrativos; contrato administrativo: conceito, principais características e espécies; formalização, execução e inexecução; duração, prorrogação, renovação e extinção; revisão e rescisão; reajustamento; convênios.

Parcerias entre a Administração Pública e o terceiro setor. Lei nº 13.019/2014 e alterações. Serviço público: conceito; classificação; princípios; formas de delegação de serviço público; regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995 e alterações). Extinção, reversão dos bens. Direitos dos usuários de serviço público. Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004). Agentes públicos: classificação; cargo, emprego e função pública; provimento e investidura; exercício e afastamentos. Direito de Greve. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112/1990 consolidada com o artigo 13 da Lei nº 9.527/1997 e alterações). Regime constitucional dos servidores públicos na Constituição Federal de 1988. Regime de emprego público e disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aplicáveis. Regime previdenciário. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes públicos. Regime e processo administrativo disciplinar. Responsabilidade extracontratual da Administração. Entidades integrantes do terceiro setor: Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998 e alterações). Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790/1999 e alterações) e Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014 com Redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e alterações).

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público. Conceito. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Emendas Parlamentares. Orçamento Impositivo. Plano plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária Anual. Sistema e processo de orçamentação. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários, adicionais e extraordinários. Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Alterações orçamentárias. Receita pública. Conceito e classificações. Estágios. Fontes. Dívida ativa. Despesa pública. Conceito e classificações. Estágios. Restos a pagar. Despesas de exercícios anteriores. Dívida fluante e fundada. Limitações das Despesas. Despesa com pessoal. Endividamento Público. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e alterações). Lei nº 4.320/1964 e alterações. Constituição Federal de 1988 (artigos 163 a 169). Jurisprudência do STF.

Orçamento Público: Princípios orçamentários. Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Receita pública e despesa pública. Orçamento na Constituição Federal de 1988. Lei nº 4.320/1964 e alterações. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e alterações). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição: Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários; Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição. Ementário da Classificação por Natureza de Receita.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP: NBC TSP Estrutura Conceitual; NBC TSP 01 a 04, 06 a 13, 15, 23, 25 e 34. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição: Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários; Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. Lei nº 4.320/1964 e alterações. Lei nº 10.180/2001 e alterações.

Contabilidade Tributária: Noções básicas sobre tributos. Impostos, taxas e contribuições. Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições. Retenções na fonte realizadas pela administração pública federal. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Participações governamentais. Programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público (PIS/PASEP). Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS). Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE). Imposto Sobre Serviços (ISS). Contribuição Previdenciária (INSS). Legislação básica e suas atualizações. Instrução Normativa RFB nº 2185/2024. Instrução Normativa RFC nº 2145/2023. Lei Complementar nº 116/2003 e suas alterações. Noções básicas sobre E-Social, EFD-REINF, DCTFWeb e DARF Numerado.

Contabilidade Geral: Normas Brasileiras de Contabilidade - Gerais (NBC TG's) (aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC). Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. Elaboração de demonstrações contábeis pela legislação societária e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - Gerais (NBC TG's). Estrutura Conceitual: conceito e objetivos, usuários e suas necessidades de informação, os ramos aplicados da Contabilidade e as características qualitativas da informação financeira útil. Patrimônio e Variações patrimoniais: conceituação de patrimônio, ativos, passivos e patrimônio líquido, aspecto qualitativo e quantitativo, representação gráfica, equação básica da contabilidade, registros de mutações patrimoniais e apuração do resultado. Plano de Contas e Procedimentos de Escrituração: conceito, classificação (patrimoniais e de resultado) e natureza das contas (devedoras e credoras), método das partidas dobradas, mecanismos de débito e crédito, origens e aplicações de recursos, elementos essenciais do lançamento contábil, regime de competência, balancete de verificação, livros utilizados na escrituração. Avaliação de Ativos e Passivos. Mensuração Inicial e Subsequente de Ativos e Passivos. Contabilização de vendas, compras, devoluções, abatimentos, despesas e receitas operacionais e outras receitas e despesas. Apuração da Receita Líquida e do Lucro Bruto (através do método de custeio por absorção parcial). Critérios de avaliação de estoques e reconhecimento inicial. Balanço Patrimonial. Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração do Resultado Abrangente. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Demonstração do Valor Adicionado. Notas explicativas.

5 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ENGENHARIA - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

Projetos de obras civis. Arquitetônicos. Estruturais (concreto, aço e madeira). Topografia: dados técnicos para o projeto: levantamentos planimétricos e poligonais; levantamento altimétrico, perfis e levantamentos planialtimétricos: curvas de nível. Fundações. Instalações elétricas e instalações hidro sanitárias. Projetos complementares. Elevadores. Ventilação e exaustão. Ar condicionado. Telefonia. Prevenção contra incêndio. Especificação de materiais e serviços. Programação de obras. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais: levantamento de quantidades; cálculo do BDI - metodologia aplicada aos benefícios e despesas indiretas. Planejamento e cronograma físico-financeiro: rede PERT-CPM. Acompanhamento de obras. Construção. Organização do canteiro de obras: execução de fundações (sapatas, estacas e tubulões). Alvenaria. Estruturas e concreto. Aço, Steel Framing e madeira. Coberturas e impermeabilização. Esquadrias. Pisos e revestimentos. Pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade e telefonia). Fiscalização. Acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.) Controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.). Aglomerantes - gesso, cal, cimento Portland; agregados; argamassa; concreto: dosagem, tecnologia do concreto; aço; madeira; materiais cerâmicos; vidros; tintas e vernizes. Controle de execução de obras e serviços. Noção em BIM (*Building Information Modeling*) para construção de projetos nessa modelagem, softwares como Revit, ArchiCAD. Noção na aplicação de metodologias ágeis (Scrum, Kanban) na gestão de projetos de engenharia. Legislação e Engenharia legal. Licitações e contratos. Legislação específica para obras de engenharia civil. Vistoria e elaboração de pareceres. Princípios de planejamento e de orçamento público. Elaboração de orçamentos. Noções de segurança do trabalho. Sondagens de Reconhecimento do Subsolo, tipos e apresentações; tipos de solo: características e classificação geral. Mecânica dos Solos: Permeabilidade, percolação, compactação, compressibilidade, adensamento, estimativa de recalques, resistência ao cisalhamento, empuxos de terra, estabilidade de taludes, estabilidade das fundações superficiais e estabilidade das fundações profundas. Obras de contenção. Fundações superficiais e profundas, índices físicos, tensões nos solos. Terraplenagem: corte e aterro; transporte de material; equipamentos de terraplenagem; noções de produtividade de equipamentos. Resistência dos materiais e análise estrutural. Estruturas isostáticas (vigas simples, vigas gerber, quadros, arcos e treliças). Diagramas de esforços internos solicitantes. Deformações e análise de tensões; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. Deslocamentos em estruturas isostáticas. Estruturas isostáticas. Linhas de influência. Estruturas hiperestáticas: métodos dos esforços; métodos dos deslocamentos. Projeto e dimensionamento de estruturas de concreto, de aço e de madeira. Estradas e pavimentos: projetos de estradas, traçado viário e pavimentação; tipos de pavimentação, drenagem e sinalização de rodovias. Saneamento básico: tratamento de água e esgoto; Hidráulica aplicada e Hidrologia. Noções de barragens e drenagem urbana. Patologias das construções: tipos, diagnóstico, prevenção e reparos; patologias do concreto, alvenarias, argamassas, fachadas, pisos, coberturas, impermeabilizações; umidade: infiltrações; madeiras; corrosão metálica; tratamento de madeiras e metais. Manutenção de edificações. Informática aplicada à engenharia: MSPProject, conhecimentos de AutoCAD. NR 18 - Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção. ABNT NBR 9050. Normas técnicas da ABNT aplicadas à Engenharia.

6 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESPECIALIDADE MEDICINA

Fisiopatologia, Epidemiologia, Fatores de Risco, Sinais e Sintomas, Exames Auxiliares, Diagnóstico, Tratamento e Prognóstico das Doenças:
1. Cardiovasculares: insuficiência cardíaca, hipertensão arterial sistêmica, aterosclerose, doença coronária, aguda e crônica, arritmias cardíacas, valvopatias, miocardiopatias, endocardites, pericardites, infecções do sistema cardiovascular, febre reumática, vasculopatias.
2. Pulmonares e das vias aéreas: tosse, dispnéia, asma, rinites, infecções de vias aéreas superiores, sinusopatias, pneumonias da comunidade e nosocomiais, infecções por fungos, tuberculose, doença pulmonar intersticial, fibrose cística, sarcoidose, doenças da pleura, abscessos de pulmão, DPOC, tumores de pulmão, embolias de pulmão, hipertensão arterial pulmonar.
3. Gastrointestinais: esofagites, úlcera péptica, doença do refluxo gastroesofágico, tumores gástricos, hepatites virais, hepatopatia alcoólica e gordurosa não alcoólica, doença de Wilson, abscessos hepáticos, cirrose, ascite, doenças da vesícula e vias biliares, pancreatites e câncer de pâncreas, síndrome do intestino irritável, diarreia aguda e crônica, doenças inflamatórias intestinais, colite por Clostridium, tumores do cólon.
4. Reumáticas: doenças reumáticas sistêmicas, lúpus eritematoso sistêmico, escleroderma, polimiosite, artrite reumatoide, arterites, artrite reativa, síndrome dos anticorpos anti-fosfolípidos, fenômeno de Raynaud, artrite infecciosa, polimialgia reumática, fibromialgia, tenossinovites, síndrome do túnel do carpo, gota, pseudogota, osteoartrite, espondiloartropatias.
5. Infecciosas: uso de antibióticos, vacinas, infecções nosocomiais, meningites virais e bacterianas, meningococemia, mononucleose infecciosa, citomegalovirose, influenza, viroses respiratórias, DSTs, COVID, HIV/AIDS, tuberculose, hanseníase, leptospirose, toxoplasmose, febre amarela, malária, dengue, chikungunia, cólera, raiva, sarampo, rubéola, febre maculosa, estreptococcias, estafilococcias, listeriose, coqueluche, doenças causadas por fungos e por anaeróbios, leishmaniose, doença de Chagas, septicemia por Gram positivos e Gram negativos, infecções do trato urinário e próstata; febre no paciente neutropênico.
6. Dermatológicas: erisipela, celulite, eczemas, lesões bolhosas, eritemas maculares, papulares, pustulares, lesões vesículo-bolhosas, hiper e hipopigmentares, dermatites secundárias ao uso de drogas.
7. Com pacientes em situação crítica: choque cardiogênico, choque séptico, intoxicações agudas. Insuficiência respiratória aguda, rebaixamento do nível de consciência, coma.
8. Imunológicas: urticária, angioedema, imunodeficiência primária, anafilaxia sistêmica, alergia a drogas, rinite alérgica.
9. Endocrinológicas: doenças hipofisárias (adenomas funcionantes e não funcionantes, hipopituitarismo, diabetes insipidus, apoplexia hipofisária). Doenças tireoide (hipotireoidismo, hipertireoidismo, nódulos e tumores, tireoidites). Doenças paratireoides (hiperparatireoidismo e hipoparatiroidismo). Doenças osteometabólicas. Obesidade. Síndrome metabólica. Diabetes mellitus. Hipoglicemias. Dislipidemias. Tumores do pâncreas endócrino. Doenças da adrenal (hiperaldosteronismo, Cushing, Addison, feocromocitoma, incidentalomas). Hipogonadismo. Síndrome dos ovários policísticos.
10. Nefrológicas: insuficiência renal aguda e crônica. Síndrome nefrítica. Síndrome nefrótica. Glomerulonefrites. Nefrite intersticial aguda. Tubulopatias. Nefropatias nas doenças sistêmicas. Nefrolitíase. Pielonefrites. Infecção urinária.
11. Hematológicas: Anemias. Hemoglobinopatias. Doenças hemolíticas. Citopenias. Distúrbios de coagulação. Distúrbios plaquetários. Trombofilias. Anticoagulação. Síndromes mieloproliferativas. Leucemias. Linfomas. Síndrome hematofagocítica. Porfírias. Hemocromatose. Paraproteinemias. Mieloma múltiplo, amiloidose, macroglobulinemia de Waldenström.
12. Distúrbios do equilíbrio hidroeletrólítico e acidobásico: distúrbios do sódio, potássio, magnésio, fósforo, cálcio, acidoses, alcaloses, distúrbios mistos.
13. Metabólicas e nutricionais: hipovitaminoses, desnutrição.
14. Neurológicas: Exame neurológico. Delírium. Cefaleias. Hipertensão intracraniana. Paralisias flácidas agudas. Doenças desmielinizantes. Acidente vascular encefálico. Epilepsia. Síndromes convulsivas. Neuropatias periféricas. Encefalopatias. Coma. Doença de Parkinson. Demências. Myasthenia gravis.
15. Psiquiátricas: ansiedade. Depressão. Alcoolismo. Dependência e abstinência de substâncias lícitas e ilícitas. Transtornos somatoformes. Psicose. Manejo de quadros de agitação psicomotora.
16. Oncológicas: síndromes paraneoplásicas. Neutropenia febril. Síndrome de lise tumoral. Síndrome da veia cava superior. Cuidados paliativos.

7 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

Avaliação psicológica e psicodiagnóstico. Fundamentos e etapas da medida psicológica. Instrumentos de avaliação: critérios de seleção, avaliação e interpretação dos resultados. Técnicas de entrevista. Laudos, pareceres e relatórios psicológicos, estudo de caso, informação e avaliação psicológica. Teorias e técnicas psicoterápicas. Psicoterapia individual, grupal, de casal e de família, com crianças, adolescentes e adultos. Tratamento e prevenção da dependência química: álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos. Transtornos relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas. Resolução CFP nº 06/2019. Psicologia do desenvolvimento. Psicologia da saúde. Processo saúde-doença (doenças crônicas e agudas). Impacto diagnóstico. Processo de adoecimento. Enfrentamento da doença e adesão ao tratamento. Teorias e manejos do estresse. Teorias e manejo da dor. O impacto da doença e da hospitalização sobre o doente e a família. Ações básicas de saúde: promoção, prevenção, reabilitação. Níveis de atenção à saúde. Equipes: interdisciplinaridade e multidisciplinaridade em saúde. Promoção da saúde como paradigma reestruturante de intervenção: o papel do psicólogo nessa perspectiva e sua inserção na equipe multidisciplinar. Intervenção psicológica em problemas específicos. Terceira idade e violência. O processo de envelhecimento e as doenças crônicas e degenerativas. Tratamento e prevenção da dependência química: álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos. Tratamento multidisciplinar da obesidade. Objetivos, métodos e técnicas de intervenção do psicólogo no campo institucional. Testes psicológicos. DSM-5 (Manual

Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) e a Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-

10. Psicopatologia. Gestão de pessoas nas organizações. Sistemas modernos de gestão de recursos humanos. Novos conceitos. Ferramentas e metodologias de gestão e estilos de liderança. A negociação no contexto organizacional. Gestão Estratégica de Pessoas; Competência interpessoal - As relações interpessoais na empresa - Estilos comportamentais. Gerenciamento de conflitos. Clima e cultura organizacional. Psicodinâmica do trabalho e promoção de saúde do trabalhador. Atuação dos profissionais de recursos humanos junto às equipes multidisciplinares e interdisciplinares voltadas para a saúde do trabalhador dentro e fora do mundo do trabalho. Prevenção da saúde dos trabalhadores nas organizações. Psicologia de grupo e equipes de trabalho: fundamentos teóricos e técnicos sobre grupos, conflitos no grupo e resolução de problemas. Avaliação e gestão de desempenho. Política de avaliação de desempenho individual e institucional. Gestão do conhecimento e gestão por competências: abordagens e ferramentas. Grupos nas organizações: abordagens, modelos de intervenção e dinâmica de grupo. Recrutamento e Seleção de pessoal: planejamento, técnicas, avaliação e controle de resultados; entrevistas, testes, dinâmicas de grupo, técnicas situacionais; apresentação de resultados: laudos, relatórios, listas de classificação. Entrevista de saída; Desenvolvimento de pessoas: treinamento, desenvolvimento e educação; diagnóstico de necessidades, planejamento, execução e avaliação das atividades de treinamento, tipos de avaliação, educação corporativa, trilhas de aprendizagem. Orientação, acompanhamento e readaptação profissionais: Entrevista de acompanhamento; realocação em outro posto de trabalho; reabilitação; Rotação de pessoal e absenteísmo. Noções gerais sobre Pesquisa e Intervenção nas Organizações: planejamento, instrumentos (escalas, questionários, documentos, entrevistas, observações), procedimentos e análise. Comportamento humano no trabalho: motivação, satisfação e comprometimento. Elaboração de projetos de desenvolvimento de pessoas: fases, procedimentos, diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação. Análise de cargos: objetivos e métodos. Política de desenvolvimento organizacional. O novo conceito de treinamento e desenvolvimento para educação continuada. Organizações de aprendizagem. O desafio de aprender e os conceitos de talento. Competências múltiplas e múltiplas inteligências. Equipes de trabalho e desempenho organizacional em diferentes organizações. Condições e organização do trabalho: trabalho prescrito, ambiente físico, processos de trabalho e relações socioprofissionais. Carga de trabalho e custo humano: atividade, tarefa e condições de trabalho. Trabalho, subjetividade e saúde psíquica. Segurança no trabalho e saúde ocupacional. Fatores psicossociais da DORT e outros distúrbios relacionados ao trabalho. Análise de tarefa e desenho do trabalho. Transformações no mundo do trabalho e mudanças nas organizações. Análise e desenvolvimento organizacional. Suporte organizacional. Liderança nas organizações. Processo de comunicação na organização. Relação entre trabalho, processos de subjetivação e processos de saúde e adoecimento relacionado ao trabalho. Práticas grupais. Atuação do psicólogo na interface saúde/trabalho/educação. Ergonomia da atividade e psicopatologia do trabalho. Gerenciamento da pluralidade nas empresas.

8 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL

Direito Constitucional: Constituição: conceito, objeto e classificações; supremacia da Constituição; Da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais; vigência e eficácia das normas constitucionais. Princípios fundamentais. Ações Constitucionais: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança; mandado de injunção; ação popular; ação civil pública. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado;

ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; arguição de descumprimento de preceito fundamental; súmula vinculante; repercussão geral. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. Dos partidos políticos. Da organização do Estado: da organização político administrativa: da União. Dos bens e competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Da intervenção federal. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. Da Organização dos Poderes. Do Poder Executivo: do Presidente e do Vice-Presidente da República. Das atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Do Poder Legislativo: órgãos e atribuições; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Conselho Nacional de Justiça; do Superior Tribunal de Justiça; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho; dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; dos Tribunais e Juízes dos Estados. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública. Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica. Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Ordem social: disposição geral; da segurança social.

Direito Administrativo: Administração Pública. Princípios constitucionais e legais da Administração Pública. Princípios administrativos implícitos. Regime jurídico administrativo. Poderes da Administração Pública: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso de poder. Lei de abuso de autoridade. Lei nº 13.869/2019 e alterações. Ato administrativo. Conceito, características e atributos. Elementos e requisitos de validade. Classificação dos atos administrativos. Formação e efeitos. Extinção, revogação, invalidação e convalidação. Cassação e caducidade. Discricionariedade e Vinculação. Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista. Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. Agentes públicos: Classificação. Cargo, emprego e função pública. Provimento e investidura. Exercício e afastamentos. Direito de Greve. Regime constitucional dos servidores públicos na Constituição Federal. Regime de emprego público e disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aplicáveis. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes públicos. Regime e Processo administrativo disciplinar. Lei nº 8.112/1990 e alterações. Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 e alterações. Controle da Administração Pública. Classificações relativas ao controle da Administração Pública. Controle interno e controle externo. Controle exercido pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo e pelos Tribunais de Contas. Procedimentos de tomadas de contas. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021) Responsabilidade extracontratual do Estado. Lei nº 11.416/2006 e alterações. Licitação e Contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 e alterações. Licitação. Conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade. Princípios básicos e correlatos. Modalidades. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Processo licitatório. Anulação, revogação e recursos administrativos. Sanções e procedimento sancionatório. Crimes em licitações e contratos administrativos. Contratação direta. Alienações. Contrato administrativo. Conceito, principais características e espécies. Formalização, execução, fiscalização e inexecução. Duração, prorrogação, renovação e extinção. Alteração, revisão e rescisão. Reajustamento. Infrações e sanções administrativas. Convênios. Parcerias entre a Administração Pública e o terceiro setor. Lei nº 13.019/2014 e alterações. Pregão Eletrônico (Decreto nº 10.024/2019). Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 11.462/2023). Serviço público. Conceito. Pressupostos Constitucionais. Classificação. Princípios. Formas de delegação de serviço público. Regime jurídico da concessão e da permissão de serviço público. Lei nº 8.987/1995 e alterações. Extinção, reversão dos bens. Direitos dos usuários de serviço público. Parcerias público-privadas. Lei nº 11.079/2004 e alterações. Bens Públicos. Regime jurídico, classificação, administração, aquisição e alienação, utilização por terceiros. Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação, servidão administrativa, tombamento, requisição administrativa, ocupação temporária, limitação administrativa. Lei de acesso à informação. Lei nº 12.527/2011 e alterações. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 com redação dada pela Lei nº 13.853/2019). Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação dada pela Lei nº 12.376/2010) e sua aplicação na Administração Pública.

Direito Penal: 1. Da aplicação da lei penal. 2. Do Crime. 3. Da Imputabilidade penal. 4. Do Concurso das pessoas. 5. Das penas. 6. Das medidas de segurança. 7. Da ação penal. 8. Da extinção da punibilidade. 9. Crimes contra a pessoa. 10. Crimes contra a dignidade sexual. 11. Crimes contra o patrimônio. 12. Crimes contra a fé pública. 13. Crimes contra a administração pública. 14. Crimes contra o Estado Democrático de Direito. 15. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. 16. Crimes contra pessoas com deficiência. 17. Crimes relativos à Criança e ao Adolescente. 18. Crimes referentes ao idoso. 19. Crimes hediondos. 20. Crimes contra o consumidor. 21. Crimes de tortura. 22. Crimes de Trânsito. 23. Crimes contra o meio ambiente. 24. Estatuto do Desarmamento. 25. Crimes referentes a drogas. 26. Crimes referentes ao abuso de autoridade. 27. Organização criminosa. 28. Lavagem de dinheiro. 29. Crimes relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher. 30. Crimes contra a ordem tributária. 31. Crimes de licitação. 32. Princípios de direito penal.

Direito Processual Penal: 1 Princípios de direito processual penal. 2. Investigação preliminar. Inquérito Policial natureza, início e dinâmica. 3. Ação penal pública e privada. 4. Jurisdição. Competência. 5. Prova. 6. Sujeitos do processo: Juiz, Ministério Público. Acusador, ofendido, defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliar de justiça. 7. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 8. Atos Processuais: forma, lugar, tempo (prazo, contagem). Comunicações processuais (citação, notificação, intimação). 9. Sentença e coisa julgada. 10. Procedimentos comuns. Procedimento comum ordinário. Procedimento comum sumário. 11. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri. 12. Procedimentos especiais. 13. Nulidades. 14. Recursos em geral. 15. Juizados especiais criminais (Lei nº 9.099, de 1995): competência e princípios, fase preliminar, composição dos danos e transação. Procedimento sumaríssimo. Sentença e sistema recursal. 16. Execução penal. Lei de Execução Penal. Aspectos processuais da execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e multa. Incidentes. Recursos. 17. Aspectos processuais da legislação especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes contra as relações de consumo; estatuto do idoso; estatuto da pessoa com deficiência. 18. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria processual penal.

Direito Civil: 1. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. 2. Das Pessoas. 3. Dos Bens. 4. Negócios Jurídicos. 5. Dos Fatos Jurídicos: Atos Jurídicos, Negócios Jurídicos, Atos Ilícitos, Prescrição, Decadência e Prova. 7. Direito das Obrigações: Modalidades, Transmissão, Adimplemento e Extinção, Inadimplemento. 8. Contratos: disposições gerais e extinção. 9. Dos Atos Unilaterais. 10. Responsabilidade Civil. 11. Posse: Aquisição, Efeitos e Perda. 12. Propriedade: Função Social da Propriedade, Usucapião da Propriedade Móvel e Imóvel, Perda da Propriedade. 13. Direito de Família: Casamento, Relações de Parentesco, Regime de Bens, Alimentos, Bem de Família, União Estável, Tutela e Curatela. 14. Da sucessão legítima e testamentária. 15. Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). 16. Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa). 20. Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de Defesa do Consumidor).

Direito Processual Civil: Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Da jurisdição e da ação. Da competência: disposições gerais; da modificação da competência; da incompetência. Da cooperação nacional. Das partes e dos procuradores: da capacidade processual; dos deveres das partes e de seus procuradores. Dos procuradores. Do litisconsórcio. Da intervenção de terceiros. Do Ministério Público: atuação e atribuições no Processo Civil, como parte e como fiscal da lei. Do juiz: poderes, deveres, responsabilidade; impedimento e suspeição. Auxiliadores da justiça. Atos processuais: forma, tempo e lugar. Prazos. Da citação, da intimação, das cartas. Nulidades processuais. Da tutela provisória. Formação, suspensão e extinção do processo. Do procedimento comum: disposições gerais; da petição inicial; da improcedência liminar do pedido; da audiência de conciliação ou de mediação; da contestação; da reconvenção; da revelia; das providências preliminares e do saneamento; do julgamento conforme o estado do processo: julgamentos antecipado do mérito e antecipado parcial do mérito; da audiência de instrução e julgamento. Das provas. Da sentença e da coisa julgada. Liquidação de sentença. Cumprimento de sentença e sua impugnação. Ações possessórias. Ação monitoria. Ação de exhibir contas. Inventário e partilha. Execução: disposições gerais, espécies, suspensão e extinção. Embargos do devedor. Embargos de terceiro. Ação de desapropriação. Ação popular. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação civil pública. Normas processuais do Código de Defesa do Consumidor.

9 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo de Desenvolvimento de Software: ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 12207:2021; UML 2.5; BPMN 2.0; Métodos Ágeis (Scrum, Kanban, Extreme Programming - XP); Engenharia de requisitos; Desenvolvimento de software low code e nocode; Integração das práticas de DevOps e DevSecOps no processo de desenvolvimento. **Gestão e Governança de TI:** PMBOK 7ª Edição; ITIL v4; COBIT 2019. ABNT NBR ISO 31000:2018 (Gestão de Riscos - Diretrizes), Planejamento estratégico e tático de TIC, Plano diretor de TIC, Metodologia OKR (Objective Key Results). Balanced Scorecard. Gestão por indicadores. Gestão de projetos de TIC. Gestão de Portfólio de Projetos de TIC. Gestão por processos. Transformação Digital. **Programação:** Conhecimento profundo das linguagens Java, Python e PHP (versões atuais); Programação orientada a objetos e programação funcional; Princípios SOLID; Padrões de projeto (Design Patterns). **Contratações de Solução de Tecnologia da Informação:** Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024 Disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação. **Fundamentos das Linguagens de Programação:** Sintaxe básica, palavras-chave, estrutura e construções básicas de um programa, compilação e execução de programas; Tipos primitivos de dados; Declaração e inicialização de variáveis; Utilização de literais e strings; Categorias de operadores e precedência; Controle de fluxo de programas e repetição; Definição de classes, interfaces, métodos e variáveis; Utilização de encapsulamento, packages, sobrecarga e sobrescrita de métodos; Utilização e implementação de bibliotecas e componentes; Administração de exceções; Acesso a banco de dados; Gerenciamento de memória e coleta de lixo (garbage collection). **Testes de Software:** Conceitos de testes de software; Testes automatizados; Test-Driven Development (TDD); Selenium; Ferramentas de testes unitários (JUnit, PyTest); Testes de desempenho e carga (JMeter); Testes de segurança (OWASP ZAP); Testes de integração. **Banco de Dados:** Modelo Entidade x Relacionamento; Normalização de dados: conceitos; Comandos SQL: DML - Linguagem de manipulação de Dados; DDL - Linguagem de Definição de Dados; DCL - Linguagem de Controle de Dados; Gerência de Transações; Linguagens SQL e PL/SQL; Otimização de consultas e indexação; Data Warehousing e OLAP; Modelagem dimensional; PostgreSQL 14; Oracle 19c e 21c. **Desenvolvimento de Aplicações Web e Mobile:** HTML5; CSS3; JavaScript; TypeScript; Angular 16; Flutter; Programação reativa e assíncrona; Progressive Web Apps (PWAs); Responsive Design; Web Components. **Arquitetura de Desenvolvimento de Software:** Arquitetura distribuída de microserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka; Spring Cloud Gateway; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway; Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway; Serviços de autenticação; SSO Single Sign On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749); Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento empresarial; Webhook; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Ambiente de clusters; Docker; Kubernetes; Ferramenta de orquestração de contêineres, Rancher; Deploy de aplicações, Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD). **Sistemas Operacionais:** Gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): alocação de CPU, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation); Gerenciamento de memória: alocação, segmentação, memória virtual e paginação; Sistemas de entrada e saída: estruturas de armazenamento secundário e terciário, análise de desempenho e confiabilidade; Ambiente Linux (Red Hat e Oracle Linux); instalação, configuração e administração; Utilitários e comandos padrão; Microsoft Windows (Windows 11 e Windows Server 2019 e 2022); instalação, configuração e administração; Active Directory; Powershell; WSUS. **Redes de computadores:** Tipos e meios de transmissão; Técnicas de circuitos, pacotes e células; Tecnologias e tipos de redes locais e de longa distância (PAN, LAN, MAN, WAN, WPAN, WLAN, WMAN e WWAN); Características dos principais protocolos de comunicação; Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches e roteadores); Arquitetura TCP/IP: protocolos IPv4 e IPv6, segmentação e endereçamento, serviço DNS e entidades de registros; Protocolos TCP, UDP, IPsec, ARP, SSH, SMTP, HTTP, FTP, LDAP, DNS, DHCP, POP e IMAP; Conceitos do Multi Protocol Label Switching - MPLS; Conceitos dos protocolos de roteamento OSPF e BGP; Cabeamento estruturado categorias 3, 5, 5e, 6 e 6a, de acordo com a ABNT NBR 14565:2019; Fibras ópticas (monomodo e multimodo); Padrões: IEEE 802.1D, IEEE 802.1Q/p, IEEE 802.1w, IEEE 802.1s, IEEE 802.1X, IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3z, IEEE802.3ae, IEEE802.3af; Redes sem fio (Wireless): padrões IEEE 802.11b/g/n/ac/ax. **Serviços de rede:** Princípios e protocolos dos serviços: e-mail, DNS, DHCP, Web Proxy; Principais Servidores de Aplicação (JBoss, Apache HTTP Server, IIS); administração e configuração; Análise de desempenho da rede; Gerenciamento de usuários; Configuração, administração e logs de serviços. **Gerenciamento de redes de computadores:** Protocolo SNMP, agentes e gerentes, MIBs, gerenciamento de dispositivos de rede, servidores e aplicações; Administração e gerência de redes de computadores; Tipos de serviço, níveis de serviço e Qualidade de Serviço (QoS); Métricas de desempenho em redes de computadores; Métodos de avaliação de desempenho de redes; RFC 2889; RFC 2544; Voz sobre IP (VoIP), Telefonia sobre IP (ToIP) e videoconferência: conceitos, arquiteturas e protocolos (SIP, H.323, Multicast, IGMP); Ferramentas de monitoramento e log: Zabbix, Elasticsearch, Logstash, Kibana, Grafana, Prometheus, Fluentd. **Computação em nuvem:** Conceitos de computação em nuvem: conceitos básicos; topologias (IaaS, PaaS, SaaS). Modelo: privada, pública, híbrida. Benefícios, alta disponibilidade, escalabilidade, elasticidade, agilidade, recuperação de desastres. Componentes centrais da arquitetura em nuvem: distribuição geográfica, regiões, zonas de disponibilidade, subscrições, grupos de gestão, recursos. Características gerais de identidade, privacidade, conformidade e segurança na nuvem. **Segurança da informação e Proteção a Dados:** ABNT NBR ISO/IEC 27001:2024 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022; Sistemas de proteção (firewall, WAF, UTM, DMZ, Proxy, NAC, Antivírus e Antispam); Sistemas de detecção de intrusão (Intrusion Detection Systems - IDS) e sistemas de prevenção de intrusão (Intrusion Prevention Systems - IPS); Zero Trust Architecture; Monitoramento de tráfego. Sniffer de rede; Tráfego de dados de serviços e programas usados na internet; Segurança de redes sem fio (EAP, WEP, WPA, WPA2); VPN, VPN-SSL; Interpretação de pacotes; Ataques e ameaças na internet e em redes sem fio; Códigos maliciosos. Ataques de negação de serviço (Denial of Service - DoS) e ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service - DDoS); Criptografia assimétrica; Criptografia simétrica; Certificados digitais; Assinaturas digitais; Hashes criptográficos; Controle de acesso: autenticação, autorização e auditoria; controle de acesso baseado em papéis; autenticação baseada em múltiplos fatores; Comunicação segura com Secure Sockets Layer - SSL e Transport Layer Security - TLS. Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança (SIEM). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 com redação dada pela Lei nº 13.853/2019. Lei nº 14.155/2021 (crimes cibernéticos). **Ciência de Dados:** Análise de dados e Informações: Dado, informação, conhecimento e inteligência. Dados estruturados e não estruturados. Dados abertos. Coleta, tratamento, armazenamento, integração e recuperação de dados. Processos ETL e ELT. Conceitos de Banco de dados NoSQL (orientado a colunas, a grafos e a documentos). Mineração de dados: Classificação, Regras de associação, Análise de agrupamentos (clusterização), Detecção de anomalias. Aprendizado de Máquina; Deep learning; Processamento de linguagem natural; Big data; Qualidade de Dados; Tipos de Aprendizado: Supervisionado, Não Supervisionado, Semi Supervisionado, Por Reforço, Por Transferência; Grandes Modelos de Linguagem (LLM), IA Generativa, ferramentas (TensorFlow, PyTorch). Redes Neurais; MLOps: Gestão de código, treinamento, implantação, monitoramento e versionamento de modelos, automação do ciclo de produção; Governança e Ética na IA: Transparência, Responsabilidade, Explicabilidade, Privacidade, Segurança, Viés. **Governança de Dados:** Conceitos, princípios e componentes da governança de dados. Visão geral do guia DAMADMBOK. **Inglês técnico.**

NÍVEL MÉDIO

CONHECIMENTOS GERAIS - PARA O CARGO DE TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA

Língua Portuguesa: Redação Oficial. Ortografia e acentuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Relação do texto com seu contexto histórico. Denotação e conotação. Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre. Intertextualidade. Figuras de linguagem. Morfossintaxe. Elementos estruturais e processos de formação de palavras. Sinonímia e antonímia. Pontuação. Pronomes. Concordância nominal e concordância verbal. Flexão nominal e flexão verbal. Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos verbais. Regência nominal e regência verbal. Coordenação e subordinação. Conectivos. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas; organização e reorganização de orações e períodos; equivalência e transformação de estruturas).

Legislação Institucional: Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

Noções de Informática: Microsoft Windows 11: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência,

manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos Microsoft Office 365 ou 2019. Microsoft Office 365 ou 2019: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. Microsoft Excel 2019: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. Microsoft PowerPoint 2019: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Ferramentas de colaboração online: Microsoft Teams e Google Workspace. Segurança básica da informação e práticas de privacidade.

Matemática e Raciocínio Lógico: Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas. Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas envolvendo regra de três simples, cálculos de porcentagem, acréscimos e descontos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções de Direito Constitucional: Da aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. Princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. Dos partidos políticos. Da organização do Estado: da organização político-administrativa: da União. Das competências da União, dos Estados e dos Municípios. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. Da organização dos Poderes. Do Poder Executivo: do Presidente e do Vice-Presidente da República. Das atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Do Poder Legislativo: do processo legislativo. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Conselho Nacional de Justiça: organização e competência. Do Superior Tribunal de Justiça. Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública.

Noções de Direito Administrativo: Administração Pública. Regime jurídico administrativo. Princípios constitucionais e legais da Administração Pública. Princípios administrativos implícitos. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação dada pela Lei nº 12.376/2010 e alterações) e sua aplicação na Administração Pública. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso do poder. Lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019 e alterações). Ato administrativo. Conceito, características e atributos. Elementos e requisitos de validade. Classificação dos atos administrativos. Formação e efeitos. Extinção, revogação, invalidação e convalidação. Cassação e caducidade. Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 e alterações. Controle da Administração Pública. Classificações relativas ao controle da Administração Pública. Controle externo e procedimentos de tomadas de contas. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021). Licitação. Conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade. Princípios básicos e correlatos. Modalidades. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Procedimento licitatório. Anulação, revogação e recursos administrativos. Sanções e procedimento sancionatório. Crimes em licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 e alterações. Contrato administrativo. Conceito, principais características e espécies. Formalização, execução e inexecução. Duração, prorrogação, renovação e extinção. Revisão e rescisão. Reajustamento.

Noções de Administração Pública: Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização. Processo organizacional: planejamento, direção, coordenação, comunicação, controle e avaliação; Princípios Básicos da Administração Pública. Gestão da Qualidade: excelência nos serviços públicos; simplificação, racionalização e avaliação dos serviços prestados aos usuários de serviços públicos - Decreto nº 9.094/2017; gestão estratégica do Poder Judiciário brasileiro; ferramentas de análise para gestão e planejamento estratégico, tático e operacional; Balanced scorecard; gestão de projetos; gestão de processos; metodologias de avaliação de desempenho; governança e governabilidade; transparência e acesso à informação; indicadores de gestão; gestão por competências; processo decisório; gestão de conflitos; Administração gerencial. Gestão pública eficiente, eficaz e efetiva. Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada.

ANEXO III

CRONOGRAMA DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES

Itens	Atividades	Datas Previstas
1	Solicitação de Isenção do pagamento do valor de inscrição (exclusivamente via Internet).	14 / 04 a 18/04/2025
2	Período de inscrições (exclusivamente via Internet).	14/04/2025 a 23/05/2025
3	Divulgação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos no site da Fundação Carlos Chagas.	06/05/2025
4	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado dos pedidos de isenção.	07 / 05 a 08/05/2025
5	Divulgação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos, após análise de recursos no site da Fundação Carlos Chagas.	16/05/2025
6	Último dia para pagamento do valor da inscrição.	26/05/2025
7	Divulgação das vagas reservadas e condições especiais deferidas no site da Fundação Carlos Chagas.	06/06/2025
8	Prazo para recurso quanto ao indeferimento das vagas reservadas e condições especiais deferidas.	09 / 06 a 10/06/2025
9	Divulgação das vagas reservadas e condições especiais deferidas, após análise de recursos no site da Fundação Carlos Chagas.	13/06/2025
10	Publicação do Edital de Convocação para realização das Provas Objetivas e Discursivas.	25/06/2025
11	Aplicação das Provas Objetivas e Discursivas	27/07/2025

12	Divulgação do Gabarito e das Questões das Provas Objetivas no site da Fundação Carlos Chagas, a partir das 17h.	28/07/2025
13	Prazo para interposição de recursos quanto aos Gabaritos e Questões das Provas Objetivas.	29 / 07 30/07/2025 a
14	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e Discursivas	08/09/2025
15	Vista das Folhas de Respostas das Provas Objetivas e Discursivas	09 / 09 10/09/2025 a
16	Prazo para interposição de recursos quanto aos Resultados Preliminares das Provas Objetivas e Discursivas	09 / 09 10/09/2025 a
17	Publicação do Edital de Resultado Definitivo das Provas Objetivas e Discursivas	10/10/2025

Cronograma sujeito a alterações.

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 079/2025

Procedimento Administrativo nº 000063-172/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização de eventos de forma preventiva e compensatória de danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000063-172/2025**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção e preservação ambiental, a realização do evento "**CIRCUITO DAS ESTAÇÕES OUTONO**", promovido por "**XCRONO**", pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.976.690/0001-14, com sede na Rua Antônio Castro Franco, nº 530, Bairro de Fatima, Teresina, Piauí, neste ato representada por "**THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA**", pessoa física inscrita no CPF nº 903.552.451-91, o qual ocorrerá no dia 30 de março de 2025, no estacionamento em frente ao espaço rosa dos ventos na UFPI, nesta Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 26 de março de 2025.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ª PJ

Meio Ambiente e Urbanismo

2.2. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Inquérito Civil 06/2021

SIMP n. 000144-376/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 27 de setembro de 2021, para apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fartura do Piauí/PI.

Em análise dos autos, verifica-se que foram requisitadas informações ao Município de Fartura do Piauí/PI sobre a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em funcionamento, a regulamentação do Fundo da Infância e Adolescência e o cadastramento pelo Ministério da Cidadania.

Além disso, requisitou-se ao CMDCA informações sobre o Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as atividades e projetos porventura financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em resposta (id. 6492395), a Secretaria Municipal de Assistência Social de Fartura do Piauí/PI informou que o município ainda não possui CNPJ do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, pois a lei que trata dessa questão foi recentemente aprovada, bem como que o processo de criação do FIA e abertura da conta estava em andamento e, portanto, ainda não dispõem de recursos para aplicação e projetos financiados.

Outrossim, requisitou-se ao Município de Fartura do Piauí/PI informações atualizadas sobre a criação e funcionamento do CMDCA, bem como sobre a regulamentação do Fundo da Infância e Adolescência.

Diante da inércia do Município, designou-se audiência extrajudicial a fim de esclarecimentos sobre a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como acerca da criação e regulamentação do Fundo da Infância e Adolescência em Fartura do Piauí/PI.

Realizada audiência extrajudicial com o Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Assistência Social, bem como com o advogado representante do município de Fartura do Piauí/PI (id. 7158384). Na ocasião, foi informado sobre a publicação de portaria designando a Secretária Municipal e Presidente do CMDCA como gestora e tesoureira do FIA, comprometendo-se o município a regularizar o Fundo Municipal. Posteriormente, o Município publicou o Decreto nº 004/2025, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fartura do Piauí/PI, bem como apresentou o CNPJ do Fundo, extrato de conta bancária, plano de aplicação dos recursos e composição do CMDCA (id. 61398116).

É o breve relatório. Passo à decisão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90, estabelece em seu art. 86, que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ser implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Estatuto previu, também, em seu art. 88, inciso IV, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente. O FIA, como é conhecido, é na realidade um fundo especial, regido pela Lei Federal nº 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas) e, na fiel dicção do art. 71 da Lei de Finanças Públicas:

Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Nesse sentido, os fundos especiais são compostos por recursos destinados a finalidades específicas. Tratando-se do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, esses recursos devem ser aplicados em ações e políticas suplementares voltadas à proteção e ao atendimento de crianças e adolescentes.

Outrossim, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme art. 88, IV do ECA, que deve definir a aplicação dos recursos através de planos de ação e aplicação, conforme estabelece o artigo 260, §2º, do mesmo diploma legal. Vejamos:

Art. 260. (...)

§2º. **Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação**, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (grifos nossos)

Dessa forma, o FIA tem como principal objetivo atender à necessidade urgente de aplicar recursos públicos em políticas públicas voltadas ao público infantojuvenil, em plena observância ao Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Imprescindível salientar que é de obrigação do Poder Público a disponibilização de recursos públicos para o atendimento das demandas na área da criança e do adolescente, especialmente quando esse segmento se encontra em situação de vulnerabilidade social ou risco (art. 98 do ECA). Dessa forma, as políticas públicas que podem ser financiadas com recursos do FIA deixam de funcionar em razão da inexistência do fundo.

Assim, buscando a efetivação do FIA, o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente editou a Resolução nº 137, em 21 de janeiro de 2010, com todas as orientações para que os entes da federação regulamentassem e operacionalizassem os fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente.

Verificando os autos do presente inquérito, constata-se que o município de Fartura do Piauí/PI cumpriu seu objetivo ao implementar e regularizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que o município de Fartura do Piauí/PI alcançou o objetivo deste procedimento sem a necessidade de judicialização, não há razão para a continuidade do presente inquérito.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, conforme art. 9º da Lei nº 7.347/85, art. 39 da Resolução nº 01/2008 do CPJ e art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.**

Por não haver interessado identificado e localizado, determino a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e a lavratura do termo de afixação de aviso no mural desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, remetam-se os autos do presente Inquérito Civil Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação ou da lavratura do termo de afixação de aviso, ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhados da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, §§1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI, datado e assinado eletronicamente.

DIEGO DE OLIVEIRA MELO

Promotor de Justiça

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2025

PORTARIA Nº 21/2025

SIMP 000162-310/2024

Objeto: Apurar suposta escassez de medicamentos nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de João Costa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece: "Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. [...] Art. 4º. O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das funções mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde - SUS" (negrito nosso);

CONSIDERANDO que a negativa da dispensação da medicação equivale à própria negação do direito à saúde plena, uma vez que os medicamentos são essenciais ao tratamento do paciente, conforme se pode observar a partir da análise da documentação acostada;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil - nº 12/2024 - em que se busca apurar suposta escassez de medicamentos nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de João Costa;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no § 6º, art. 2º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no entanto, permanece a necessidade de averiguação dos fatos narrados;

DETERMINO:

01 - A **conversão** do presente Procedimento Preparatório, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em **Inquérito Civil Público nº 05/2025** para apurar suposta escassez de medicamentos nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de João Costa;

02 - A autuação e registro no sistema;

03 - Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

04- Considerando a certidão de ID. 61944618, aguardem os autos em secretaria. Esgotado o prazo ou advindo resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações;

05 - Proceda-se à comunicação da **CONVERSÃO** do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público;

06 - Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PESSOA INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO

SIMP: 000106-310/2025

ASSUNTO: SUPOSTA NEGATIVA IMOTIVADA DE TRANSPORTE PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA/PI

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação formulada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO relatando que o Município de São João do Piauí estaria negando, de maneira imotivada, o fornecimento de transporte público para pacientes que necessitam se deslocar até a capital do Estado para realização de tratamento de saúde.

Ocorre que denúncia com idêntico objeto já resultou na instauração da Notícia de Fato nº 33/ 2025 - SIMP 000132-310/2025, na qual se concentrarão todas as diligências necessárias à apuração da matéria, evitando-se a duplicidade de investigações sobre os mesmos fatos.

Dessa forma, considerando a necessidade de racionalização dos trabalhos ministeriais e a ausência de fatos novos que justifiquem a tramitação de procedimentos distintos sobre a mesma questão, **DETERMINO o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**, o que faço com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se se encontra previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Junte-se cópia deste ao procedimento principal.

Comunique-se a noticiante.

Publique-se.

Após, archive-se.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PESSOA INTERESSADA: VÂNIA OLIVEIRA

SIMP: 000119-310/2025

ASSUNTO: SUPOSTA NEGATIVA IMOTIVADA DE TRANSPORTE PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA/PI

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação formulada pela Sra. VÂNIA OLIVEIRA relatando que o Município de São João do Piauí estaria negando, de maneira imotivada, o fornecimento de transporte público para pacientes que necessitam se deslocar até a capital do Estado para realização de tratamento de saúde, mesmo havendo vagas disponíveis.

Ocorre que denúncia com idêntico objeto já resultou na instauração da Notícia de Fato nº 33/ 2025 - SIMP 000132-310/2025, na qual se concentrarão todas as diligências necessárias à apuração da matéria, evitando-se a duplicidade de investigações sobre os mesmos fatos.

Dessa forma, considerando a necessidade de racionalização dos trabalhos ministeriais e a ausência de fatos novos que justifiquem a tramitação de procedimentos distintos sobre a mesma questão, **DETERMINO o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**, o que faço com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se se encontra previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Junte-se cópia deste ao procedimento principal.

Comunique-se a noticiante.

Publique-se.

Após, archive-se.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

PORTARIA N.º 29/2025

Conversão da Notícia de Fato nº. 09/2025, registrada no SIMP sob o protocolo nº. 001552-426/2024, em Procedimento Administrativo nº. 26/2025, com objetivo de apurar uma situação de Servidor Fantasma, no município de Luzilândia/PI.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria/MPPI, que, em síntese, alega supostas irregularidades e atos ímprobos praticados pela servidora RAIMUNDA CAROLINA DE CARVALHO LOIOLA;

CONSIDERANDO que, na Representação, narra o representante que a servidora estadual Raimunda Carolina de Carvalho Loiola, concursada e lotada no Hospital Regional Gerson Castelo Branco, em Luzilândia, encontra-se em escala de trabalho e recebe salário e gratificação superiores aos de outros colegas do mesmo concurso. No entanto, há indícios de que a referida servidora não cumpre efetivamente suas atribuições como enfermeira no hospital, limitando-se a receber os vencimentos sem prestar o serviço devido.

RESOLVE-CONVERTER a Notícia de Fato nº. 09/2025 no Procedimento Administrativo nº. 25/2025, na forma do artigo 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, com o objetivo de apurar a possível situação de servidora fantasma, ato ímprobo supostamente praticado por Raimunda Carolina de Carvalho Loiola, adotando-se as seguintes providências:

- Autuação do Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), via SEI;

- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento;

Nomeio o Assessor de Promotoria de Justiça Carlos Henrique Medeiros Sousa de Abreu para secretariar e diligenciar o presente procedimento.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Registros necessários. Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 30/2025

Conversão da Notícia de Fato n.º 75/2024, registrada no SIMP sob o protocolo n.º 000726-246/2024, em Procedimento Administrativo n.º 24/2025, com objetivo de acompanhar o abastecimento de água do Povoado Cantinho, em Luzilândia/PI.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestadas pela senhora Gardênia Maria Botelho Ferreira, na sede desta Promotoria de Justiça, onde relata a retenção do abastecimento de água do chafariz do Povoado Cantinho;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da lei nº 8.078/90 - CDC, o Ministério Público possui legitimidade para promover a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

CONSIDERANDO que essa legitimidade encontra respaldo no entendimento de que a proteção coletiva dos consumidores constitui não apenas interesse individual do próprio prejudicado, mas interesse da sociedade como um todo, destacando-se que a própria Constituição estabelece a defesa do consumidor como princípio fundamental da atividade econômica (CF, art. 170, V), devendo ser promovida pelo Estado, de forma obrigatória (CF, art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que a tutela do consumidor não se trata de proteção individual, pessoal, ou particular, deste ou daquele lesionado, mas da proteção coletiva, considerada em sua dimensão comunitária e impessoal;

CONSIDERANDO que, nos termos da súmula 601 do Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da lei nº 8.078/90 - CDC, o Ministério Público possui legitimidade para promover a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

CONSIDERANDO que, tratando-se de fornecimento de água, a relevância social do objeto alcança patamares ainda maiores, posto tratar-se de bem vital e essencial à vida, saúde e dignidade da pessoa humana;

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato n.º 75/2024 no Procedimento Administrativo n.º 24/2025, na forma do artigo 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, com o objetivo de apurar a possível retenção de fornecimento de água para os moradores do Povoado Cantinho, em Luzilândia/PI, adotando-se as seguintes providências:

- Autuação do Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), via SEI; Nomeio a Assessora de Promotoria de Justiça Isabel Naiza Medeiros Brito para secretariar e diligenciar o presente procedimento.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Registros necessários. Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 31/2025

Conversão da Notícia de Fato n.º 29/2024, registrada no SIMP sob o protocolo n.º 000359-246/2024, em Procedimento Administrativo n.º 22/2025, com objetivo de apurar uma situação de Servidor Fantasma, no município de Luzilândia/PI.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria/MPPI, que, em síntese, alega supostas irregularidades e atos ímprobos praticados pela servidora MARIA VALCILENE RAMOS PESSOAS;

CONSIDERANDO que, na Representação, narra o representante que a servidora Maria Valcylene Ramos Pessoa, ocupante do cargo de técnica de enfermagem, receberia salário pelo Município de Luzilândia sem a efetiva prestação de serviço público. Aduz, ainda, que a aludida servidora está cursando Medicina no Paraguai.

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato n.º 29/2024 no Procedimento Administrativo n.º 22/2025, na forma do artigo 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, com o objetivo de apurar a possível situação de servidora fantasma, ato ímprobo supostamente praticado por Raimunda Carolina de Carvalho Loiola, adotando-se as seguintes providências:

- Autuação do Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), via SEI;

- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento;

Nomeio a Assessora de Promotoria de Justiça Isabel Naiza Medeiros Brito para secretariar e diligenciar o presente procedimento.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Registros necessários. Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 PORTARIA 12.2025

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a realização da Inspeção na unidade de cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto - CREAS LESTE, relativo ao ano de 2025, conforme Resolução 204/2019 do CNMP.

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, através da 46ª

Promotoria de Justiça de Teresina-PI., no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Arts. 129, III e VI, no artigo 36, IV, b da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valores artísticos, estéticos, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como, promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas e fundacionais ou de entidade privada de que participem, na forma do art. 25, IV, a. art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, d e art. 37, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de todos os Municípios obedeceu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/bbbd56784a4905906bee03fb0be63ba5>

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nos incisos II e III do art. 5º da Lei 12.594/2021 - SINASE, que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

CONSIDERANDO a Resolução 204/2019 do CNMP que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados as crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observando os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo Nº 013/2025, visando acompanhar a realização da Inspeções no CREAS LESTE, relativo ao ano de 2025, conforme Resolução 204/2019 do CNMP:

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Giselle Costa Maia ou eventual servidor substituto em caso de licença, férias ou impedimentos;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, o Centro de Apoio da Infância e da Juventude - CAODIJ e a Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP acerca da instauração do respectivo procedimento, dando ciência da visita técnica;

Oficie-se o CAODIJ com fulcro no art. 4º do Ato PGJ/PI Nº 735/2017 para que preste apoio quanto a designação da equipe de perícias técnicas nas especialidades de (engenharia civil, arquitetura e serviço social, psicologia), para a acompanhar as inspeções.

Oficie-se o Secretário da SEMCASPI, CAODEC, a Juíza da 2ª Vara da infância e

Juventude e o Defensor Público Estadual, cientificando-os da instauração do presente procedimento, bem como, do cronograma das visitas técnicas.

Oficie-se a Gerência do CREAS LESTE, para tomar ciência da data da inspeção bem como, para o fim de solicitar a disponibilização de local para a realização dos trabalhos pela equipe inspecionadora e a designação de servidores para prestar informações, inclusive, para preenchimento antecipado de Formulário de Visita Técnica a ser encaminhado anexo.

Oficie-se o GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Piauí, a fim de que se digne de designar 01 (um) policial para acompanhar os trabalhos das inspeções nas respectivas Unidades.

Oficie-se o Setor de Transporte do MPPI, para designar um motorista para conduzir a Promotora de Justiça e os servidores da 46ª Promotoria de Justiça, da equipe técnica do MPPI e o policial militar às Unidades a serem inspecionadas.

Oficie-se o Setor de Comunicação do MPPI para que designe 01 (um) servidor da equipe de imprensa para acompanhar os trabalhos nas Unidades a serem inspecionadas.

A juntada aos autos dos relatórios das irregularidades constatadas pela equipe técnica do MPPI por ocasião da última inspeção realizada.

O arquivamento de cópias das portarias em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí - DEMMPI.

Teresina-PI, 19 de março de 2025

FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 PORTARIA 13.2025

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a realização da Inspeção na unidade de cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto - CREAS SUL, relativo ao ano de 2025, conforme Resolução 204/2019 do CNMP.

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, através da 46ª

Promotoria de Justiça de Teresina-PI., no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Arts. 129, III e VI, no artigo 36, IV, b da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valores artísticos, estéticos, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como, promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas e fundacionais ou de entidade privada de que participem, na forma do art. 25, IV, a. art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, d e art. 37, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de todos os Municípios obedeceu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/96f71a54489c8edf2ca974998ef1c62f>

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nos incisos II e III do art. 5º da Lei 12.594/2021 - SINASE, que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

CONSIDERANDO a Resolução 204/2019 do CNMP que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados as crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observando os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo N°013/2025, visando acompanhar a realização da Inspeções no CREAS SUL, relativo ao ano de 2025, conforme Resolução 204/2019 do CNMP:

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Giselle Costa Maia ou eventual servidor substituto em caso de licença, férias ou impedimentos;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, o Centro de Apoio da Infância e da Juventude - CAODIJ e a Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP acerca da instauração do respectivo procedimento, dando ciência da visita técnica;

Oficie-se o CAODIJ com fulcro no art. 4º do Ato PGJ/PI N° 735/2017 para que preste apoio quanto a designação da equipe de perícias técnicas nas especialidades de (engenharia civil, arquitetura e serviço social, psicologia), para a acompanhar as inspeções.

Oficie-se o Secretário da SEMCASPI, CAODEC, a Juíza da 2ª Vara da infância e

Juventude e o Defensor Público Estadual, cientificando-os da instauração do presente procedimento, bem como, do cronograma das visitas técnicas.

Oficie-se a Gerência do CREAS SUL, para tomar ciência da data da inspeção bem como, para o fim de solicitar a disponibilização de local para a realização dos trabalhos pela equipe inspecionadora e a designação de servidores para prestar informações, inclusive, para preenchimento antecipado de Formulário de Visita Técnica a ser encaminhado anexo.

Oficie-se o GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Piauí, a fim de que se digne de designar 01 (um) policial para acompanhar os trabalhos das inspeções nas respectivas Unidades.

Oficie-se o Setor de Transporte do MPPI, para designar um motorista para conduzir a Promotora de Justiça e os servidores da 46ª Promotoria de Justiça, da equipe técnica do MPPI e o policial militar às Unidades a serem inspecionadas.

Oficie-se o Setor de Comunicação do MPPI para que designe 01 (um) servidor da equipe de imprensa para acompanhar os trabalhos nas Unidades a serem inspecionadas.

A juntada aos autos dos relatórios das irregularidades constatadas pela equipe técnica do MPPI por ocasião da última inspeção realizada.

O arquivamento de cópias das portarias em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí - DEMMPI,

Teresina-PI, 19 de março de 2025

FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº14/2025 PORTARIA 14.2025

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a realização da Inspeção na unidade de cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto - CREAS SUDESTE, relativo ao ano de 2025, conforme Resolução 204/2019 do CNMP.

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚI, através da 46ª

Promotoria de Justiça de Teresina-PI., no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Arts. 129, III e VI, no artigo 36, IV, b da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valores artísticos, estéticos, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como, promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas e fundacionais ou de entidade privada de que participem, na forma do art. 25, IV, a. art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, d e art. 37, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de todos os Municípios obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/f18f5565772ccce4c9490774dcb9026f>

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nos incisos II e III do art. 5º da Lei 12.594/2021 - SINASE, que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

CONSIDERANDO a Resolução 204/2019 do CNMP que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados as crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observando os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo N°013/2025, visando acompanhar a realização da Inspeções no CREAS SUDESTE, relativo ao ano de 2025, conforme Resolução 204/2019 do CNMP:

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Giselle Costa Maia ou eventual servidor substituto em caso de licença, férias ou impedimentos;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, o Centro de Apoio da Infância e da Juventude - CAODIJ e a Corregedoria

Geral do Ministério Público - CGMP acerca da instauração do respectivo procedimento, dando ciência da visita técnica; Oficie-se o CAODIJ com fulcro no art. 4º do Ato PGJ/PI Nº 735/2017 para que preste apoio quanto a designação da equipe de perícias técnicas nas especialidades de (engenharia civil, arquitetura e serviço social, psicologia), para a acompanhar as inspeções. Oficie-se o Secretário da SEMCASPI, CAODEC, a Juíza da 2ª Vara da infância e Juventude e o Defensor Público Estadual, cientificando-os da instauração do presente procedimento, bem como, do cronograma das visitas técnicas.

Oficie-se a Gerência do CREAS SUDESTE, para tomar ciência da data da inspeção bem como, para o fim de solicitar a disponibilização de local para a realização dos trabalhos pela equipe inspecionadora e a designação de servidores para prestar informações, inclusive, para preenchimento antecipado de Formulário de Visita Técnica a ser encaminhado anexo.

Oficie-se o GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Piauí, a fim de que se digne de designar 01 (um) policial para acompanhar os trabalhos das inspeções nas respectivas Unidades.

Oficie-se o Setor de Transporte do MPPI, para designar um motorista para conduzir a Promotora de Justiça e os servidores da 46ª Promotoria de Justiça, da equipe técnica do MPPI e o policial militar às Unidades a serem inspecionadas.

Oficie-se o Setor de Comunicação do MPPI para que designe 01 (um) servidor da equipe de imprensa para acompanhar os trabalhos nas Unidades a serem inspecionadas.

A juntada aos autos dos relatórios das irregularidades constatadas pela equipe técnica do MPPI por ocasião da última inspeção realizada.

O arquivamento de cópias das portarias em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí - DEMMPI, Teresina-PI, 19 de março de 2025

FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO

Promotora de Justiça

2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP)

SIMP Nº 000102-143/2025

ASSUNTO: MUDANÇA DE NÍVEL - SERVIDORES EFETIVOS - LEI Nº 577/2011

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE UNIÃO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UNIÃO

DESPACHO DE CONVERSÃO

Vistos em Correição Interna Anual.

Trata-se de Protocolo/Atendimento ao Público (AP) instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN) com base na manifestação apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de União informando suposta ilegalidade do Município em não conceder as mudanças de nível dos servidores nos anos de 2023 e 2024, de acordo com a Lei Municipal nº 577/2011.

Alega que houve avaliação de desempenho dos servidores e com pareceres favoráveis da comissão municipal para a concessão de progressões funcionais, no entanto, o Prefeito Gustavo Conde Medeiros teria se recusado a realizar a implementação, o que pode trazer consequências para o Município e aos Servidores Públicos, como a insatisfação profissional, queda na motivação, ausência de capacitação e alta rotatividade de colaboradores (ID 61582926).

Procedimento concluso para decisão (ID 61586388).

É o relatório.

Prima facie, nota-se que as informações contidas nos autos foram aptas para o registro procedimental eletrônico no Sistema de Informações do Ministério Público (SIMP), sendo distribuído a esta 2PJUN em razão da competência estabelecida no art.54, §2º, da Resolução (Res.) CPJ nº03/2018.

Analisando os supracitados documentos, verifica-se suposto descumprimento dos critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Salários que pode refletir em uma patente violação de direitos dos servidores públicos municipais, os quais desenvolvem continuamente e de forma responsável suas atribuições.

Lado outro, tramita nesta promotoria o Procedimento Administrativo (PA) nº 37/2024 - SIMP 000310-143/2024, que tem por objetivo acompanhar políticas públicas municipais tendentes às adequações e/ou aos reajustes dos vencimentos/salários dos servidores municipais da Educação e Assistência Social do Município de União/PI, no presente ano.

No entanto, em que pese a similaridade da demanda inicial com o objeto do PA citado, o fato é que este AP tem como único e próprio objetivo analisar mudanças de nível dos servidores nos anos de 2023 e 2024, de acordo com a Lei Municipal nº 577/2011, **não sendo caso de apensamento dos autos.**

DO EXPOSTO, à luz da Resolução CNMP n. 174/2017, **DETERMINO** as seguintes medidas:

A **CONVERSÃO** do AP em **NOTÍCIA DE FATO (NF)**, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, preservando-lhe o número SIMP, para **colher informações preliminares** sobre o fato em análise;

A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **MANOEL BEZERRA LIMA NETO e JAQUELINE SOARES DA SILVA** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo, em formato *word*, ao Diário Eletrônico (**DOEMP/PI**), para publicação;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Município de União, solicitando, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, o encaminhamento a esta 2PJUN de informações e documentos sobre os fatos veiculados, precipuamente em relação ao não cumprimento das mudanças de nível dos servidores nos anos de 2023 e 2024, de acordo com a Lei Municipal nº 577/2011, notadamente para deliberação sobre instauração de procedimento próprio ou, **caso o problema seja imediatamente solucionado, para a análise de arquivamento de plano;**

A **COMUNICAÇÃO** do(s) noticiante(s) sobre o teor deste despacho ministerial;

A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do **Ato PGJ n.º 931/2019**.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

2.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 15/2025

Assunto: Portaria de Conversão n.º 15/2025 de Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 000201-237/2024 em Procedimento Administrativo n.º 15/2025.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos arts. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 e 37 da Lei Complementar

Estadual n.º 12/1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato, registrada no SIMP sob o nº 000201-237/2024, a partir de informações enviadas pelo Conselho Tutelar de Conceição do Canindé/PI, relatando que a adolescente A. S. P., 17 (dezessete) anos de idade à época, filha de L.D.P.P., foi vítima de possíveis agressões físicas, ocorridas por volta das 21h30min do dia 12 de maio de 2024, na Praça Central, em frente ao Bar e Restaurante da Josi, na cidade de Conceição do Canindé/PI. As agressões teriam como autores R.P.D.S., F.L.D.P. e W.P.D.S;

CONSIDERANDO que o prazo da presente notícia de fato encontra-se vencido e que ainda são necessárias diligências para a solução da demanda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que deixa a cargo do membro do Ministério Público, após a verificação do vencimento do prazo da Notícia de Fato, a instauração do procedimento adequado para acompanhamento ou apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais requisitados pelo Ministério Público, como forma de exercer o controle externo da atividade policial, nos moldes do art. 8º, inciso II, da Resolução 174 do CNMP, visando a assegurar a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento do andamento da requisição de instauração de inquérito policial por este órgão ministerial para fins de apurar o possível cometimento do crime de lesão corporal, tipificado no art. 129 do Código Penal;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo sem a resposta da autoridade policial quanto à instauração de inquérito policial para averiguação dos fatos narrados;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, sem natureza investigativa cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento da requisição realizada por este órgão ministerial para a instauração de procedimento investigativo, adotando-se as seguintes providências:

Proceda-se à autuação do presente Procedimento Administrativo, mantendo-se a numeração da Notícia de Fato e realizando as anotações pertinentes;

Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM);

Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

Oficie-se o Exmo. Delegado de Polícia responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Simplício Mendes/PI, encaminhando cópia dos presentes autos e **requisitando a instauração de Inquérito Policial (IPL)** ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para a apuração dos fatos narrados neste procedimento, com a adoção das diligências investigativas pertinentes, devendo ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRASE, servindo esta de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Simplício Mendes-PI, datado e assinado eletronicamente.

Vinícius Nunes de Paula

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 16/2025

Assunto: Portaria de Conversão n.º 16/2025 de Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 000119-244/2024 em Procedimento Administrativo n.º 16/2025.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos arts. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato, registrada no SIMP sob o nº 000119-244/2024, a partir das declarações prestadas pela Sra. FRANCISCA BATISTA DA SILVA, a qual relata a possível prática da contravenção penal de perturbação do sossego, prevista no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941). A conduta teria sido supostamente cometida pelos proprietários dos estabelecimentos Bar do Tim, Bar do Vandim e Bar do Edimilson, localizados na comunidade Moreira/Sorriso, no município de Simplício Mendes/PI;

CONSIDERANDO que o prazo da presente notícia de fato encontra-se vencido e que ainda são necessárias diligências para a solução da demanda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que deixa a cargo do membro do Ministério Público, após a verificação do vencimento do prazo da Notícia de Fato, a instauração do procedimento adequado para acompanhamento ou apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais requisitados pelo Ministério Público, como forma de exercer o controle externo da atividade policial, nos moldes do art. 8º, inciso II, da Resolução 174 do CNMP, visando a assegurar a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento do andamento da requisição de instauração de inquérito policial por este órgão ministerial para fins de apurar o possível cometimento da contravenção penal de perturbação do sossego, prevista no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941);

CONSIDERANDO o transcurso do prazo sem a resposta da autoridade policial quanto à instauração de inquérito policial para averiguação dos fatos narrados;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, sem natureza investigativa cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento da requisição realizada por este órgão ministerial para a instauração de procedimento investigativo, adotando-se as seguintes providências:

Proceda-se à autuação do presente Procedimento Administrativo, mantendo-se a numeração da Notícia de Fato e realizando as anotações pertinentes;

Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM);

Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

Oficie-se o Exmo. Delegado de Polícia responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Simplício Mendes/PI, encaminhando cópia dos presentes autos e **requisitando a instauração de Inquérito Policial (IPL)** ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para a apuração dos fatos narrados neste procedimento, com a adoção das diligências investigativas pertinentes, devendo ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRASE, servindo esta de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Simplicio Mendes-PI, datado e assinado eletronicamente.

Vinicius Nunes de Paula

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025

Assunto: Portaria de Conversão n.º 13/2025 de Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000960-426/2024 em Procedimento Administrativo n.º 13/2025.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos arts. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, e especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, nos moldes do art. 8º da Resolução 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais requisitados pelo Ministério Público, como forma de exercer o controle externo da atividade policial, nos moldes do art. 8º, inciso II, da Resolução 174 do CNMP, visando a assegurar a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento do andamento da requisição de instauração de inquérito policial por este órgão ministerial para fins de apurar o possível cometimento do crime de estelionato, tipificado no art. 171, § 2º-A, do Código Penal;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo sem a resposta da autoridade policial quanto à instauração de inquérito policial para averiguação dos fatos narrados;

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 13/2025, sem caráter de investigação cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento da requisição de instauração de inquérito policial por este órgão ministerial para fins de apurar o possível cometimento do crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 171, § 2º-A, do Código Penal, pelo que se determina:

a **adequação** dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

a **nomeação** dos servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;

a **comunicação** da presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

a **publicação** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí

aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando a ordem de missão policial anexa ao ID 61850612.

Após, proceda à notificação da autoridade policial para que informe o cumprimento das diligências e proceda à conclusão do inquérito;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Simplicio Mendes-PI, *datado e assinado digitalmente*.

Vinicius Nunes de Paula

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 14/2025

Assunto: Portaria de Conversão n.º 14/2025 de Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 003279-426/2024 em Procedimento Administrativo n.º 14/2025.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos arts. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato, registrada no SIMP sob o nº 003279-426/2024, a partir de ofício encaminhado a partir de manifestação anônima, encaminhada à Ouvidoria do MPPI, cujo conteúdo diz respeito à suposta ausência de investigação no caso do falecimento de Thalya Maria de Sousa, 26 anos, ocorrido no dia 3 de outubro de 2024, por volta das 20h, com suspeitas de homicídio, no município de Socorro do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que o prazo da presente notícia de fato encontra-se vencido e que ainda são necessárias diligências para a solução da demanda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que deixa a cargo do membro do Ministério Público, após a verificação do vencimento do prazo da Notícia de Fato, a instauração do procedimento adequado para acompanhamento ou apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais requisitados pelo Ministério Público, como forma de exercer o controle externo da atividade policial, nos moldes do art. 8º, inciso II, da Resolução 174 do CNMP, visando a assegurar a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento do andamento da requisição de instauração de inquérito policial por este órgão ministerial para fins de apurar o possível cometimento do crime de feminicídio, tipificado no art. 121-A do Código Penal;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo sem a resposta da autoridade policial quanto à instauração de inquérito policial para averiguação dos fatos narrados;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, sem natureza investigativa cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento da requisição realizada por este órgão ministerial para a instauração de procedimento investigativo, adotando-se as seguintes providências:

Proceda-se à autuação do presente Procedimento Administrativo, mantendo-se a numeração da Notícia de Fato e realizando as anotações pertinentes;

Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM) e à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí;

Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

Oficie-se o Exmo. Delegado de Polícia responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Simplicio Mendes/PI, encaminhando cópia dos presentes autos e **requisitando a instauração de Inquérito Policial (IPL)** ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para a apuração dos fatos narrados neste procedimento, com a adoção das diligências investigativas pertinentes, devendo ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRASE, servindo esta de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Simplicio Mendes-PI, datado e assinado eletronicamente.

Vinicius Nunes de Paula

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.8. 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 11/2025

A Exma. Sra. **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), o(a) investigado(a) **JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, CPF 112.880.043-89, filho de Maria Cristina Vitorino da Silva, nascido em 04/07/1999**, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO**a entrar em contato com este órgão por meio do **telefone (86) 2222-8233 ou (86) 98192-1652** (segunda-feira a sexta-feira, de 08h:00 às 14h:00 ou do e-mail 54pjthe@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital ou comparecer na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino, Fátima - Teresina/PI, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº **0800033-73.2025.8.18.0140**, nos termos do Art. 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2025.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 19/2025

A Exma. Sra. **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), o(a) investigado(a) **JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, brasileiro, CPF 517.509.373-87, filho de Maria Pereira da Silva, nascido em 26/07/1932**, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO**a entrar em contato com este órgão por meio do **telefone (86) 2222-8233** (segunda-feira a sexta-feira, de 08h:00 às 14h:00 ou do e-mail 54pjthe@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital ou comparecer na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino, Fátima - Teresina/PI, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº **0860360-18.2024.8.18.0140**, nos termos do Art. 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina - PI, 26 de março de 2025.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

SIMP Nº 000120-212/2023

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público ajuizado para averiguar possíveis irregularidades. Diante dos documentos acostados aos autos verificou-se a necessidade de arquivamento de Representação.

Destarte e conforme o arquivamento no sistema da Corte de Contas do Estado do Piauí - com representação competente e diante dos ditames da Súmula n.º 03 do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, determino:

- arquite-se o presente Procedimento;
- Comunicação imediata ao Conselho Superior do Ministério Público;
- Encaminhe-se a este último órgão cópia da exordial;
- Encaminhe a presente Decisão ao Diário Oficial do Ministério Público para sua devida publicação;

Expedientes necessários.

Fronteiras-PI, 26 de março de 2025

Eduardo Palácio Rocha

Promotor de Justiça

SIMP Nº 000113-212/2023

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público ajuizado para averiguar possíveis irregularidades. Diante dos documentos acostados aos autos verificou-se a necessidade de arquivamento de Representação.

Destarte e conforme o arquivamento no sistema da Corte de Contas do Estado do Piauí - com representação competente e diante dos ditames da Súmula n.º 03 do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, determino:

- arquite-se o presente Procedimento;
- Comunicação imediata ao Conselho Superior do Ministério Público;
- Encaminhe-se a este último órgão cópia da exordial;
- Encaminhe a presente Decisão ao Diário Oficial do Ministério Público para sua devida publicação;

Expedientes necessários.

Fronteiras-PI, 26 de março de 2025

Eduardo Palácio Rocha

Promotor de Justiça

2.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO

PORTARIA Nº 12/2025

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 23/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 001484-426/2024) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2025/PJR-MPPI, para continuidade das investigações.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da CF/88;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei n. 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído

no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 23/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 001484-426/2024, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar n. 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP n. 23, de 17 /09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados na Notícia de Fato nº 23/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 001484-426/2024, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 23/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 001484-426/2024) em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2025/PJR-MPPI**, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para apurar suposta irregularidade na contratação de empresas de locação de veículos pela Prefeitura de Angical do Piauí-PI, e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente **PORTARIA** juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

CIENTIFIQUE-SE o **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI**, por meio de sua assessoria, a fim de cientificá-lo acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com remessa de cópia da presente Portaria, bem como **DEFIRO o pedido de dilação para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI encaminhe a este Órgão Ministerial cópia dos documentos anteriormente solicitado, referente as Empresas BARÃO COMERCIO VEICULOS LTDA (Contrato nº 42/2021) e SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA (contrato 76/2023 - Pregão Eletrônico nº 38/2023): Relação dos veículos locados e respectivos documentos (CRLV), bem como informar os nomes e documentos dos respectivos motoristas, especificando o vínculo de emprego com o Município/Empresa Locada, juntado a documentação comprobatória.**

REMESSA de cópia desta **PORTARIA** ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o Ato PGJ n. 354/2013;

PUBLICAÇÃO e **REGISTRO** desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar os trabalhos.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração, 24 de Março de 2025.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 13/2025

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 25/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000393-170/2024) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 05/2025/PJR-MPPI, para continuidade das investigações.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da CF/88;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei n. 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 25/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000393-170/2025, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à informação) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar n. 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP n. 23, de 17 /09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados na Notícia de Fato nº 25/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000393-170/2025, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 25/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000393-170/2024) em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2025/PJR-MPPI**, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para apurar suposto descumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI, da lei de acesso a informação, e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente **PORTARIA** juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

CIENTIFIQUE-SE a **PREFEITURA DE REGENERAÇÃO-PI**, por meio de sua assessoria, a fim de cientificá-lo acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com remessa de cópia da presente Portaria, bem como **REQUISITE-SE** que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, preste

esclarecimentos acerca dos fatos apontados pelo TCE-PI, bem como, caso reconheça a falha, que adote as seguintes providências: **a) A disponibilização e gerenciamento, em página oficial, na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, das informações relativas ao Poder Executivo exigidas pela Lei nº 12.527/2011 e LC nº 101/2000; b) A atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem;**

REMESSA de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o Ato PGJ n. 354/2013;

PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar os trabalhos.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração, 24 de Março de 2025.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 14/2025

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 27/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000396-170/2024) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 06/2025/PJR-MPPI, para continuidade das investigações.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da CF/88;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei n. 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 27/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000396-170/2025, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à informação) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar n. 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP n. 23, de 17 /09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados na Notícia de Fato nº 27/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000396-170/2025, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 27/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000396-170/2024) em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2025/PJR-MPPI, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para apurar suposto descumprimento, por parte da Prefeitura de Angical do Piauí-PI, da lei de acesso a informação, e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente **PORTARIA** juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

CIENTIFIQUE-SE a PREFEITURA DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, por meio de sua assessoria, a fim de cientificá-lo acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com remessa de cópia da presente Portaria, bem como **REQUISITE-SE** que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos fatos apontados pelo TCE-PI, bem como, caso reconheça a falha, que adote as seguintes providências:

a) A disponibilização e gerenciamento, em página oficial, na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, das informações relativas ao Poder Executivo exigidas pela Lei nº 12.527/2011 e LC nº 101/2000; b) A atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem;

REMESSA de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o Ato PGJ n. 354/2013;

PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar os trabalhos.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração, 24 de Março de 2025.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 15/2025

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 28/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000397-170/2024) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 07/2025/PJR-MPPI, para continuidade das investigações.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da CF/88;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei n. 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 28/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000397-170/2025, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à informação) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar n. 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP n. 23, de 17 /09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados na Notícia de Fato nº 28/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000397-170/2025, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 28/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000397-170/2024) em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2025/PJR-MPPI**, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para apurar suposto descumprimento, por parte da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI, da lei de acesso a informação, e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente **PORTARIA** juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

CIENTIFIQUE-SE a **CÂMARA DE VEREADORES DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI**, por meio de sua assessoria, a fim de cientificá-lo acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com remessa de cópia da presente Portaria, bem como **REQUISITE-SE** que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos fatos apontados pelo TCE-PI, bem como, caso reconheça a falha, que adote as seguintes providências: **a) A disponibilização e gerenciamento, em página oficial, na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, das informações relativas ao Poder Legislativo exigidas pela Lei nº 12.527/2011 e LC nº 101/2000; b) A atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem;**

REMESSA de cópia desta **PORTARIA** ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o Ato PGJ n. 354/2013;

PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar os trabalhos.

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração, 24 de Março de 2025.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 16/2025

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 29/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000398-170/2024) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 08/2025/PJR-MPPI, para continuidade das investigações.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da CF/88;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei n. 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 29/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000398-170/2025, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à informação) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar n. 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP n. 23, de 17 /09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro

do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados na Notícia de Fato nº 29/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000398-170/2025, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 29/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000398-170/2024) em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2025/PJR-MPPI, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para apurar suposto descumprimento, por parte da Prefeitura de Jardim do Mulato-PI, da lei de acesso a informação, e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente **PORTARIA** juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

CIENTIFIQUE-SE a PREFEITURA DE JARDIM DO MULATO-PI, por meio de sua assessoria, a fim de cientificá-lo acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com remessa de cópia da presente Portaria, bem como **REQUISITE-SE** que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos fatos apontados pelo TCE-PI, bem como, caso reconheça a falha, que adote as seguintes providências: **a) A disponibilização e gerenciamento, em página oficial, na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, das informações relativas ao Poder Executivo exigidas pela Lei nº 12.527/2011 e LC nº 101/2000; b) A atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem;**

REMESSA de cópia desta **PORTARIA** ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o Ato PGJ n. 354/2013;

PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar os trabalhos.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração, 24 de Março de 2025.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 17/2025

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 30/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000399-170/2024) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 09/2025/PJR-MPPI, para continuidade das investigações.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da CF/88;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei n. 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 30/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000399-170/2025, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar n. 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP n. 23, de 17 /09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados na Notícia de Fato nº 30/2024/PJR-MPPI - SIMP nº 000399-170/2025, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 30/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000399-170/2024) em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2025/PJR-MPPI, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para apurar suposto descumprimento, por parte da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI, da lei de acesso a informação, e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente **PORTARIA** juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

CIENTIFIQUE-SE a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI, por meio de sua assessoria, a fim de cientificá-lo acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com remessa de cópia da presente Portaria, bem como **REQUISITE-SE** que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, preste esclarecimentos acerca dos fatos apontados pelo TCE-PI, bem como, caso reconheça a falha, que adote as seguintes providências: **a) A disponibilização e gerenciamento, em página oficial, na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, das informações relativas ao Poder Legislativo exigidas pela Lei nº 12.527/2011 e LC nº 101/2000; b) A atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem;**

REMESSA de cópia desta **PORTARIA** ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o Ato PGJ n. 354/2013;

PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos -

Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar os trabalhos.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração, 24 de Março de 2025.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2024/PJR-MPPI (SIMP Nº 001170-170/2024)

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025/PJR-MPPI

PORTARIA Nº 20/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais, com fundamento nos arts. 129, incisos II e III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos é de responsabilidade dos órgãos de execução para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a **Notícia de Fato nº 66/2024/PJR-MPPI, SIMP Nº 001170-170/2024**, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, dando conta de Reclamação (Abaixo Assinado) protocolado nesta Promotoria de Justiça em face do atual Prefeito de Regeneração/PI, *Sr. Eduardo Alves Carvalho*, noticiando que a Comunidade Boi Morto, zona rural do município de Regeneração-PI está sem água devido a problemas no poço;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento da situação em comento, haja vista a ausência de informações sobre a resolução do problema por parte da Prefeitura de Regeneração-PI;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pelo art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, é o instrumento adequado para **acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições**; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER a **Notícia de Fato nº 66/2024/PJR-MPPI (SIMP 001170-170/2024)** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 10/2025/PJR-MPPI**, visando dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

AUTUAÇÃO do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;

PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria, Thamyres Lima dos Santos - mat. nº 15.521, o Assessor de Promotoria, Luiz Augusto Soares Santos, mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

NOTIFIQUE-SE a PREFEITURA DE REGENERAÇÃO-PI, na pessoa do Prefeito, *Sr. Eduardo Alves Carvalho*, e o **Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informem este Órgão Ministerial se foi regularizado o fornecimento de água potável na Comunidade Boi Morto, zona rural do município de Regeneração-PI, encaminhando-se a respectiva documentação comprobatória.

CUMpra-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. **As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.**

Após autuação, registro e cumprimento do despacho, esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Regeneração/PI, 24 de Março de 2025.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 21/2025

Objeto: Converter o **Procedimento Preparatório nº 01/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000580-170/2023)** em **Inquérito Civil Público nº 01/2025/PJR-MPPI**, para continuidade das apurações.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 01/2024, instaurado com o objetivo de adotar providências para apuração de suposto uso indevido de bem público e superfaturamento na manutenção de veículo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Jardim do Mulato-PI, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

RESOLVE Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Preparatório nº 01/2024/PJR-MPPI, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

REGISTRO e AUTUAÇÃO em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial;

CUMpra-SE o Despacho ID: **61532788**;

REMESSA de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o Ato PGJ n. 354/2013;

PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e a afixação no local de costume; e

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça; e

Após autuação, registro, juntada de documentos, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), 25 de Março de 2025.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022/PJR-MPPI (SIMP nº 000529-170/2022)

AUTUADO: POSTO DL DE SOUSA LTDA - CNPJ nº 07.292.730/0001-52, representado por DEJAILDO LIMA DE SOUSA (CPF nº 990.274.373-00).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de **Procedimento Administrativo nº 09/2022/PJR-MPPI (SIMP nº 000529-170/2022)**, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei Federal nº 12.291/2010, virando apurar indícios de práticas infrativas às relações de consumo por parte do estabelecimento comercial **POSTO DL DE SOUSA LTDA - CNPJ nº 07.292.730/0001-52**, com sede na Avenida Murilo Neiva, SN, centro, Jardim do Mulato-PI, CEP: 64.495-000, tendo como base o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3584, lavrado pelo Procon Estadual MPPI-Teresina/PI.

Notificada, a empresa autuada informou possuir interesse em firmar Termo de Transação Administrativa (TTA), motivo pelo qual foi determinado a **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA** com vistas a tratar de assuntos relacionados ao PA nº 09/2022/PJR-MPPI (SIMP nº 000529-170/2022).

A empresa autuada firmou TTA - vide ID: 59003619 .

Autos remetidos à Junta Recursal do PROCON/MP-PI para os fins consignados no artigo 17, § 2º do Ato Conjunto PGJ/PROCON no 004/2020- vide ID: 59126113.

Homologação do Termo de Transação Administrativa (TTA), nos termos do artigo 17, §2º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, pela Junta Recursal do PROCON/MP-PI - vide ID: 60315533.

Consta dos autos eletrônicos, que a empresa autuada realizou o pagamento integral da multa imposta no TTA.

EIS O QUE MERECE RELATAR.

Pelos documentos acostados aos autos verifica-se que o fornecedor realizou o pagamento do valor pactuado no TTA.

Apregoa o art. 17 do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON Nº 04/2020:

Art. 17 A celebração do termo de transação administrativa suspenderá o curso do processo administrativo, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

ANTE O EXPOSTO, inobservadas quaisquer irregularidades nos atos celebrados, e diante do cumprimento de seus termos, com fundamento no Artigo 17 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 004/2020, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do feito.

Tendo em vista que o pagamento foi realizado por meio de guia expedida via SIMP/MPPI, a comunicação ao PROCON/MPPI é DISPENSÁVEL, uma vez que o sistema automaticamente informa o seu recolhimento ao referido órgão.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração (PI), 25 de Março de 2025.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL N. 04/2024

SIMP 000018-442/2024

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir do despacho proferido nos autos judiciais do processo n. 0802282-57.2021.8.18.0036, referente à **AÇÃO DE COBRANÇA DOS VALORES INERENTES A FÉRIAS EM VIRTUDE DE DESVIRTUAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** ajuizada por **VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA** em face do Estado do Piauí, oriundo da Promotoria de Justiça de Beneditinos/PI, que determinou o registro do expediente em virtude da notícia de contratação irregular/nula da servidora **Vilma Maria Pereira da Silva**, situação que resta incontroversa nos autos, visto que consta nos autos judiciais que a autora, embora não tenha prestado concurso público, mantém vínculo ininterrupto com a administração estadual desde 29 de abril de 2004.

Dentre as determinações promovidas na portaria de abertura, foi expedida a Recomendação Administrativa n. 03/2024 ao Estado do Piauí, à luz do art. 37, caput, da Constituição da República para que promova imediatamente a exoneração/demissão/afastamento da Senhora **VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA** pessoa atualmente investida temporariamente por mais de um ano em função pública em razão de aprovação prévia em teste seletivo (Id 59320491).

Feito o encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração - SEAD PI (Id 59836167), o referido órgão informou o registro do Processo Administrativo n. 00002.007299/2024-99 no sistema SEI (Id 59841110).

Diante do decurso do prazo sem a manifestação do SEAD, os expedientes foram renovados, conforme determinado em Despacho de Id 60779588.

Ao Id 61788014 foi acostado o Ofício SEDUC-PI/GSE/AJG Nº 286/2025, datado aos 27 de fevereiro de 2025, noticiando o atendimento à Recomendação Ministerial n. 03/2024, com a publicação da Portaria SEDUC-PI/GSE N. 113/2025, que rescindiu definitivamente o contrato temporário da servidora **VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula N. 1498606, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE/PI N. 40/2025.

É o relatório. Passa-se à análise.

Compulsando-se os autos constata-se que o procedimento alcançou a sua finalidade, a rescisão do contrato temporário de servidora, lotada no quadro de servidores do Estado do Piauí há 20 anos, em violação à norma constitucional prevista no art. 37, inciso IX, da CF/88.

Tratando-se de vínculo de caráter precário e naturalmente provisório, a permanência no serviço público está condicionada aos motivos que justificaram a contratação, isto é, à necessidade de atender situação de excepcional interesse público, e enquanto este perdurar. Por tal razão, não assegura ao contratado o direito à permanência no serviço público, não constituindo óbice à dispensa do contratado temporário a ausência de prévio processo administrativo.

No mesmo sentido, segue precedente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR. SIMPLES VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Os contratados por tempo determinado são submetidos ao regime jurídico administrativo especial da lei prevista no art.37, IX, da CF, segundo a qual a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2. Esse tipo de vínculo com a administração não se confunde com as formas de ingresso definitivo no serviço público, prevista no art. 37, II, da Carta Constitucional, ao dispor que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração).

3. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, ante a precariedade do vínculo com a administração, revela-se legítima a exoneração do servidor contratado temporariamente a qualquer tempo, por simples vontade da administração pública. Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no RMS 47.872/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 22/11/2018)

Dessa forma, a finalidade do contrato temporário/emergencial é atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que deixa

o vínculo respectivo com natureza precária, podendo a Administração, ad nutum, desde que motivada, por fecho ao contrato, o que ocorreu no caso em exame.

Por derradeiro, mostra-se indubitável que não há mais fundamento para o prosseguimento do caso, visto o atendimento aos termos da recomendação ministerial pelo Estado do Piauí, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 10, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Assim, considerando que a instauração do presente procedimento ocorreu de ofício e que o objeto foi alcançado, desnecessária a cientificação dos interessados, atendendo, tão somente, à disposição dos §§1º e 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, com a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de homologação do arquivamento.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público.

Registre-se no SIMP.

Remete-se os autos à Secretaria para cumprimento, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos/PI, datado e assinado digitalmente.

Mario Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

2.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Procedimento Administrativo nº 03/2024 (SIMP nº 000854-105/2023)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 03/2024, iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, para acompanhar a tramitação do Inquérito Policial nº 4490/2024, referente ao Boletim de Ocorrência nº 00095607/2021-A03, no que tange à suposta prática do crime de HOMICÍDIO CULPOSO MAJORADO, ocorrido em 09/10/2021, no Hospital Regional Deolindo Couto, Município de Oeiras/PI, tendo por vítima o recém-nascido João Miguel dos Santos Queiroz.

O procedimento extrajudicial, concernente ao controle externo da atividade policial, originou-se a partir do encaminhamento de demanda pela 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, em razão da inércia da 4ª Delegacia Regional de Oeiras/PI em atender a requisição ministerial do mencionado órgão de execução de forma integral.

Após solicitação ministerial do presente órgão de execução, ainda em sede de notícia de fato, por meio do Ofício nº 95/2023, a Delegacia de Polícia, por expediente datado de 29 de maio de 2024, informou que o IP nº 4490/2024 estava em fase de conclusão, sendo realizadas algumas diligências, para posterior encaminhamento ao Judiciário.

Por fim, através de pesquisas em consultas no sistema PJE, verificou-se que o Inquérito Policial em tela foi distribuído pelo Delegado de Polícia em 17 de fevereiro de 2025, sob o número 0800373-56.2025.8.18.0030.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Como reportado, a demanda em pauta fora iniciada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI com o fito de acompanhar a tramitação de Inquérito Policial atinente ao suposto cometimento da infração penal de homicídio culposo, diante da possível inércia da DPO em atender requisições ministeriais dentro do prazo estipulado.

Extrauí-se que o Inquérito Policial referente aos fatos em comento já fora concluído, estando os autos já judicializados. Posteriormente, o feito será encaminhado ao órgão ministerial com atribuição, onde serão adotadas as providências cabíveis. Dessa forma, a inércia inicialmente apontada restou satisfatoriamente sanada.

Assim sendo, como o Procedimento Administrativo tinha como objetivo acompanhar a instauração de Inquérito Policial, o qual foi devidamente confeccionado, **findou-se o seu objeto**, de modo que o Ministério Público Estadual **promove o seu ARQUIVAMENTO**.

Comunique-se acerca da decisão de arquivamento em tela ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, nos termos do artigo 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI já arquivou o procedimento extrajudicial atinente aos fatos em tela, não há necessidade de comunicação acerca da decisão de arquivamento em questão.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, dê-se baixa no Sistema SIMP e anote-se em livro próprio.

CUMpra-se, servindo esta decisão de expediente pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Oeiras/PI, datado e assinado eletronicamente.

EDNOLIAEVANGELISTADEALMEIDA

Promotora de Justiça

2.13. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Ouvidoria

SIMP nº 001132-426/2025

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de protocolo registrado a partir de manifestação apresentada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí na qual o (a) denunciante narra que fez um teste seletivo de Wall Ferraz mais faltou clareza e transferência nas notas da redação pela banca MV Consultoria, bem como que há altos índices de fraudes pois os primeiros colocados sempre são quem já está trabalhando na prefeitura e já estão no cargo.

Ao analisar a manifestação, observa-se que esta veio desprovida de informações essenciais à compreensão e análise dos fatos, tais como identificação dos candidatos que foram aprovados e já trabalham na prefeitura, provas sobre o concurso em si e as notas alegadas.

Verificada a insuficiência dos elementos de informação acostados aos autos, uma vez que não é possível identificar possíveis autores, instaurou-se notícia de fato e solicitou-se ao noticiante que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complementasse a sua representação, apresentando as seguintes informações e documentos.

No entanto, conforme manifestação da Ouvidoria de Id **62014747**, foi informado a impossibilidade de envio do ofício e despacho ao(a) manifestante porque o registro de reclamação foi realizado de forma anônima no sistema.

É o que cabe relatar. Decido.

n

Preliminarmente, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de

probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Nesse sentido, a Resolução n.º 174/2017 é categórica em impor como sendo

30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, fundamentadamente, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial formal por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato desprovidas de elementos de prova ou de informação mínima para o início de uma apuração.

Logo, aplica-se ao caso o previsto na Resolução CNMP nº 174/2017, *ipsis*

litteris:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.**

(Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Ora, a realização das diligências preliminares quanto aos fatos noticiados mostra-se impossível, pois não existe nos autos elementos capazes de subsidiar a investigação ministerial. De bom tom frisar, o notificante é anônimo, não havendo como o MP proceder na colheita de informações mínimas.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, promove-se o **ARQUIVAMENTO**

da presente Notícia de Fato, na forma da Resolução n. 174/2017 do CNMP. Ademais, este Órgão Ministerial determina o que se segue:

Tendo em vista que a denúncia foi registrada de forma anônima, publique-se no Diário Eletrônico e **cientifique-se à Ouvidoria do MPPI** acerca desta decisão, conforme o art. 4, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, não havendo recurso, dê-se baixa nos autos no SIMP.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DESOLICITAÇÃO/REQUISICÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, como devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxes.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNAXAVIER

Promotor de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI

2.14. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

PATAC nº 028/2024

SIMP 000083-063/2024

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nos moldes do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Campo Maior.

O TAC em lume dispôs sobre a regularidade administrativa e sanitária do espaço em que funciona o sindicato, bem como sobre o cumprimento da Lei nº 12.852/13 no que tange à meia entrada estudantil nos eventos realizados no estabelecimento.

O interessado informou que o clube está desativado há mais de cinco anos e que nunca teve como finalidade a realização de eventos.

Vieram-me os autos.

Não há informações acerca do descumprimento do TAC em acompanhamento, não havendo, ainda, notícias sobre a realização de eventos com cobrança de ingresso no local.

Registra-se que eventual notícia de descumprimento do TAC em acompanhamento poderá ensejar a tomada de medidas previstas sancionatórias previstas no termo.

Desta feita, tendo em vista a ausência de utilidade para a continuidade deste feito, ARQUIVO o presente PA.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Campo Maior.

Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

2.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025 SIMP nº 000113-206/2025

PORTARIANº22/2025

OMinistério Público do Estado do Piauí, por intermédio do membro signatário, com exercício nesta 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, no uso de suas atribuições que são conferidas no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 27/2025/MPPI/CAODS, que trata das irregularidades identificadas nos mutirões de cirurgias de varizes realizados no Estado do Piauí, bem como das medidas sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) para garantir a segurança e a regularidade desses procedimentos. O documento destaca a necessidade de fiscalização, a observância das normas sanitárias e a adoção de ações preventivas para mitigar riscos aos pacientes;

CONSIDERANDO que em fevereiro/2025, o CRM/PI encaminhou relatórios de vistoria no HGV(0955338) e Hospital de Campo Maior (0955343), onde relata diversas irregularidades nos mutirões de cirurgias de varizes, inclusive, com interdição das atividades no HGV até a regularização dos itens não conformes;

CONSIDERANDO que dentre as constatações observadas pelo CRM-PI, destacam-se: falta de hospital de retaguarda; ausência de responsável técnico médico pelas atividades ou Coordenador do Mutirão; desrespeito aos procedimentos pré-operatório e pós-operatórios no mutirão; encaminhamento de pacientes pelas UBS, sem observar a fila de espera do sistema; atendimento de casos aparentemente estéticos; receitas prescritas, sem assinatura e sem carimbos médicos; aplicação de Polidocanol em dosagem consideradas inadequadas; termo de consentimento livre e esclarecido sem descrição de todos os eventuais riscos, inclusive os mais comuns, assim como os nomes dos médicos responsáveis pelos atendimentos no pré, per e pós-operatórios, local para atendimento de intercorrências, data de retorno, hospital de retaguarda, assim como não era entregue aos pacientes uma cópia do termo de consentimento; além de orientações pós-operatórias e receitas de medicamentos prescritas por técnica de enfermagem;

CONSIDERANDO que em notícias veiculadas na página eletrônica da SESAPI constam informações sobre a realização de mutirões de varizes também em outros locais, incluindo o Tabuleiros do Alto Parnaíba: 07 de março, no Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, em Uruçuí;

CONSIDERANDO que em janeiro/2017 a Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS - CONITEC - publicou o relatório de recomendação nº 247 pela incorporação da escleroterapia, como uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia de tratamento de varizes, pela segurança e simplicidade do procedimento, baixo índice de complicações e melhor recuperação no pós-operatório;

CONSIDERANDO que os relatórios do CRM evidenciaram a falta de triagem prévia quanto às necessidades dos pacientes atendidos, vez que foram encaminhados por médico não especialista, sem experiência com a técnica, inclusive relataram casos de pacientes que desconheciam o procedimento a qual seriam submetidos. Logo, há necessidade de verificação se ocorreu consulta prévia com especialista e exame de

ultrassonográfica com Doppler para diagnóstico, e não apenas para realização do procedimento.

CONSIDERANDO que a realização de procedimentos na modalidade de mutirão apresenta maior potencial de ocorrência de eventos adversos (EA), pois é uma atividade que foge à rotina dos estabelecimentos de saúde e envolve muitos procedimentos em um curto espaço de tempo, o que ocasiona o aumento fluxo de pacientes, sobrecarga de trabalho dos profissionais de saúde, desorganização dos processos de trabalho, somada a inadequações estruturais e à falta ou ineficiência de qualificação das equipes;

CONSIDERANDO que tal situação requer uma atenção especial tanto dos gestores locais como dos profissionais de saúde e órgãos fiscalizadores, no sentido de promover ações preventivas para mitigar os riscos de eventos adversos, com a priorização da segurança do paciente em todas as atividades realizadas durante o mutirão, a fim de garantir um ambiente seguro durante sua execução e também após o atendimento, pois é necessário acompanhar o seguimento dos pacientes atendidos para possibilitar a identificação oportuna de eventos adversos infecciosos e não infecciosos, após a prestação de assistência no mutirão;

CONSIDERANDO que é necessário fomentar a observância dos regramentos técnicos jurídicos que disciplinam o tema pelos gestores, especialmente quanto à comunicação prévia da realização dos mutirões à vigilância sanitária local e conselhos de classe envolvidos, para possibilitar a fiscalização e monitoramento das atividades, a qualificação das equipes envolvidas e a garantia de seguimento do acompanhamento do paciente atendido no mutirão, assim como impulsionar a atuação efetiva das Vigilâncias Sanitárias Municipais (Visa), responsáveis pela supervisão dos mutirões, Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), inclusive na atenção primária, vez que o NMSP é a instância responsável pelo acompanhamento do paciente antes e após o mutirão;

CONSIDERANDO que a NT ANVISA 31/2023 (0820238), Resolução CFM nº 2.371/2023(0887964) e Resolução CRM-PI nº 98/2019 (0887960), estabelecem ações a serem adotadas pelos profissionais médicos, gestores e serviços de saúde, antes, durante e após o mutirão;

CONSIDERANDO o cenário em questão, entende necessária a atuação do Parquet para fomentar ações preventivas em futuros mutirões e fiscalizar a regularidade dos mutirões em execução ou já ocorridos, para garantir a segurança na assistência à saúde prestada à população.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025 como objetivo de "Acompanhar a realização do mutirão de varizes no município de Urucuí/PI", determinando as seguintes providências:

AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonomica no SIMP;

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato Word da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMMPI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) para conhecimento;

FIXAÇÃO do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

NOMEAÇÃO do Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva para secretariar o procedimento;

OFICIAR a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, para que no **prazo de 10 (dez) dias** encaminhe as seguintes informações:

- o estudo técnico que subsidiou a decisão para adoção somente do procedimento 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) para pacientes do mutirão;

- manifestação e documentos sobre existência de avaliação prévia do quadro clínico dos pacientes que estavam na fila de espera do REGULA PIAUÍ, para tratamento de varizes, antes da realização da busca ativa de pacientes em UBSs, já que a incorporação pela CONITEC da escleroterapia foi fundamentada como "uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia de tratamento de varizes, pela segurança e simplicidade do procedimento, baixo índice de complicações e melhor recuperação no pós operatório".

- Identificação dos profissionais responsáveis pelo pré, per e pós cirúrgico;

- Protocolos pré e pós operatórios, com orientações sobre o estabelecimento de seguimento do tratamento dos pacientes, com indicação de contatos do serviço executante, para facilitar o acesso em tempo oportuno nos casos urgentes;

- Identificação dos profissionais integrantes do Núcleo de Segurança do Paciente e equipe de Infecção Hospitalar que acompanharam o planejamento e os procedimentos, com apresentação de esclarecimento sobre as ações realizadas antes, durante e após o mutirão;

- Documentos comprobatórios sobre o cumprimento das normas sanitárias e procedimentos para realização do mutirão definidas pela Nota Técnica nº 31/2023/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA;

- Inserção no sistema Regula Piauí dos procedimentos realizados no mutirão: 03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) e 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL).

- **OFICIAR** o **HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE EM URUCUI/PI**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**

encaminhe as seguintes informações:

- Relação de Mutirões realizados e contratados pelo serviço, com indicação de datas;

- Nome do Responsável Legal e do Responsável Técnico do serviço de saúde, que serão responsáveis pelos mutirões, sua qualificação e título de especialista;

- Fluxo de realização dos serviços prestados pelo Hospital;

- Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo serviço, inclusive atividades de apoio;

- Relação da Equipe Técnica que realizará os serviços;

- Corpo clínico profissional vinculado ao mutirão ao responsável pelos pacientes frente a possíveis intercorrências pós-cirúrgicas, permanecendo a disposição dos mesmos (art. 7º, Resolução CRM/PI 98/2019)).

- Comprovação da realização de qualificação da equipe que executará os serviços e protocolos, procedimentos operacionais padrão (POPs), normas e fluxogramas;

- Descrição do público-alvo com quantitativo estimado de atendimento e de quais e quantos procedimentos estão previstos para os mutirões.

- **OFICIAR** a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE URUCUI/PI**, para que no **prazo de 10 (dez) dias** encaminhe as seguintes informações:

- Manifestação sobre a comunicação da realização do mutirão e atuação na fiscalização desde o planejamento do mutirão e expedição de licença;

- Indicação do estabelecimento responsável pela comunicação de evento adverso durante a cirurgia e no pós- cirúrgico;

- Documento que aprovou a realização do mutirão no município, caso existente;

- Relatório de fiscalização realizada no local do mutirão, caso inexistir, que seja recomendada a fiscalização prévia dos futuros mutirões, para verificar a conformidade do serviço com as normas sanitárias descritas na NT ANVISA nº 31 /2023;

- Atuação efetiva antes, durante e após o mutirão, de acordo com as orientações descritas na NT ANVISA nº 31/2023, com envio de relatório circunstanciado ao MP.

- **OFICIAR** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUCUI/PI**, para que no **prazo de 10 (dez) dias** encaminhe as seguintes informações:

- A atenção primária fez o acompanhamento das atividades realizadas pelo mutirão, especialmente, monitoramento dos pacientes antes e após procedimentos?

- O município realizou o referenciamento de pacientes para o mutirão? Caso positivo, informar qual o protocolo observado (como foi feito a triagem, se os pacientes já se encontravam em sistema de regulação);

- O município possui Núcleo Municipal de Segurança do Paciente na atenção primária? Caso positivo, quais ações serão realizadas para acompanhamento dos pacientes atendidos no mutirão.

- **OFICIAR** os **Conselhos Profissionais Envolvidos** (Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Enfermagem, o Conselho Regional

de Farmácia e outros), para que no prazo de 10 (dez) dias encaminhe informações sobre a realização de fiscalizações prévias (documental ou no local) e monitoramento (após), dentro das suas atribuições e de acordo com suas resoluções;

- **SOLICITAR parecer do CAOCRIM** sobre eventuais condutas criminais (por exemplo crimes da lei de licitações) e pertinência da atuação do GAECO;

- **Requisitar à DIVISA** os relatórios das fiscalizações ocorridas no serviço que servirá de cede para o mutirão, com indicação sobre o cumprimento do Termo de Obrigações a cumprir, bem assim informação sobre a existência de condições sanitárias, para realização de mutirões de varizes.

Prazo de 10 (dez) dias

Expeça-se o necessário. Publique-se. Cumpra-se.

Uruçuí (PI), datado e assinado digitalmente.

THIAGOQUEIROZDEBRITO

PromotordeJustiçasubstituto

2.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) - SIMP 000478-184/2023

DESTINATÁRIO:

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo do Piauí-PI

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por seu representante, com atuação na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ (PJCDP)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, *caput* e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014.

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

O devido acolhimento em serviços de referência;

A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;

A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravamento, de acordo com o estabelecido no anexo (violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa o 48ª posição da lista em anexo);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravamento de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente

da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que o acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios;

CONSIDERANDO o objeto demandado no Procedimento Administrativo (PA) - SIMP nº 000478-184/2023 que se destina a "acompanhar a implantação da escuta especializada no Município de Castelo do Piauí";

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:	Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo do Piauí:
RECOMENDAÇÃO:	Institua, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de resolução do CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a funcionar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação, e conselheiros tutelares do município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local; Que elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, após a formação do Comitê, plano de trabalho e calendário de reuniões do Comitê Colegiado Gestor de Cuidados, dando ampla divulgação, inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; Elabore, aprove e encaminhe para o Poder Executivo Municipal, por meio do Colegiado Gestor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, os protocolos, fluxos e demais atos relacionados à implantação da escuta especializada no município; Elabore e encaminhe ao Poder Executivo, até o mês de abril, calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes , dando-se ênfase para o mês de maio, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvida no ano seguinte e custeadas com orçamento das respectivas secretarias.

PRAZO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA RECOMENDAÇÃO:

10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (a contar da ciência deste documento) ao destinatário para apresentar manifestação escrita sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

Ao destinatário, requisita-se resposta escrita e fundamentada, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ININTERRUPTOS/CORRIDOS, a contar da ciência desta para apresentar documentos que comprovem o atendimento à Recomendação. Em caso de necessidade de maior prazo, devem apresentar, previamente, justificativa ao órgão ministerial.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí que proceda ao envio da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - (CAODIJ) para conhecimento e ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI para fins de publicação.

Castelo do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) - SIMP 000480-184/2023

DESTINATÁRIOS:

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriti dos Montes-PI.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ (PJCDP)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a

rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, *caput* e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014.

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

O devido acolhimento em serviços de referência;

A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;

A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo (violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista em anexo);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que o acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios;

CONSIDERANDO o objeto demandado no Procedimento Administrativo (PA) - SIMP nº 000480-184/2023 que se destina a "acompanhar a implantação da escuta especializada no Município de Buriti dos Montes";

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:	Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriti dos Montes-PI:
RECOMENDAÇÃO:	Institua, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de resolução do CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a funcionar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação, e conselheiros tutelares do município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local;

Que elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, após a formação do Comitê, plano de trabalho e calendário de reuniões do Comitê Colegiado Gestor de Cuidados, dando ampla divulgação, inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; Elabore, aprove e encaminhe para o Poder Executivo Municipal, por meio do Colegiado Gestor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, os protocolos, fluxos e demais atos relacionados à implantação da escuta especializada no município; Elabore e encaminhe ao Poder Executivo, até o mês de abril, **calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**, dando-se ênfase para o mês de maio, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvida no ano seguinte e custeadas com orçamento das respectivas secretarias.

PRAZO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA RECOMENDAÇÃO:

10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (a contar da ciência deste documento) ao destinatário para apresentar manifestação escrita sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

Ao destinatário, requisita-se resposta escrita e fundamentada, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ININTERRUPTOS/CORRIDOS, a contar da ciência desta para apresentar documentos que comprovem o atendimento à Recomendação. Em caso de necessidade de maior prazo, devem apresentar, previamente, justificativa ao órgão ministerial.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí que proceda ao envio da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - (CAODIJ) para conhecimento e ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI para fins de publicação.

Castelo do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) - SIMP 000478-184/2023

DESTINATÁRIOS:

Prefeito de Castelo do Piauí-PI.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ (PJCDP)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, *caput* e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014.

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

O devido acolhimento em serviços de referência;

A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;

A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será

realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo (violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista em anexo);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que o acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios;

CONSIDERANDO o objeto demandado no Procedimento Administrativo (PA) - SIMP nº 000478-184/2023 que se destina a "acompanhar a implantação da escuta especializada no Município de Castelo do Piauí";

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:	Prefeito de Castelo do Piauí:
<p>RECOMENDAÇÃO:</p>	<p>No prazo de 10 (dez) após a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, indique, por meio de decreto municipal, os integrantes governamentais do referido colegiado, <i>devendo os mesmos recair em servidores que tenham atuação direta com o respectivo secretário da política pública;</i></p> <p>Elabore, por meio da Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, capacitação para professores, auxiliares da educação, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e todos os profissionais das referidas políticas, visando o atendimento, a identificação e encaminhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no município, devendo-se no caso dos profissionais de saúde, destacar os protocolos do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 12.845/13;</p> <p>Crie e equipe, no âmbito da política municipal, <i>sala de escuta especializada</i>, para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo esse ser um local acolhedor e que resguarde a privacidade da criança ou adolescente;</p> <p>Adote, por meio de decreto municipal, <i>calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento de violência contra crianças e adolescentes</i>, envolvendo todas as políticas públicas municipais, dando-se ênfase para o mês de maio, considerado mês de combate à violência sexual de crianças e adolescentes;</p> <p>Implemente, por meio de decreto municipal, após elaboração e aprovação do Comitê de Gestão Colegiada, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, CRAS e CREAS, em funcionamento no município, <i>modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos</i>, dos casos em que haja suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 28 do Decreto nº 9.603/18;</p> <p>Adeque, no prazo de 06 (seis meses) os serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90; criando protocolos internos de atendimento em cada política pública;</p> <p>Adote, por meio de decreto municipal, os protocolos, fluxos e demais atos elaborados pelo Comitê Gestor Colegiado, tornando obrigatória a sua a execução na municipalidade;</p> <p>Que recomende a todos os profissionais que trabalhem com crianças e adolescentes nesse município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio do curso1 oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma <i>moodle</i>.</p> <p>Que indique do Comitê de Gestão Colegiada, 02 (dois) profissionais efetivos, para realização da escuta especializada no município, que devem participar de todo o processo de discussão e capacitação junto aquele órgão e que deverão realizar etapa de formação específica ofertada pelo Ministério Público;</p> <p>Que fortaleça os programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90, em especial o PAIF no CRAS e caso exista CREAS, o PAEFI, para atendimento das famílias e crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo ser enviado ao Ministério Público, no prazo de 120 (dias) plano de trabalho dos respectivos serviços;</p> <p>Que crie, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias" a</p>

que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a finalidade de receber e encaminhar aos órgãos da rede de proteção às denúncias, bem como a sistematização dos dados das violências recebidas, encaminhadas e apuradas, inclusive em parceria com o Disque Direitos Humanos (Disque -100). Esse serviço desse ser amplamente divulgado.

PRAZO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA RECOMENDAÇÃO:

10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (a contar da ciência deste documento) ao destinatário para apresentar manifestação escrita sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

Ao destinatário, requisita-se resposta escrita e fundamentada, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ININTERRUPTOS/CORRIDOS, a contar da ciência desta para apresentar documentos que comprovem o atendimento à Recomendação. Em caso de necessidade de maior prazo, devem apresentar, previamente, justificativa ao órgão ministerial.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí que proceda ao envio da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - (CAODIJ) para conhecimento e ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI para fins de publicação.

Castelo do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça

1 Disponível em: <https://moodle.mppi.mp.br/enrol/index.php?id=482>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) - SIMP 000480-184/2023

DESTINATÁRIOS:

Prefeito de Buriti dos Montes-PI.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ (PJCDP)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par, único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par, único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersectorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, *caput* e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014.

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

O devido acolhimento em serviços de referência;

A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;

A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravamento, de acordo com o estabelecido no anexo (violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento

ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista em anexo);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravamento de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que o acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios;

CONSIDERANDO o objeto demandado no Procedimento Administrativo (PA) - SIMP nº 000480-184/2023 que se destina a "acompanhar a implantação da escuta especializada no Município de Buriti dos Montes";

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:	Prefeito de Buriti dos Montes-PI:
RECOMENDAÇÃO:	<p>No prazo de 10 (dez) após a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, indique, por meio de decreto municipal, os integrantes governamentais do referido colegiado, <i>devendo os mesmos recair em servidores que tenham atuação direta com o respectivo secretário da política pública</i>;</p> <p>Elabore, por meio da Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, capacitação para professores, auxiliares da educação, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e todos os profissionais das referidas políticas, visando o atendimento, a identificação e encaminhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no município, devendo-se no caso dos profissionais de saúde, destacar os protocolos do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 12.845/13;</p> <p>Crie e equipe, no âmbito da política municipal, <i>sala de escuta especializada</i>, para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo esse ser um local acolhedor e que resguarde a privacidade da criança ou adolescente;</p> <p>Adote, por meio de decreto municipal, <i>calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento de violência contra crianças e adolescentes</i>, envolvendo todas as políticas públicas municipais, dando-se ênfase para o mês de maio, considerado mês de combate à violência sexual de crianças e adolescentes;</p> <p>Implemente, por meio de decreto municipal, após elaboração e aprovação do Comitê de Gestão Colegiada, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, CRAS e CREAS, em funcionamento no município, <i>modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos</i>, dos casos em que haja suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 28 do Decreto nº 9.603/18;</p> <p>Adeque, no prazo de 06 (seis meses) os serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90; criando protocolos internos de atendimento em cada política pública;</p> <p>Adote, por meio de decreto municipal, os protocolos, fluxos e demais atos elaborados pelo Comitê Gestor Colegiado, tornando obrigatória a sua execução na municipalidade;</p> <p>Que recomende a todos os profissionais que trabalhem com crianças e adolescentes nesse município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio do curso1 oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma <i>moodle</i>.</p> <p>Que indique do Comitê de Gestão Colegiada, 02 (dois) profissionais efetivos, para realização da escuta especializada no município, que devem participar de todo o processo de discussão e capacitação junto aquele órgão e que deverão realizar etapa de formação específica ofertada pelo Ministério Público;</p> <p>Que fortaleça os programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90, em especial o PAIF no CRAS e caso exista CREAS, o PAEFI, para atendimento das famílias e crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo ser enviado ao Ministério Público, no prazo de 120 (dias) plano de trabalho dos respectivos serviços;</p> <p>Que crie, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do <i>"Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias"</i> a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a finalidade de receber e encaminhar aos órgãos da rede de proteção às denúncias, bem como a sistematização dos dados das violências recebidas, encaminhadas e apuradas, inclusive em parceria com o Disque Direitos Humanos (Disque -100). Esse serviço desse ser amplamente divulgado.</p>

PRAZO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA RECOMENDAÇÃO:

10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (a contar da ciência deste documento) ao destinatário para apresentar manifestação escrita sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

Ao destinatário, requisita-se resposta escrita e fundamentada, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ININTERRUPTOS/CORRIDOS, a contar da ciência desta para apresentar documentos que comprovem o atendimento à Recomendação. Em caso de necessidade de maior prazo, devem apresentar, previamente, justificativa ao órgão ministerial.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí que proceda ao envio da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - (CAODIJ) para conhecimento e ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI para fins de publicação.

Castelo do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça

1 Disponível em: <https://moodle.mppi.mp.br/enrol/index.php?id=482>

2.17. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

Referente ao SIMP nº.: **000003-069/2025**

Classe: **Notícia de Fato**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de notícia de fato, que tramitando sob o nº de protocolo ministerial nº 000003-069/2025, objetiva esclarecimentos complementares aos laudos periciais elaborados pelos peritos referentes ao caso do envenenamento das crianças Ulisses Gabriel da Silva e Maria da Conceição da Silva, na cidade de Parnaíba-PI, no dia 22 de agosto de 2024, referente à ação penal nº 0805916-71.2024.8.18.0031.

Como diligências iniciais, foi determinada a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil, encaminhando os quesitos complementares formulados pelo Ministério Público.

Embora a resposta ao expediente ministerial não tenha sido encaminhada extrajudicialmente, se denota que os documentos foram juntados nos autos da ação penal nº 0805916-71.2024.8.18.0031.

Em ID **61951034**, constam a resposta do Departamento de Polícia Científica da Polícia Civil do Estado do Piauí aos quesitos complementares, bem como Relatório da Polícia Civil, informando a inexistência de fotografias do momento da arrecadação dos vestígios referentes à Demanda nº 00085722-89 - sacola contendo os caju consumidos pelas crianças.

Como se vê, os requerimentos ministeriais foram atendidos, e as respostas foram juntadas na ação penal nº 0805916-71.2024.8.18.0031, relativa aos fatos ilícitos em questão.

Assim, não há motivos para prosseguimento do feito, tendo em vista que o objeto deste procedimento foi esgotado, não havendo outras diligências necessárias.

Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento do presente Atendimento ao Público, analogicamente, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018),

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018), Sendo assim, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, I, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, À Secretaria Unificada, determino: Aperfeiçoe-se a completa autuação do feito, caso necessário; Neste caso, haja vista que esta Notícia de Fato fora encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme artigo 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP; Publique-se a decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; Após, arquivem-se os autos, Parnaíba, datado e assinado digitalmente, SILAS SERENO LOPES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, Substituto legal da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 3785/2023.

2.18. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

PORTARIA Nº 10/2025

SIMP nº 000040-033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, noticiando precariedade na estrutura física e funcionamento da Unidade Escolar Martins Napoleão, conforme relatório apresentado;

CONSIDERANDO que foi instaurada, no âmbito da 38ª Promotoria de Justiça, Notícia de Fato nº 173/2024, a fim de apurar as irregularidades apontadas em denúncia do CACS FUNDEB na Unidade Escolar PREMIUM SUL - CEEPS;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) é um colegiado, cuja função primordial é proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos e que a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a participação do Ministério Público Estadual na composição do CACS-Fundeb tem como objetivo garantir a fiscalização adequada e a transparência na gestão dos recursos a fim de assegurar que os sejam aplicados de forma correta e transparente, contribuindo para a prevenção de fraudes, desvios e má gestão dos recursos públicos, promovendo uma educação de qualidade e garantindo que os direitos dos estudantes sejam respeitados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual fortalecer o controle social e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da educação no estado.

CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

CONSIDERANDO que a estrutura física na educação é um dos aspectos importantes para garantir que o direito fundamental à educação seja efetivamente cumprido conforme regulamenta a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases -LDB:

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 173/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar as irregularidades apontadas em denúncia do CACS FUNDEB na Unidade Escolar PREMIUM SUL - CEEPS,**DETERMINANDO-SE:**

1. O **REGISTRO** no sistema SIMP;
2. A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxionomia da educação, conforme a orientação do CNMP;
3. A **NOMEAÇÃO** da Assessoria da Promotoria de Justiça para secretariar o Procedimento;
4. O **ENCAMINHAMENTO** deste arquivo ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. **AGUARDE-SE** manifestação ao expediente ID 7447448.

Cumpra-se.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

PORTARIA Nº 09/2025

SIMP nº 000058-033/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, noticiando precariedade na estrutura física e funcionamento da Unidade Escolar Martins Napoleão, conforme relatório apresentado;

CONSIDERANDO que foi instaurada, no âmbito da 38ª Promotoria de Justiça, Notícia de Fato nº 193/2024, a fim de apurar as irregularidades apontadas em denúncia do CACS FUNDEB no Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação do Piauí - NAAH/S, em Teresina/PI, consistentes na ausência de adaptações para pessoas com deficiência, falta de piso, revestimento, fiação e pintura em algumas salas;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) é um colegiado primordial é proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos e que a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a participação do Ministério Público Estadual na composição do CACS-Fundeb tem como objetivo garantir a fiscalização adequada e a transparência na gestão dos recursos a fim de assegurar que os sejam aplicados de forma correta e transparente, contribuindo para a prevenção de fraudes, desvios e má gestão dos recursos públicos, promovendo uma educação de qualidade e garantindo que os direitos dos estudantes sejam respeitados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual fortalecer o controle social e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da educação no estado.

CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

CONSIDERANDO que a estrutura física na educação é um dos aspectos importantes para garantir que o direito fundamental à educação seja efetivamente cumprido conforme regulamenta a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases -LDB:

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 193/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar as irregularidades apontadas em denúncia do CACS FUNDEB no Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação do Piauí - NAAH/S, em Teresina/PI, consistentes na ausência de adaptações para pessoas com deficiência, falta de piso, revestimento, fiação e pintura em algumas salas,**DETERMINANDO-SE:**

1. O **REGISTRO** no sistema SIMP;
2. A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxionomia da educação, conforme a orientação do CNMP;
3. A **NOMEAÇÃO** da Assessoria da Promotoria de Justiça para secretariar o Procedimento;
4. O **ENCAMINHAMENTO** deste arquivo ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. **AGUARDE-SE** manifestação o expediente ID 61957740.

Cumpra-se.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

NOTÍCIA DE FATO Nº 005/2025

PORTARIA Nº 027/2025 (SIMP: 000029-034/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas - conforme o que determina o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.258/05 modificou a Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, com o fim de incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, fazendo com que o poder público municipal passasse a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção a essa população, garantindo padrões básicos de dignidade e direitos sociais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.432/93-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às pessoas em situação de rua pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a denúncia anônima remetida nesta 49ª Promotoria de Justiça, na qual relata-se a situação de extrema vulnerabilidade em que se encontra um homem, de nome e idade desconhecidos, que quase que diariamente, há aproximadamente 20 (vinte) dias e em plena luz do dia, adota como espaço de descanso e dormida a calçada da Rua das Orquídeas, na altura do nº 485, em frente ao Edifício Residence Tower, Bairro de Fátima, zona lesta desta capital;

CONSIDERANDO que, segundo as informações constantes da denúncia citada, o homem aludido encontra-se fisicamente em estado debilitado, com roupas gastas e sujas, não se comunica com pessoas que passam, trabalham ou residem no local, e lá permanece porque recebe alimentos, água e roupas dos moradores do edifício acima citado;

CONSIDERANDO ainda que, segundo a denúncia citada, até o presente momento não foi presenciada por pessoas que passam trabalham ou moram no local, qualquer ação ou adoção de medidas por parte dos órgãos públicos municipais que fazem parte da gestão da assistência social e da saúde em favor do homem em questão ;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;

RESOLVE

Instaurar a **NOTÍCIA DE FATO Nº 005/2025 (SIMP: 000029-034/2025)**, visando tratar da situação de extrema vulnerabilidade em que se encontra um homem, de nome e idade desconhecidos, que quase que diariamente, há aproximadamente 20 (vinte) dias e em plena luz do dia, adota como espaço de descanso e dormida a calçada da Rua das Orquídeas, na altura do nº 485, em frente ao Edifício Residence Tower, Bairro de Fátima, zona lesta desta capital, para tanto adotando as providências atinentes ao caso.

Para tanto, **DETERMINO**:

1. Seja registrado no livro próprio e no SIMP, a instauração da presente Notícia de Fato;
2. Seja encaminhada cópia dessa Portaria, para conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania-CAODEC e ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMMPI;
3. Sejam expedidos ofícios à Fundação Municipal de Saúde e ao Consultório na Rua, solicitando informações e adoção de medidas a serem adotadas concernentes à situação de extrema vulnerabilidade em que se encontra um homem, de nome e idade desconhecidos, que quase que diariamente, há aproximadamente 20 (vinte) dias e em plena luz do dia, adota como espaço de descanso e dormida a calçada da Rua das Orquídeas, na altura do nº 485, em frente ao Edifício Residence Tower, Bairro de Fátima, zona lesta desta capital, ficando consignado o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail institucional 49promotoriadejustica@mppi.mp.br;
4. Sejam expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI e ao Centro de Referência Especializado da População em Situação de Rua (Centro POP) de Teresina-PI, solicitando informações e adoção de medidas a serem adotadas concernentes à situação de extrema vulnerabilidade em que se encontra um homem, de nome e idade desconhecidos, que quase que diariamente, há aproximadamente 20 (vinte) dias e em plena luz do dia, adota como espaço de descanso e dormida a calçada da Rua das Orquídeas, na altura do nº 485, em frente ao Edifício Residence Tower, Bairro de Fátima, zona lesta desta capital, ficando consignado o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail institucional 49promotoriadejustica@mppi.mp.br;

Cumpra-se.
Teresina, 26 de Março de 2025.

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

2.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N.º 37/2025 SIMP N.º 002777-435/2024

ASSUNTO: Apurar a realização de evento de ciclismo organizado ou promovido sem a devida autorização e supervisão das Entidades de Ciclismo Estadual (FCP-PI) e Nacional (CBC).

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2025

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve abertura a partir de Ofício encaminhado pela Federação de Ciclismo do Piauí - FCP à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, informando o órgão desportivo que tomou conhecimento, por meio de mídias sociais, da realização de evento de ciclismo nomeado de "1ª QUENTINHA MOUNTAIN BIKE", na modalidade Mountain Bike, a teria se realizado na Cidade de Campo Maior-PI, no dia 16/03/2025, inclusive com o oferecimento de premiação em dinheiro;

CONSIDERANDO que a Federação de Ciclismo do Piauí - FCP (PI) informa que não foi procurada pela organização da competição para que a referida prova fosse homologada, vez que os mesmos, sem respaldo e supervisão das Entidades de Ciclismo Estadual (FCP-PI) e Nacional (CBC) contrariam e violam a legislação em vigor e inclusive a Recomendação Administrativa deste Ministério Público Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é entendimento consolidado, conforme Recomendação Administrativa do Ministério Público do Piauí (Procedimento Administrativo N.º. 000052-111/2020), que a realização de quaisquer competições desportivas atinentes ao ciclismo, independentemente se são eventos profissionais ou não profissionais (amadores), que não sejam submetidas ao crivo fiscalizatório da Federação Desportiva Estadual responsável para fins de homologação e realização de suas atividades, violam o artigo 217, inciso I, da Carta Magna, bem como, o artigo 20 e seguintes da Lei N.º. 9.615/98 e artigo 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro -CTB;

CONSIDERANDO ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO o art. 67, I, CTB, que disciplina que as provas e competições desportivas devem ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas, sem fazer distinção entre provas oficiais ou não oficiais;

CONSIDERANDO o Art. 21, II, do CTB, que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONS

períci

IDERANDO o art. 174 do CTB, que disciplina que promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de a em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, Infração - gravíssima;

CONSIDERANDO o posicionamento ministerial no sentido de que as competições referentes ao ciclismo devem ser passíveis de fiscalização pela Federação legalmente investida nas atribuições para acompanhamento do campeonato ou competição;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017 conceitua recomendação como o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução no art. 4º da 164/2017 do CNMP, segundo o qual "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público" resolve:

RECOMENDAR, com base no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **ao organizador do evento intitulado "1ª QUENTINHA MOUNTAIN BIKE", conhecido como PELÉESPORTEBRASIL, bem como aos demais organizadores e divulgadores:**

Que se abstenham de realizar eventos de competição de ciclismo, profissionais ou amadores, sem a devida comunicação, autorização e supervisão das Entidades de Ciclismo Estadual (FCP-PI) e Nacional (CBC).

Que se abstenham de divulgar ou permitir a divulgação de eventos de competição de ciclismo, sejam eles profissionais ou amadores, sem a devida comunicação, autorização e supervisão das Entidades de Ciclismo Estadual (FCP-PI) e Nacional (CBC). Isso inclui a divulgação em qualquer formato (presenciais ou virtuais), por meio de qualquer meio de comunicação, como e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas (Whatsapp, Telegram, Viber, Snapchat, Facebook Messenger, entre outros).

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, **nopraxode10(dez)diascorridos**, a partir do recebimento da presente, sobre o **acolhimentoounãodaRECOMENDAÇÃO**, com o encaminhamento de **documentoshábeisacomprovaraeativaçãodasmedidas**.

PUBLIQUE-SE No Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

COMUNIQUE-SE a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Registre-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça em Exercício

2.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 11ª ZONA ELEITORAL

Notícia de fato eleitoral nº 21/2025

SIMP: 000645-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato eleitoral instaurada a partir de informações contidas no relatório de conhecimento nº 164742/2024, extraído do sistema Sisconta Eleitoral, que indicam a possibilidade de doações eleitorais irregulares na campanha do candidato Elvis Diones de Souza Carvalho, concorrente ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Conforme relato no documento mencionado, o candidato efetuou uma doação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, o que suscitou fundadas suspeitas devido à aparente incompatibilidade entre o valor doado e a disponibilidade financeira em espécie declarada na relação de bens apresentada à Justiça Eleitoral, que corresponde ao mesmo montante.

Em razão dessas informações, o Ministério Público Eleitoral solicitou que o noticiado se manifestasse nos autos e apresentasse cópia de sua última declaração de imposto de renda.

O noticiado apresentou sua manifestação, esclarecendo que o valor em espécie declarado no registro de candidatura, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provém de seu salário como vereador e se trata de uma reserva de emergência, conforme indicado na declaração de imposto de renda apresentada (ID. 61717972).

Além disso, destacou que o montante efetivamente doado de recursos próprios à campanha foi de apenas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentação ID. 123261098 da PCE nº 0600392-08.2024.6.18.0011, estando, portanto, em conformidade com o disposto no art. 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Passo a decidir.

A notícia de fato eleitoral constitui a fase inicial de um procedimento apuratório, cujo objetivo é a coleta de informações e documentos que possam indicar a existência de ilícitos eleitorais, possibilitando a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral.

Por outro lado, a instauração de uma investigação formal ou o ajuizamento de uma demanda perante o Poder Judiciário exige indícios mínimos de materialidade e autoria de eventual irregularidade, sob pena de se incorrer em judicialização indevida e temerária.

No caso em análise, constatou-se a existência de desencontro inicial de informações, especialmente no que se refere ao valor efetivamente doado à campanha e à sua compatibilidade com a declaração de bens apresentada pelo candidato.

No entanto, após análise da documentação anexada aos autos, verificou-se a veracidade das alegações do noticiado, no sentido de que o valor declarado no registro de candidatura não foi integralmente utilizado para doação eleitoral e que os recursos aplicados estão em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, não há elementos suficientes para caracterizar irregularidade no autofinanciamento da campanha do candidato Elvis Diones de Souza Carvalho, razão pela qual não se justifica a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais pelo Ministério Público Eleitoral.

Dessa maneira, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia presente decisão ao setor responsável, em formato editável, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Determino a juntada da presente decisão no respectivo Sisconta e a cientificação do noticiado.

Com o transcurso do prazo recursal e as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

Notícia de fato eleitoral nº 14/2025

SIMP: 000675-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato eleitoral instaurada a partir de informações contidas no relatório de conhecimento nº 164836/2024, extraído do sistema Sisconta Eleitoral, que indicam possíveis irregularidades em doações eleitorais realizadas na campanha do candidato Francisco Alves do Nascimento, concorrente ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Segundo relato no referido documento, o candidato efetuou uma doação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em espécie, o que gerou fundadas suspeitas diante da aparente incompatibilidade entre o valor doado e a disponibilidade financeira em espécie declarada na relação de bens apresentada pelo candidato à Justiça Eleitoral, que corresponde ao mesmo valor.

Diante dessas informações, o Ministério Público Eleitoral solicitou ao noticiado que se manifestasse nos autos, além de apresentar cópia de sua última declaração de imposto de renda.

O noticiado apresentou manifestação, esclarecendo que não efetuou nem recebeu nenhuma doação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em espécie. Conforme demonstrado pelo demonstrativo de receitas financeiras do candidato (anexo), o montante efetivamente recebido em doação em espécie foi de apenas R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor esse que não se aproxima do indicado na ocorrência.

É o relatório. Passo a decidir.

A notícia de fato constitui a fase inicial de um procedimento apuratório, cujo objetivo é a coleta de informações e documentos que possam indicar a existência de ilícito eleitoral, possibilitando a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral.

Por outro lado, a instauração de uma investigação formal ou o ajuizamento de demanda perante o Poder Judiciário exige indícios mínimos da materialidade e da autoria de eventual irregularidade, sob pena de se incorrer em judicialização indevida e temerária.

No presente caso, verifica-se um desencontro nas informações apresentadas no relatório de conhecimento. A suposta doação de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) atribuída ao candidato, na verdade, corresponde ao valor declarado como disponibilidade financeira em espécie na relação de bens apresentada à Justiça Eleitoral.

Nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a declaração de bens e a prestação de contas devem refletir a realidade financeira do candidato, garantindo a transparência do processo eleitoral. Ademais, conforme estabelecido pelo Sisconta Eleitoral, a identificação de movimentações atípicas deve ser acompanhada de elementos concretos que evidenciem incompatibilidade financeira ou indícios robustos de irregularidade, o que não se verifica no presente caso.

A documentação acostada aos autos comprova que o valor declarado pelo candidato tem origem lícita e encontra respaldo em sua renda habitual, não havendo, portanto, fundamentos para sustentar a existência de qualquer ilegalidade ou inconsistência nas informações prestadas à Justiça Eleitoral.

Assim, diante da ausência de elementos que evidenciem eventual inconsistência ou irregularidade na declaração de bens ou na prestação de contas do candidato, não se justifica a continuidade da apuração.

Dessa maneira, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia presente decisão ao setor responsável, em formato editável, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Determino a juntada da presente decisão no respectivo Sisconta e a cientificação do noticiado.

Com o transcurso do prazo recursal e as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

Notícia de fato eleitoral nº 25/2025

SIMP nº 000687-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato eleitoral instaurada a partir de informações contidas no relatório de conhecimento nº 164695/2024, extraído do sistema Sisconta Eleitoral, que apontam indícios de doações eleitorais irregulares na campanha do candidato Edilson Nascimento Leite, postulante ao cargo de vereador no município de Piri-piri/PI.

Conforme relatado no referido documento, o candidato efetuou uma doação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em espécie. Tal fato desperta fundadas suspeitas, considerando a aparente incompatibilidade entre o valor doado e a disponibilidade financeira em espécie declarada na relação de bens apresentada pelo candidato à Justiça Eleitoral, que corresponde ao mesmo valor.

Diante dessas informações, o Ministério Público Eleitoral solicitou ao noticiado que se manifestasse nos autos e apresentasse cópia de sua última declaração de imposto de renda.

Em resposta, o candidato apresentou manifestação esclarecendo que o valor em espécie declarado no registro de candidatura, de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais), é decorrente do seu salário como Diretor de Departamento, sendo tal quantia destinada a uma reserva de emergência, conforme comprova o recibo de pagamento de salário anexado.

Outrossim, o candidato ressaltou que o montante doado para a campanha originou-se de recursos próprios, conforme a documentação ID nº 123157569 da PCE nº 0600388-68.2024.6.18.0011, estando, portanto, em conformidade com o disposto no art. 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Passo a decidir.

A notícia de fato constitui a fase inicial de um procedimento apuratório, cujo objetivo é a coleta de informações e documentos que possam indicar a existência de ilícito eleitoral, possibilitando a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral.

Por outro lado, a instauração de uma investigação formal ou o ajuizamento de demanda perante o Poder Judiciário exige indícios mínimos da materialidade e da autoria de eventual irregularidade, sob pena de se incorrer em judicialização indevida e temerária.

No presente caso, a análise das provas apresentadas permitiu esclarecer o desencontro inicial das informações constantes do relatório do Sisconta Eleitoral.

A documentação analisada comprova que o candidato não realizou doação em montante incompatível com sua capacidade financeira e que os valores efetivamente doados estavam dentro dos limites permitidos pela legislação eleitoral vigente.

Dessa forma, não há elementos suficientes para caracterizar irregularidade na doação realizada, razão pela qual não se justifica a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais pelo Ministério Público Eleitoral.

Dessa maneira, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia presente decisão ao setor responsável, em formato editável, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Determino a juntada da presente decisão no respectivo Sisconta e a cientificação do noticiado.

Com o transcurso do prazo recursal e as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piri-piri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

Notícia de fato eleitoral nº 18/2025

SIMP: 000689-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato eleitoral instaurada a partir de informações constantes no relatório de conhecimento nº 164514/2024, extraído do sistema Sisconta Eleitoral, que indicam possíveis doações eleitorais irregulares na campanha do candidato Antonio Paulo Ferreira dos Santos, que concorreu ao cargo de vereador no município de Brasileira/PI.

Conforme relatado no referido documento, o candidato realizou uma doação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie, o que suscitou legítimas suspeitas, dada a aparente incompatibilidade entre o valor doado e a disponibilidade financeira declarada pelo candidato, constante na relação de bens apresentada à Justiça Eleitoral, a qual é de valor idêntico.

Em razão dessas informações, o Ministério Público Eleitoral solicitou manifestação do noticiado nos autos, bem como a apresentação de cópia de sua última declaração de imposto de renda.

O noticiado apresentou sua manifestação, esclarecendo que a declaração de imposto de renda anexada (ID. 61797965) comprova de forma inequívoca a sua capacidade financeira para possuir a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No entanto, o valor declarado no Sistema CANDEX não foi efetivamente doado, tampouco utilizado nas despesas de campanha, conforme demonstrado no demonstrativo de receita de campanha também apresentado.

Ademais, o valor declarado em espécie provém de suas economias pessoais, as quais foram destinadas ao custeio de eventuais despesas da campanha eleitoral, sendo tais valores devidamente informados na prestação de contas, já aprovada pela Justiça Eleitoral, conforme o processo nº 0600291-68.2024.6.18.0011.

É o relatório. Passo a decidir.

No presente caso, após a análise das provas apresentadas, ficou evidenciado que os R\$ 3.000,00 (três mil reais) mencionados no relatório não foram efetivamente utilizados como doação à campanha do candidato Antonio Paulo Ferreira dos Santos.

A documentação fornecida pelo noticiado, incluindo a declaração de imposto de renda, o demonstrativo de receita de campanha e a prestação de contas aprovada, comprova que o valor declarado não foi destinado às despesas da campanha, estando em conformidade com as exigências legais e com os registros da Justiça Eleitoral.

Cumprido ressaltar que o Sisconta Eleitoral é uma ferramenta essencial para a fiscalização e o controle das contas de campanha, permitindo a identificação de eventuais inconsistências financeiras.

Contudo, os elementos constantes no sistema devem ser analisados em conjunto com os demais documentos e justificativas apresentados pelo candidato.

No caso concreto, a documentação fornecida foi suficiente para esclarecer a origem e a destinação dos valores, afastando qualquer indício de irregularidade.

Dessa forma, não há elementos suficientes que caracterizem qualquer irregularidade, razão pela qual não se justifica a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais por parte do Ministério Público Eleitoral.

Dessa maneira, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia presente decisão ao setor responsável, em formato editável, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Determino a juntada da presente decisão no respectivo Sisconta e a cientificação do noticiado.

Com o transcurso do prazo recursal e as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 20/2025

SIMP Nº 000703-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato eleitoral, instaurada com o propósito de apurar possíveis irregularidades nos gastos de campanha eleitoral de Gilson Borges Batista, candidato ao cargo de vereador no município de Brasileira/PI, com base em indícios de disponibilidade financeira em espécie registrada na declaração de bens do candidato, conforme relatório de conhecimento nº 164955/2024, extraído do sistema Sisconta Eleitoral.

Diante dessas informações, o Ministério Público Eleitoral solicitou ao noticiado manifestação nos autos e a apresentação de cópia de sua última declaração de imposto de renda.

Em resposta, o candidato apresentou manifestação, esclarecendo ser detentor de mandato como vereador, recebendo subsídio mensal, e anexou contracheques que demonstram sua capacidade financeira para possuir a quantia declarada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressaltou, ainda, que esse valor declarado no Sistema CANDEX não foi efetivamente doado nem utilizado nos gastos de campanha, conforme o demonstrativo de receita apresentado em anexo.

Acrescentou que o montante declarado em espécie provém de suas economias pessoais, destinadas ao custeio de eventuais despesas de campanha, sendo tais valores devidamente informados na prestação de contas, posteriormente aprovadas pela Justiça Eleitoral, conforme o processo nº 0600292-53.2024.6.18.0011.

É o relatório. Passo a decidir.

Nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a declaração de bens e a prestação de contas devem refletir a realidade financeira do candidato, garantindo a transparência do processo eleitoral.

Ademais, conforme o estabelecido pelo Sisconta Eleitoral, a identificação de movimentações atípicas deve ser acompanhada de elementos concretos que evidenciem incompatibilidade financeira ou indícios robustos de irregularidade, o que não se verifica no presente caso.

A documentação acostada aos autos comprova que os valores declarados pelo candidato têm origem lícita e encontram respaldo em sua renda habitual, não havendo, portanto, fundamentos para sustentar a existência de qualquer ilegalidade ou inconsistência nas informações prestadas à Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há elementos suficientes para caracterizar irregularidade no autofinanciamento da campanha do noticiado, razão pela qual não se justifica a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais pelo Ministério Público Eleitoral.

Dessa maneira, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia presente decisão ao setor responsável, em formato editável, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Determino a juntada da presente decisão no respectivo Sisconta e a cientificação do noticiado.

Com o transcurso do prazo recursal e as devidas certificações nos autos, conclusos

Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

2.22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 15/2025

SIMP 000647-230/2024

EMENTA. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. PUBLICIDADE DEVIDA. DETALHAMENTO DE PESSOAL. LICITAÇÕES. CONTRATOS. DIÁRIAS. LISTAGEM DE VEÍCULOS. ATUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas";

CONSIDERANDO que "Todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes";

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social CONSOCIAL, segundo o qual "a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública";

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3º, II c/c art. 216, §2º);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o teor do art. 8º, §§ 2º e 3º da Lei nº 12.527/2011, que regula o direito fundamental de acesso a informações previsto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, II, §3º, e art. 216, §2º da Constituição Federal, verbis:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no

âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, cabendo ao cidadão e aos órgãos de controle tal qual o Ministério Público o direito de se obter uma informação primária, íntegra, autêntica e atualizada acerca da administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/11);

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagrou como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, caput), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo, visando o direito fundamental a uma boa administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a rede mundial de computadores pode ser considerada como o meio mais democrático e efetivo de divulgação das atividades estatais, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo e, como conseqüência, sua maior participação na vida pública

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº. 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que a LAI (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), por sua vez, prevê em seu art. 32 condutas ilícitas, dentre elas a de recusar o fornecimento das informações requeridas nos termos da LAI:

Art.32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

§1º (...)

§2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONSIDERANDO que, quanto à conduta ilícita prevista no art. 32, I, o próprio §2º do mencionado artigo, já a trata como improbidade administrativa. Mais diretamente, o agente público que não der efetividade à transparência ativa prevista na LRF e LAI poderá ser responsabilizado nos termos da Lei nº 8429/92.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. IV, da Lei nº. 8.429/1992, configura "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei";

CONSIDERANDO que "O retardamento ou omissão indevida de ato de ofício agride a moralidade e a eficiência administrativa, porque contraria o dever da boa administração. Assim, se o prefeito (ou qualquer agente público), desprezando os deveres que o cargo lhe impõe, sobretudo o de efetivar os atos oficiais, sem qualquer motivo escusável, protela-os, ou o que é pior, não os pratica, ainda que não mire qualquer vantagem ou interesse, está cometendo esta espécie de ato de improbidade. (...) Ao juntar o advérbio indevidamente às condutas do inciso, a lei insere elemento normativo indicativo da ciência da ilegalidade. No caso o prefeito (ou qualquer outro agente público) sabe que é seu dever administrativo e não cumpre, está ciente de que age ilegalmente ao omitir-se";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto-lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO, por fim, que no caso específico de omissão de gestores públicos municipais, a legitimidade para buscar o efetivo respeito ao princípio da transparência e sanção do agente improbo que teime em resistir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais a respeito, recai sobre os ombros do Ministério Público Estadual.

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, na pessoa do Exmo. Prefeito **FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA**, providências para que, no prazo de 70 dias corridos:

1.) Proceda à disponibilização em sítio eletrônico da prefeitura, por meio de aba específica e de fácil acesso, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), da relação de todos os servidores ocupantes de **CARGOS EFETIVOS** da Administração Pública Municipal (**Período de 2020 a 2025**) correspondente da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral da portaria de nomeação; d) Data de exoneração, com a respectiva publicação da portaria de exoneração (quando for o caso); e) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Vínculo de emprego (estatutário ou celetista); g) Carga horária; h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que desenvolve a atividade; j) Atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

2.) Proceda à disponibilização em sítio eletrônico da prefeitura, por meio de aba específica e de fácil acesso, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), da relação de todos os servidores ocupantes de **CARGO TEMPORÁRIOS/COMISSIONADOS** da Administração Pública Municipal (**Período de 2020 a 2025**) correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Data da contratação, com a respectiva publicação integral do contrato temporário; d) Data da rescisão contratual, com a respectiva publicação da rescisão (quando for o caso); e) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Vínculo de emprego (contratual); g) Carga horária; h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que

desenvolve a atividade; j) Atribuições, com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo temporário (legislação);

3.) Proceda à disponibilização em sítio eletrônico da prefeitura, por meio de aba específica e de fácil acesso, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), da relação de **TODAS AS LICITAÇÕES E CONTRATOS** firmados com a Administração Pública Municipal (**Período de 2020 a 2025**), leia-se, dados acerca do processo licitatório, que disponibilize na íntegra os editais e resultados, informações acerca de todos os participantes e valores por propostos; além de dados referentes aos contratos celebrados;

4.) Proceda à disponibilização em sítio eletrônico da prefeitura, por meio de aba específica e de fácil acesso, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), da relação de **TODOS OS VEÍCULOS DISPONÍVEIS** (próprios/contratados/cedidos) para a Administração Pública Municipal (**Período de 2020 a 2025**);

5.) Proceda à disponibilização em sítio eletrônico da prefeitura, por meio de aba específica e de fácil acesso, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), da relação de todas as **DIÁRIAS** pagas pela a Administração Pública Municipal (**Período de 2020 a 2025**), com as respectivas portarias;

O Ministério Público deverá ser comunicado através do endereço de e-mail: pj.inhuma@mppi.mp.br), **no prazo de até 10 dias corridos**, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da **RECOMENDAÇÃO**, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como que **A NÃO ADEQUAÇÃO PODE IMPORTAR EM COMPROVAÇÃO DE DOLO**, para fins da Lei de Improbidade Administrativa.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, ao Exmo. Juiz da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Patrimônio Público (CACOP) para conhecimento, por meio do sistema informatizado SEI-MPPI, bem como ao órgão de comunicação do MPPI, **após a notificação do destinatário**.

Publique-se no Diário do MPPI. Registre-se

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 12/2025

SIMP 000151-230/2021

EMENTA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITO, ENGENHARIA E OUTROS; VEDAÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES; REGULARIZAÇÃO DE CONTRATOS PRECÁRIOS EXISTENTES. ARTIGO 37, INCISOS II, IV E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LEI Nº 8.745/1993; PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhuma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à 1 plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas";

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as políticas públicas municipais, em especial a existência de contratações precárias em detrimento da realização de concurso público.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo, sendo esta a regra geral para o provimento de cargos na Administração Pública.

CONSIDERANDO que o inciso IV do mesmo artigo prevê que, durante o prazo improrrogável estabelecido em lei, é vedada a nomeação para cargos efetivos sem concurso público, salvo nas hipóteses de nomeação para cargo em comissão ou contratação temporária excepcional, devidamente justificadas por necessidade de interesse público.

CONSIDERANDO a prática recorrente de contratações temporárias pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí, conforme constatado no levantamento de id. 57914617, viola o princípio da obrigatoriedade do concurso público, configurando afronta ao texto constitucional.

CONSIDERANDO que segundo a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, o concurso público é o instrumento que assegura os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade no acesso aos cargos públicos, sendo a contratação temporária uma exceção que deve ser interpretada restritivamente. A reiteração de contratações precárias para funções permanentes, como as identificadas nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Direito e Engenharia, entre outras, desvirtua a excepcionalidade prevista na norma, configurando burla ao sistema constitucional.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.745/1993, que regula contratações temporárias no âmbito federal, estabelece que tais contratações só são admissíveis para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, devendo ser precedidas de lei específica que as autorize e de comprovação da transitoriedade da demanda.

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, CF/88) são diretamente violados pela prática de contratações temporárias sem observância dos requisitos legais e em substituição ao concurso público. Tal conduta compromete a qualidade do serviço público e a isonomia no acesso aos cargos, gerando precariedade nas relações laborais e insegurança jurídica.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo revelou que a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí tem adotado, de forma recorrente, contratações temporárias para cargos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Obras, Habitação e Serviços, e Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em detrimento da realização de concurso público. Conforme lista elaborada, foram identificadas diversas contratações irregulares, evidenciando a substituição de uma política estruturada de provimento de cargos por práticas precárias e desprovidas de respaldo legal.

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, na pessoa do Exmo. Prefeito **FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA**, providências para que:

1. Proceda, **no prazo de 200 (duzentos) dias**, à elaboração e execução de concurso público para o provimento de cargos efetivos nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Engenharia e demais setores essenciais, com base em levantamento prévio das necessidades permanentes da Administração Municipal.

2. Abstenda-se de realizar novas contratações temporárias, salvo nas hipóteses estritamente necessárias e justificadas por excepcional interesse público, devidamente fundamentadas em lei municipal específica, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e acompanhadas de comprovação documental da transitoriedade da demanda.

3. Adote medidas de planejamento administrativo para identificar as reais necessidades de pessoal, promovendo a substituição gradativa dos contratos precários por servidores concursados, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

4. No prazo de 90 (noventa) dias, apresente ao Ministério Público plano de regularização das contratações temporárias atualmente em vigor, indicando as medidas adotadas para o cumprimento da legislação e a extinção dos vínculos precários identificados no id. 57914617.

O Ministério Público deverá ser comunicado através do endereço de e-mail: pj.inhuma@mppi.mp.br, no prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como que A NÃO ADEQUAÇÃO PODE IMPORTAR EM **COMPROVAÇÃO DE DOLO**

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, ao Exmo. Juiz da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Patrimônio Público (CACOP) para conhecimento, por meio do sistema informatizado SEI-MPPI, bem como ao órgão de comunicação do MPPI, **após a notificação do destinatário.**

Inhuma (PI), datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

2.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

PORTARIA Nº 54/2025

SIMP nº 000121-197/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio

da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017 e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, caput, do Ato

Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017, os Promotores de Justiça deverão

realizar anualmente correição interna na Promotoria de Justiça na qual

estejam oficiando, preenchendo os relatórios e planilhas correspondentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, caput, do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017, os Promotores de Justiça deverão realizar anualmente correição interna na Promotoria de Justiça na qual estejam oficiando, preenchendo os relatórios e planilhas correspondentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, § 1º, do Ato

Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017, a correição interna deverá ser

realizada em fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, § 1º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017, a correição interna deverá ser realizada em fevereiro de cada ano;

Página 1 de 4

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Luís

Correia/PI iniciou os trabalhos de correição interna na data de 27 de

fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI iniciou os trabalhos de correição interna na data de 27 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento

Administrativo nº 24/2025 - SIMP nº 000121-197/2025 com o desiderato

de acompanhar os trabalhos correicionais;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 24/2025 - SIMP nº 000121-197/2025 com o desiderato de acompanhar os trabalhos correicionais;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo citado

acima foi instaurado por intermédio da Portaria nº 39/2025;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo citado acima foi instaurado por intermédio da Portaria nº 39/2025;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 39/2025, a

Correição Interna Anual da Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI será

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 39/2025, a Correição Interna Anual da Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI será

realizada durante o período de 27/02/2025 a 27/03/2025, das 08h00m

às 15h00m;

realizada durante o período de 27/02/2025 a 27/03/2025, das 08h00m às 15h00m;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça responde,

ainda, pela Promotoria Eleitoral da 91ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça responde, ainda, pela Promotoria Eleitoral da 91ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 39/2025 previu prazo exíguo

para a conclusão dos trabalhos correicionais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 39/2025 previu prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos correicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo para

conclusão das atividades correicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo para conclusão das atividades correicionais;

Página 2 de 4

RESOLVE aditar a portaria nº 39/2025, passando o art. 1º da referida portaria a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Determinar a realização de Correição Ordinária Anual na Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI, durante o **período de 27/02/2025 a 08/04/2025**, das 08 às 15 horas, na sede local do Ministério Público, situada na Rua Jonas Correia, nº 216, centro, nesta Cidade."

Comunique-se o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí do teor da presente portaria de aditamento.

Para fins de ciência e ampla publicidade, encaminhe-se cópia ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI para publicação, juntando a respectiva cópia nos autos.

Cumpra-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE

Promotora de Justiça Titular da 9ª PJ de Parnaíba/PI

Página 3 de 4

Respondendo pela PJ de Luís Correia/PI, nos termos da Portaria PGJ/PI nº 729/2025

2.24. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP nº 003346-361/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a falta de psicólogo na Secretaria Municipal de Saúde de São João da Canabrava.

Inicialmente, foi solicitada à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Canabrava informações sobre a ausência de psicólogo e esclarecimentos sobre como ocorre o atendimento dos pacientes que necessitam do profissional.

O referido órgão informou que não possui psicólogo em seu quadro de funcionários e que a demanda desses atendimentos fica a cargo da psicóloga do município, que atende semanalmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Novas diligências foram requisitadas à Secretaria de Saúde de São João da Canabrava, solicitando as seguintes informações: a) A psicóloga clínica Micaella Martins Dantas Macedo, cadastrada no CNES como integrante da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde, vinculada à Unidade Básica Avançada de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, atende no município? Caso afirmativo, envie documentos comprobatórios das atividades realizadas pela profissional (escalas de atendimentos, registro de ponto, entre outros); b) Caso negativo, providencie o desligamento da profissional junto ao CNES do município, com envio de comprovação à Procuradoria Judicial, bem como informe os motivos da não substituição por outra psicóloga.

Em resposta, foi informado que a psicóloga indicada foi cadastrada no CNES como critério para o credenciamento da equipe E-Multi (Equipe Multiprofissional da Atenção Básica), sendo aguardada a homologação da equipe, que ocorreu apenas com a publicação da Portaria nº 3573 de 16 de abril de 2024. Afirmou que a profissional iniciará os atendimentos na Unidade Básica Avançada de Saúde no início do mês de maio.

Por fim, foi requisitado novamente à Secretaria de Saúde de São João da Canabrava/PI a apresentação de informações a respeito da psicóloga clínica MICAELLA MARTINS DANTAS MACEDO, cadastrada no CNES como integrante da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde, vinculada à Unidade Básica Avançada de Saúde.

Ao ID 61775976 foi anexada folha de frequência da psicóloga supracitada, referente ao mês de maio de 2024 a janeiro de 2025, registros fotográficos das ações realizadas, cronograma de atendimento e relatório de atendimento individual referente ao período de 01/07/2024 a 31/12/2024.

É o relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs este procedimento, na medida em que foram adotadas as diligências necessárias e realizados os encaminhamentos legais devidos, **restando constatado que está sendo prestado atendimento por profissional psicóloga na Secretaria Municipal de Saúde de São João da Canabrava.**

Dessa forma, o arquivamento do presente procedimento é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se solucionado o fato narrado.

Nesse contexto, não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça a serem tomadas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º, da Resolução nº 174/2017.

Publique-se a presente decisão no diário eletrônico do MPPI.

Comunique ao CAODS.

Após, arquivem os autos, dando-se baixa no registro do SIMP.

CUMPRA-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

2.25. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 07/2024 SIMP N. 000110-371/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a execução de serviços de proteção à mulher vítima de violência doméstica na Comarca de Picos/PI a fim de buscar mecanismos para averiguar o problema relacionado à ausência da aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica na comarca de Picos- PI, conforme Portaria Instauradora n. 09/2024 (ID 60435468).

Expediu-se a Recomendação Ministerial n. 01/2024/8PJPICOS, na qual se recomenda às Delegacias de Polícia Civil que abrangem a Comarca de Picos que sejam adotadas as providências necessárias para que o Formulário Nacional de Avaliação de Risco seja efetivamente aplicado no atendimento de todas as mulheres vítimas de violência doméstica, tendo sido concedido o prazo de até 20 (vinte) dias para resposta (ID 60438188).

No despacho de ID 60442781, determinou-se o encaminhamento da citada recomendação às Delegacias de Polícia de Picos e à Delegacia de Polícia de Oeiras, bem como que fossem científicas a 6ª Promotoria de Justiça de Picos e a 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras.

Foi juntada a resposta da Delegacia Seccional de Picos no ID 60492485, na qual manifesta ciência acerca da instauração e o acatamento da recomendação.

Contudo, expirado o prazo concedido, a Delegacia Seccional de Oeiras não apresentou resposta (ID 61017743).

Assim, determinou-se a requisição de resposta da Delegacia Seccional de Oeiras, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento da recomendação (ID 61020809).

Não obstante, novamente, o prazo foi esgotado e não houve resposta, tampouco confirmação de recebimento pela Delegacia Seccional de Oeiras (ID 61373886).

Diante disso, foi determinada a expedição de ofício à 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, cuja atribuição é do controle externo da atividade policial, para tomar as providências que entender cabíveis quanto à ausência de resposta a este órgão. No azo, determinou-se a reiteração do ofício à Delegacia Seccional de Oeiras (ID 61377732).

De acordo com a juntada de ID 61433414, a 3ª PJ de Oeiras confirmou o recebimento do ofício e informou que a demanda foi registrada como atendimento ao público no SIMP como número 000039-375/2025.

Outrossim, conforme certidão de ID 62015281, decorreu o prazo concedido e não houve resposta pela Delegacia de Oeiras.

Os autos foram remetidos ao gabinete.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento foi devidamente concluído, qual seja, buscar mecanismos para solucionar o problema quanto à ausência da aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica na comarca de Picos-PI.

Nesse contexto, denota-se que, com a expedição da Recomendação Ministerial n. 01/2024/8PJPICOS às Delegacias de Polícia Civil de Picos e, por conseguinte, o seu acatamento, conclui a finalidade do presente procedimento.

Quanto à ausência de resposta pela Delegacia Seccional de Oeiras, consigne-se que o órgão de atribuição do controle externo da atividade policial já foi cientificado e que as medidas cabíveis serão avaliadas pelo órgão competente, qual seja, a 3ª PJ de Oeiras.

Assim, denota-se que o objeto do presente procedimento foi exaurido, ante a expedição da Recomendação

n. 01/2024 às Delegacias e o acatamento do documento informado pela Delegacia Seccional de Picos.

Por esta razão, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, tendo em vista o exaurimento do objeto, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, alterada pela Resolução n. 189, de 18 de junho de 2018, ambas do CNMP.

Outrossim, DETERMINO a comunicação deste ato ao E. CSMP/PI, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Publique-se no DOEMP/PI.

Cumpra-se e arquite-se.

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

2.26. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

Notícia de Fato nº 12/2025

DESPACHODEINSTAURAÇÃO

Trata-se de Termo de Declarações prestadas pela Sra. Maria da Conceição Oliveira França, relatando suposta situação de vulnerabilidade e violência envolvendo sua filha, Sra. Linda Laura Oliveira França, pessoa interdita em razão de retardamento mental moderado (CID-10 F71.1).

Segundo a sra. Maria, "... tem uma filha deficiente diagnosticada com retardo mental moderado; Que sua filha namora há 8 anos com o rapaz bastante agreste; que esse namorado quer assumir responsabilidade do cartão de sua filha, Que o namorado espalha foto da sua filha na internet difamando-a; Que o namorado entra na casa da declarante e quebra suas coisas e bota culpa na sua filha; Que vendeu uma bicicleta de sua filha de R\$ 1.300,00 por R\$400,00; Que já jogou pedra no seu telhado; Que já quebrou sua televisão; Que ameaça a declarante de morte; Que já foi a delegacia registrar o B.O. por causa mas até agora não teve resposta; Que já tem o processo de interdição (0800607-55.2019.8.18.0060) da sua filha"

Por tais razões, a noticiante busca uma solução para o caso.

Pois bem, diante dos fatos trazidos a este Órgão Ministerial, que incluem possíveis atos de violência patrimonial, psicológica e ameaça, há indícios de violação de direitos de pessoa em situação de vulnerabilidade, justificando a atuação ministerial.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar

eventual situação de risco da Sra. Linda Laura Oliveira França, bem como eventuais crimes ou violações de direitos contra ela.

Face ao exposto, **determino** seguinte:

a atuação de Notícia de Fato;

o registro do protocolo no SIMP;

expeça-se ofício à autoridade policial de Luzilândia-PI (juntamente com os documentos anexados à presente Notícia de Fato) para que instaure Inquérito Policial para averiguar os fatos relatados Sra. Maria da Conceição Oliveira França, que configuram possíveis crimes/violação de direitos contra a Sra. Linda Laura Oliveira França, pessoa vulnerável, no prazo de 15 (quinze) dias;

a expedição de ofício ao CREAS do município de Luzilândia/PI, com cópia integral do presente procedimento, para que realize visita à sra. Linda Laura Oliveira França, pessoa vulnerável, elaborando relatório circunstanciado acerca da sua situação atual (averiguando eventual situação de risco), no prazo de 15 (quinze) dias;

Registre-se o presente despacho no SIMP. Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ROGERIO BESERRA DA

Assinado de forma digital por CARLOS ROGERIO BESERRA DA SILVA:47381345315

-03'00'

SILVA:47381345315 Dados: 2025.03.14 13:26:55

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Inquérito Civil (IC) nº 13/2018 SIMP nº 000445-306/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistas em correição.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar irregularidades relativas à merenda escolar e infraestrutura das escolas municipais de Joca Marques/PI no ano de 2018.

Vistos os autos do Inquérito Civil Público nº 13/2018, instaurado por meio do protocolo SIMP nº 000445-306/2018, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas à merenda escolar e à infraestrutura das escolas municipais de Joca Marques/PI no ano de 2018, passo à análise dos elementos constantes do procedimento.

No curso das diligências iniciais, foi expedido ofício à Vigilância Sanitária (ID. 2502484) requisitando a elaboração de relatório circunstanciado acerca da situação de todas as escolas municipais, com prazo de 45 dias. Decorrido o prazo e diante da alteração do pleito, nova requisição foi encaminhada ao atual gestor municipal e à Vigilância Sanitária, obtendo-se resposta por meio do documento registrado sob o ID. 54046084. Ademais, foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Joca Marques/PI que apresentasse registro fotográfico dos transportes escolares devidamente identificados (ID. 2500345), tendo sido atendido com a resposta constante no ID. 2515006, acompanhada dos CRLV/DUT dos veículos e das CNHs dos condutores. Por fim, requisição semelhante foi dirigida à Prefeitura Municipal de Joca Marques/PI.

Após a realização das diligências mencionadas, constatou-se, conforme informado nos autos e nos últimos anexos, que todas as irregularidades inicialmente apontadas foram devidamente saneadas. Verificou-se a adequação das estruturas dos prédios das escolas municipais, bem como a conformidade do plano alimentar dos alunos e do acondicionamento da merenda escolar às normas aplicáveis.

É o relatório necessário. Passa-se à decisão.

O presente IC, ao fim e ao cabo, tem como objeto imediato apurar irregularidades relativas à merenda escolar e infraestrutura das escolas municipais de Joca Marques/PI no ano de 2018.

Desta forma, considerando que a oferta de alimentação escolar adequado aos alunos da educação básica é condição indispensável para a sua

efetiva permanência na escola, tenham bom desempenho escolar e bons hábitos alimentares. Nesse passo, a LDB estabelece a obrigatoriedade do atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático- escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde está garantida aos alunos do âmbito municipal na cidade de Joca Marques/PI.

Após a realização das diligências necessárias, verificou-se que os órgãos competentes atenderam integralmente aos pleitos formulados, apresentando documentação robusta e informações detalhadas sobre as condições das escolas municipais, da merenda escolar e dos transportes estudantis. As respostas encaminhadas pela Vigilância Sanitária, pela SEMED e pela Prefeitura Municipal demonstraram conformidade com os requisitos legais, comprovando a regularização das estruturas físicas, a adequação dos procedimentos de armazenamento e distribuição de alimentos, bem como a documentação regular dos veículos e condutores responsáveis pelo transporte dos alunos.

Concluiu-se que todas as irregularidades inicialmente apuradas foram devidamente sanadas, não restando qualquer pendência que justifique a continuidade do inquérito. As escolas municipais passaram por adequações em sua infraestrutura, garantindo condições dignas para o ensino, enquanto a merenda escolar passou a ser fornecida em conformidade com as normas nutricionais e de higiene. Ademais, os veículos utilizados no transporte escolar encontram-se regularizados, com documentação em dia e condutores habilitados, afastando-se qualquer risco à segurança dos estudantes. Diante disso, evidenciou-se o cumprimento integral do objeto do inquérito, autorizando seu arquivamento.

Considerando que o objeto do presente inquérito civil público foi integralmente atendido, com a comprovação documental e factual da regularização das irregularidades apuradas, mostra-se cabível o arquivamento com resolutivezade, nos termos do art. 10, da Resolução CNMP nº 23/2007. A atuação ministerial, neste caso, logrou êxito em seu propósito, uma vez que as falhas inicialmente verificadas foram sanadas pelos órgãos responsáveis, garantindo a adequação das estruturas escolares, a conformidade da merenda estudantil e a regularização do transporte público educacional.

motiv

Assim, por todo o apresentado, o arquivamento é medida que se impõe, sendo esgotada sua finalidade, verifica-se que não subsistem os para a continuidade do feito, visto que todas as demandas foram resolvidas de maneira satisfatória.

Isso posto, com esteio no art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, DETERMINO, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 13/2018 - SIMP nº 000445-306/2018, adotando-se, a título de providências finais, as seguintes diligências:

A notificação dos investigados acostando-se aos autos a contrafé devida, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

A remessa, após o prazo de 03 (três) dias contados do cumprimento do item "a", ao Egrégio Conselho Superior do MPPI, para apreciação revisional, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Luzilândia - PI, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 11/2024 SIMP nº. 000212-246/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO

Vistos em correição.

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e na Resolução CNMP nº 174/2017, instaurou o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação de medidas destinadas à proibição do uso de aparelhos eletrônicos, em especial celulares, no ambiente escolar das instituições de ensino sob a jurisdição do município de Joca Marques (PI).

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI, com o objetivo de apurar e acompanhar a implementação de medidas voltadas à proibição do uso de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar, em especial os telefones celulares, nas unidades de ensino da rede pública e privada deste município.

A instauração do presente procedimento teve como fundamento a necessidade de garantir um ambiente escolar propício ao aprendizado e à concentração dos alunos, bem como de mitigar os impactos negativos decorrentes do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos durante as atividades pedagógicas. Para tanto, foi expedida a Recomendação Ministerial nº 13/2024 - PJL, direcionada às autoridades educacionais locais, com o intuito de orientar a adoção de medidas administrativas que regulamentassem a restrição ao uso de aparelhos eletrônicos nas escolas.

Após a expedição da referida recomendação, constatou-se, mediante informações prestadas pelas Secretarias de Educação Municipal de Joca Marques, bem como por diretores das unidades escolares, o pleno acatamento das diretrizes nela contidas. As instituições de ensino implementaram normativas internas que vedam o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por parte dos alunos durante o horário de aulas, em conformidade com o disposto na Recomendação Ministerial nº 13/2024 - PJL.

Ademais, cumpre destacar que, subsequentemente à instauração deste procedimento, entrou em vigor a Lei nº 15.100/2025, de âmbito nacional, que estabelece a proibição do uso de telefones celulares nas escolas públicas e privadas do Brasil. A referida legislação, já em pleno vigor, consolida a restrição objeto deste procedimento, conferindo força normativa às medidas recomendadas por este Ministério Público e tornando desnecessária a continuidade da presente investigação administrativa.

Dessa forma, verifica-se que o objeto deste Procedimento Administrativo restou plenamente atendido, seja pelo acatamento voluntário da Recomendação Ministerial nº 13/2024 - PJL pelas autoridades competentes, seja pela superveniência da Lei nº 15.100/2025, que regulamenta a matéria de forma definitiva. Não há, portanto, elementos que justifiquem a manutenção deste procedimento, uma vez que a situação fática e jurídica encontra-se resolvida, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a atuação do Ministério Público.

AVISTADOEXPOSTO, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDOAARQUIVAMENTO RESOLUTIVO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do CNMP.

DEIXO DE NOTIFICAR o(a) **NOTICIANTE**, por haver sido o PA instaurado por dever de ofício, bem como pela resolutivezade alcançada nos autos (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13, § 2º).

A TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS, PROCEDA-SE:

ao **ENVIO** desta decisão ao Diário Oficial Eletrônico (DOEMP/PI), para a devida publicação e amplo controle social;

a **COMUNICAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento;

a **BAIXA** deste protocolo no SIMP, com as atualizações necessárias, para fins de controle.

Cump

ra-se, com urgência.

Luzilândia (PI), datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 15/2019 SIMP nº. 000111-306/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO

Vistos em correição.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado sob a numeração acima descrita, tendo por objeto apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do Município de Luzilândia (PI).

Conforme análise detida dos autos, verifica-se que o ofício de fls. 277 de lavra da Secretaria Municipal de Administração informou que regularizou

todas as pendências constatadas no relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros, especialmente aos itens de segurança relativos à recarga dos extintores de incêndios das UBS inspecionadas e anexou Nota Fiscal dos extintores exigidos.

Não obstante, a municipalidade solicitou o encaminhamento da cópia do relatório da Vigilância Sanitária a fim de serem corrigidas as irregularidades constatadas.

Assim, foram expedidos ofícios ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde, ambos de Luzilândia, com cópia do referido relatório, para a adoção das devidas providências, nos termos da Recomendação nº 12/2019.

Foi designada audiência extrajudicial sobre a demanda no dia 21/01/2022, às 11h00min, na sede desta Promotoria de Justiça.

Durante audiência (ID. 34567290), o assessor jurídico do município de Luzilândia/PI informou que a recomendação nº. 12/2019 - P.JL, foi recebida durante o período em que as UBSs estavam passando por uma reforma, na ocasião, foram providenciados os extintores de incêndios, estando todos funcionando e devidamente recarregados, e diante de toda atividade, o município ainda não tinha apresentado relatórios acerca da situação atualizada, mas frisou que seria realizado um novo levantamento e relatório situacional e posteriormente encaminhado a esta promotoria de justiça.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o ofício nº. 22/2022 (ID. 53110992), informando que todas as recomendações indicadas nos relatórios de inspeção apresentados pela Vigilância Sanitária Municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar nos autos do presente procedimento, foram cumpridas integralmente.

Entretanto, a aludida secretaria requereu a concessão de prazo adicional de 20 (vinte) dias para o encaminhamento do Relatório de Inspeção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Luzilândia/PI, elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal, além do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, tendo em vista o aumento no número de casos positivos de COVID-19 no município, o que sobrecarregou a equipe da Vigilância Sanitária, devido à fiscalização mais rigorosa para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção e combate ao coronavírus - COVID 19.

O relatório de inspeção das UBSs foi devidamente encaminhada a Promotoria de Justiça, conforme ID. 299120

Em continuação, o Parquet requereu que o município de Luzilândia, através da Secretaria de Saúde, encaminhasse o cronograma de execução de cada obra, com o prazo de conclusão das reformas, os dados da empresa responsável pela execução de cada reforma, e por fim, qual a fonte de recurso disponível para a execução da obra. As requisições foram devidamente cumpridas, como constam no ID. 54224825 e ID. 54224866.

O Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas foi devidamente prorrogado, com finalidade de acompanhar a execução da obra, requisitando informações atualizadas sobre o processo licitatório para a reforma das referidas Unidades Básicas, devendo indicar quais foram as empresas vencedoras e encaminhar cópia dos contratos celebrados, sendo devidamente cumprido a requisição, conforme apresentado no ID. 55546203.

Nesse sentido, considerando as informações apresentadas nos autos, verifica-se que o PA em questão alcançou a finalidade a que se destinava, com exaurimento de seu objeto e objetivo, inexistindo, por ora, providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela Promotoria de Justiça de Luzilândia.

Em suma, com o acompanhamento ministerial e a devida estratégia de acompanhamento de políticas públicas, não há necessidade de qualquer outra medida, no âmbito civil, a ser adotada por este Órgão Ministerial.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante nova NF, PA, PP ou IC, no corrente ano, com abertura de novo protocolo contemporâneo aos fatos.

Públic CNM

AVISTADO EXPOSTO, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDOA O ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do

DEIXO DE NOTIFICAR o(a) **NOTICIANTE**, por haver sido o PA instaurado por dever de ofício, bem como pela resolutividade alcançada nos autos (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13, § 2º).

A TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS, PROCEDA-SE:

ao ENVIO desta decisão ao Diário Oficial Eletrônico (DOEMP/PI), para a devida publicação e amplo controle social; a COMUNICAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público/PI, ao CAODS sobre esta decisão de arquivamento; a BAIXA deste protocolo no SIMP, com as atualizações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se, com urgência.

Luzilândia (PI), datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

2.27. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

PORTARIA Nº 15/2025

Procedimento Administrativo. 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Instrumentalizar os atos necessários para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no bojo da Ação Penal nº 0016778-16.2015.8.18.0140.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina**, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso I, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CPJ/PI nº 03/181; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/17;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), incluído pela Lei nº 13.964/19, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal (ANPP), desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, quando não for caso de arquivamento e o investigado confessar formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos mediante as condições estabelecidas nos incisos 2 do caput do referido artigo, ajustadas cumulativa e alternativamente;

CONSIDERANDO que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do HC 185913, compete ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles jurisdicional e interno; e que, nos processos penais em andamento em 18/09/2024, nos quais, em tese, seja cabível a negociação de ANPP, se este ainda não foi oferecido ou não houve motivação para o seu não oferecimento, o *Parquet*, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, após a publicação da ata deste julgamento, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo;

CONSIDERANDO que, no julgamento do REsp 1.890.344 (Tema nº 1.098 - recursos repetitivos), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que o ANPP constitui um negócio jurídico-processual penal instituído por norma que, de um lado, possui natureza processual no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, parágrafo 13, do CPP);

CONSIDERANDO ainda, que, de acordo com o STJ, diante da natureza híbrida da norma do referido art. 28-A do CPP, deve-se aplicar a ela o princípio da retroatividade da norma penal benéfica (art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal), pelo que é cabível a celebração de ANPP nos processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Ação Penal nº 0016778-16.2015.8.18.0140, relativa ao crime de sonegação fiscal (art. 1º, inciso I da Lei nº 8.137/90), após o término da fase de instrução, o Ministério Público requereu ao Poder Judiciário a concessão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para iniciar as tratativas do ANPP com a defesa do acusado, em atenção aos entendimentos dos tribunais superiores acima consignados, inclusive para evitar possíveis alegações de vícios no processo;

CONSIDERANDO que, consoante estabelece o art. 29, inciso V, alínea "a", da Resolução CPJ/PI nº 03/18, a 6ª Promotoria de Justiça de Teresina possui atribuição para atuar na persecução penal contra a ordem tributária, inclusive para propor acordos de não persecução penal e participar da correspondente audiência de homologação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025**, com a finalidade de instrumentalizar os atos necessários para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no bojo da Ação Penal nº 0016778-16.2015.8.18.0140, **determinando-se**:

a) Seja o presente procedimento administrativo autuado no SIMP;

b) Sejam oficiados ao **CAOCRIM** e ao **CSMP**, para conhecimento da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI;

c) Sejam adotadas as providências necessárias para a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

d) Seja juntado, nos autos do Procedimento Administrativo instaurado no SIMP, a cópia integral do processo PJE nº 0016778-16.2015.8.18.0140;

e) Seja notificado o acusado, para conhecimento e manifestação sobre os termos da proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) formulada pelo Ministério Público, **no prazo de até 10 (dez) dias**, advertindo que, no caso de ausência de resposta, por meio do telefone/whatsapp **(86)2222-8213** ou do e-mail institucional **sexta.pj.teresina@mppi.mp.br**, ou de não comparecimento para formalizar o aceite, no prazo acima indicado, a proposta de acordo será considerada rejeitada, com o regular prosseguimento da ação penal.

Designa-se a servidora **Ana Paula França Costa**, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar o presente procedimento.

Cumpra-se.

Teresina, 25 de março de 2025.

Rodrigo Roppi de Oliveira

Promotor de Justiça titular da 6ª PJ de Teresina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

PORTARIA Nº 16/2025

Procedimento Administrativo. 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Instrumentalizar os atos necessários para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no bojo da Ação Penal nº 0815112-29.2024.8.18.0140.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina**, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso I, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CPJ/PI nº 03/181; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/17;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), incluído pela Lei nº 13.964/19, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal (ANPP), desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, quando não for caso de arquivamento e o investigado confessar formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos mediante as condições estabelecidas nos incisos 2 do caput do referido artigo, ajustadas cumulativa e alternativamente;

CONSIDERANDO que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do HC 185913, compete ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles jurisdicional e interno; e que, nos processos penais em andamento em 18/09/2024, nos quais, em tese, seja cabível a negociação de ANPP, se este ainda não foi oferecido ou não houve motivação para o seu não oferecimento, o *Parquet*, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, após a publicação da ata deste julgamento, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo;

CONSIDERANDO que, no julgamento do REsp 1.890.344 (Tema nº 1.098 - recursos repetitivos), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que o ANPP constitui um negócio jurídico-processual penal instituído por norma que, de um lado, possui natureza processual no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, parágrafo 13, do CPP);

CONSIDERANDO ainda, que, de acordo com o STJ, diante da natureza híbrida da norma do referido art. 28-A do CPP, deve-se aplicar a ela o princípio da retroatividade da norma penal benéfica (art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal), pelo que é cabível a celebração de ANPP nos processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Ação Penal nº 0815112-29.2024.8.18.0140, relativa ao crime de sonegação fiscal (art. 1º, inciso I da Lei nº 8.137/90), após o término da fase de instrução, o Ministério Público requereu ao Poder Judiciário a concessão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para iniciar as tratativas do ANPP com a defesa do acusado, em atenção aos entendimentos dos tribunais superiores acima consignados, inclusive para evitar possíveis alegações de vícios no processo;

CONSIDERANDO que, consoante estabelece o art. 29, inciso V, alínea "a", da Resolução CPJ/PI nº 03/18, a 6ª Promotoria de Justiça de Teresina possui atribuição para atuar na persecução penal contra a ordem tributária, inclusive para propor acordos de não persecução penal e participar da correspondente audiência de homologação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025**, com a finalidade de instrumentalizar os atos necessários para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no bojo da Ação Penal nº 0815112-29.2024.8.18.0140, **determinando-se**:

a) Seja o presente procedimento administrativo autuado no SIMP;

b) Sejam oficiados ao **CAOCRIM** e ao **CSMP**, para conhecimento da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI;

c) Sejam adotadas as providências necessárias para a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

d) Seja juntado, nos autos do Procedimento Administrativo instaurado no SIMP, a cópia integral do processo PJE nº 0815112-29.2024.8.18.0140;

e) Seja notificado o acusado, para conhecimento e manifestação sobre os termos da proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) formulada pelo Ministério Público, **no prazo de até 10 (dez) dias**, advertindo que, no caso de ausência de resposta, por meio do telefone/whatsapp **(86)2222-8213** ou do e-mail institucional **sexta.pj.teresina@mppi.mp.br**, ou de não comparecimento para formalizar o aceite, no prazo acima indicado, a proposta de acordo será considerada rejeitada, com o regular prosseguimento da ação penal.

Designa-se a servidora **Ana Paula França Costa**, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar o presente procedimento.

Cumpra-se.
Teresina, 25 de março de 2025.

Rodrigo Roppi de Oliveira

Promotor de Justiça titular da 6ª PJ de Teresina

2.28. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Procedimento Administrativo - Controle Externo da Atividade Policial SIMP nº 002981-361/2024

Objeto: Exercer o controle externo da atividade policial em relação à ausência de cumprimento à determinação judicial de realização de interceptação telefônica e quebra de sigilo telefônico, referente aos autos nº 0002747-92.2013.8.18.0032.

PORTARIA nº 06/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, por seu Promotor de Tiago Belchior Cargnin, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, CONSIDERANDO que o art. 43, III, 'd', da Resolução CPJ/PI nº 04, de 30 de setembro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece que é atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI instaurar procedimentos administrativos reativos a matéria atinente ao Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar continuamente políticas públicas e instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato oriunda de peças de informação encaminhadas pela 8ª Promotoria de Justiça de Picos, para o exercício do controle externo da atividade policial quanto à ausência de apresentação de relatório circunstanciado acerca do cumprimento de ordem judicial para realização de interceptação telefônica exarada nos autos nº 0002747-92.2013.8.18.0032.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos narrados, bem como o fato de que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se expirado, não sendo possível nova prorrogação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo-lhe trâmite eletrônico e procedendo às anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

- Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando-se cópia deste ato;

- Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOE-MP/PI), encaminhando-se cópia deste ato;

- Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), encaminhando-se cópia deste ato;

- Oficie-se a autoridade policial responsável pela Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI - de Picos/PI, Jônatas Félix Brasil, REQUISITANDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca da omissão policial no cumprimento da ordem judicial que determinou a interceptação telefônica e quebra de sigilo de dados nos autos judiciais nº 0002747-92.2013.8.18.0032.

CUM

PRA-SE.

Procedidas às diligências, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Picos-PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

2.29. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

SIMP Nº 000151-368/2024

FORNECEDOR: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, nos termos do Ato PGJ/PROCON nº 04 /2020, com o objetivo de apurar possíveis infrações às normas de defesa do consumidor supostamente cometidas pela empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

O procedimento teve início a partir do recebimento de um abaixo-assinado dos moradores do Conjunto Espedito Resende, em Piripiri-PI, os quais reivindicaram a solução para quedas recorrentes de energia durante o período chuvoso. Segundo o relato, a interrupção frequente do fornecimento tem causado transtornos à comunidade, apesar das diversas solicitações de intervenção feitas junto à empresa Equatorial. Em resposta, a fornecedora alegou que o problema era ocasionado por uma árvore.

Devidamente notificada (ID nº 58103984), a empresa manifestou-se em audiência (ID nº 58258713), informando que realizou a poda de árvores na região para evitar novas interrupções. Posteriormente, identificou um problema no transformador, o qual teria sido solucionado.

Além disso, foi expedido o Ofício nº 203/2024 - SUPJ (ID 58971584) ao Sr. Gilvan Teles, representante do Conjunto Espedito Resende, solicitando informações, no prazo de 15 dias úteis, sobre a efetiva solução do problema. No entanto, não houve resposta (ID 59337342).

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

Nos termos do §1º do art. 7º do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, o esgotamento do prazo impõe duas alternativas: a conversão da investigação preliminar em processo administrativo, caso existam elementos que justifiquem tal medida, ou o arquivamento, na ausência de indícios de infração (art. 7º, §2º, do referido Ato).

não

No âmbito administrativo, embora o depoimento da parte vulnerável tenha especial relevância, o ônus da prova recai sobre o consumidor, se aplicando a inversão prevista no art. 6º, VII, do Código de

Defesa do Consumidor (CDC), que somente pode ser arguida na esfera judicial.

Diante dos elementos constantes dos autos, não foi evidenciada a prática de infração por parte da fornecedora, especialmente considerando que suas ações estão em conformidade com a regulamentação aplicável.

Ante o exposto, **PROMOVOOARQUIVAMENTO** do presente procedimento, nos

termos do art. 7º, §2º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, sem prejuízo de nova apuração caso surjam indícios de infração.

Cientifiquem-se o consumidor e a fornecedora acerca da presente decisão, informando-lhes sobre o prazo para eventual interposição de recurso. Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se à baixa definitiva dos autos no SIMP.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri/PI

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº SIMP: 002032-368/2024

FORNECEDOR(A): IMOBILIARIA R3R LTDA, CNPJ: 14.784.427/0001-32

RESIDENCIAL PADRE FREITAS SPE LTDA, CNPJ: 37.538.569/0001-15

PORTARIA Nº 29/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, **RESOLVE INSTAURAR INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** nos seguintes termos:

I - DOS FATOS

O consumidor Antonio Carlos Romão alega que *"fez um contrato de compra, venda e construção de um imóvel com o residencial Padre Freitas, CNPJ nº 37.538.3474735-2, Contrato nº 8.4444.3474735-2, cuja Construtora é chamada Brooklin, referente ao projeto minha casa, minha vida, na data de 17 de julho de 2024, cuja Imobiliária é a R & A LTDA ME, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), ficando ao reclamante dar como pagamento o valor de R\$ 92.436,41 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), valor este financiado pela Caixa Econômica Federal, em*

360 parcelas, no valor de R\$ 441,00 (quarenta e quarenta e um reais), por conta de um subsídio, desconto que o governo dar pelo dependente do contratante, no valor de R\$ 17.229,76 (dezesete mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos); Que o reclamante alega que para receber esse subsídio, tinha que levar toda a documentação exigida de sua filha, Cris Ellen Correia Romão, a Caixa Econômica Federal, Agência Bancária financiadora do contrato, oportunidade em que o reclamante entregou a referida imobiliária todos os documentos exigidos pela referida Agência Bancária, por duas vezes, no entanto, a referida imobiliária não repassou essa documentação para a Caixa Econômica Federal, a fim de que houvesse a concessão do referido subsídio. Que o reclamante alega que a citada imobiliária entrou em contato com o reclamante no dia 03/08/2024, sendo que no dia 02/08/2024 a imobiliária informou ao reclamante que não poderia dar as chaves da casa no dia previsto, pois a Caixa Econômica Federal não tinha repassado para a imobiliária o valor do subsídio, a fim de que pudesse haver o desconto, cobrando, desta forma, ao reclamante, o valor que deveria ter sido descontado de R\$ 17.229,76 (dezesete mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos); Que o reclamante fez uma reclamação no Procon no dia 24/09/2024, a respeito do incidente ocorrido, que lhe lesionou financeiramente, cuja primeira audiência não ocorreu devido ao não comparecimento nem do advogado da imobiliária, nem do dono da imobiliária, tendo sido remarcada novamente para o dia 07/10/2024, não tendo ocorrido devido ao feriado da vitória da prefeita Jôve, sendo novamente remarcada para o dia 11

/11/2024, tendo ocorrido a audiência, mas não feito o acordo, já que o reclamante não considera justo pagar um valor que o mesmo não deve, referente ao citado subsídio."

II - DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS

A empresa infratora qualificada supostamente violou as determinações constantes nos artigos 6º, incisos III, IV, VI; 39, inciso V da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

III - DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS

Requisição de informações (art. 7º do Ato PGJ/Procon nº 04/2020);

Medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18);

Termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181/97, art. 6º);

Recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV).

IV - DA REPERCUSSÃO COLETIVA

Com fundamento no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor e no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, abrangendo todos os consumidores que se encontrem em situação semelhante.

V - AUTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Registre-se e autue-se no SIMP o presente feito como Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, em face do(a) fornecedor(a) mencionado, para apurar os fatos trazidos no tópico I desta Portaria;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP - PI, conforme art. 53 e seguintes do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Proceda-se à conferência do cadastro do(a) fornecedor(a) no sistema SIMP, devendo, para tanto, preencher todos os campos de qualificação possíveis, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações pertinentes.

VI - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES

Requisite-se ao(à) fornecedor(a) que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação sobre as questões investigadas, especificadas no tópico I desta Portaria, e ainda, caso queira:

solução ou proposta de acordo que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo;

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, instrumento extrajudicial de resolução célere do conflito, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Designo audiência virtual para o dia **25/03/2025**, às **11h30min**, a

qual terá como pauta o objeto desta Investigação Preliminar. Notifiquem-se as partes indicadas abaixo, com cópia integral dos autos, de tudo dando ciência ao(à) reclamante:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

IMOBILIARIA R3R LTDA;

RESIDENCIAL PADRE FREITAS SPE LTDA.

Cumpra-se.

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2016 SIMP 000122-076/2016

INVESTIGADO: Ex-gestores do Município de Brasileira-PI

OBJETO: apurar atos ímprobos nas irregularidades identificadas na prestação de contas do Município de Brasileira-PI.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar atos ímprobos praticados pelos ex-gestores Francisco de Assis Amado Costa, Marise Mendes de Brito Costa, Maria Rosinete Moreira de Sousa Costa, Patrícia Pimentel Cerqueira, Maria Rosinete Moreira de Sousa Costa e Alan Jucié Mendes de Meneses, em razão de irregularidades na prestação de contas do ano de 2011 do Município de Brasileira-PI.

O procedimento investigatório foi instaurado com base no Ofício nº 1030

/2016/AEGPJ/MPPI, encaminhando os autos do PA nº 20156/2014, em que consta a análise da Prestação de Contas do Município de Brasileira/PI do exercício de 2011, para conhecimento e providências (id 6005507 e 6005508).

Nos autos citados constam os Acórdãos nº 604/2014 e 608/2014, ambos com julgamento de irregularidades. O primeiro, nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Brasileira-PI (exercício 2011), pelo seguinte:

1) *Envio intempestivo da prestação de constas mensal*; 2) *Não envio de peças componentes da prestação de contas*; 3) *Devolução de cheques*; 4) *Fracionamento de despesas*; 5) *Inadimplências junto à ELETROBRÁS*; 6) *Contratação de serviços advocatícios sem licitação ou concurso* e 7) *Não especificação das fontes de recurso*. O segundo acórdão, julgado com irregularidades na Unidade Mista de Saúde (exercício 2011), verificou-se: 1) *Fracionamento de despesas*; 2) *Notas fiscais inidôneas* e 3) *Irregularidades nos pagamentos de terceirizados*. (Ids nº 6005507, págs. 8 a 11)

Com a instauração do feito, oficiou-se os ex-gestores de Brasileira- PI, para manifestação sobre os fatos noticiados. Em suma, os investigados apresentaram defesa alegando:

- **Patrícia Pimentel Cerqueira (FMAS)**: a devolução do

cheque emitido em favor da psicóloga Ana Laysa Rodrigues de Sousa ocorreu por conta do bloqueio judicial das contas da Prefeitura. Entretanto, o valor foi pago posteriormente, não tendo a destinatária sofrido prejuízo. Por fim, informou que as irregularidades nos pagamentos de terceirizados foram

meramente formais, não impedindo a aprovação das contas com regularidade. (ID nº 6005509, págs. 14 a 22);

Alan Juciê Mendes de Meneses (Câmara Municipal de Brasileira-PI): alegou que as contas foram aprovadas com ressalvas e que, com exceção da lei que cria os cargos e salários no município, que ainda não foi criada, todas as demais legislações foram encaminhadas. (ID nº 6005509, págs. 23 a 52 e ID nº 6005510, págs. 01 a 13);

Francisco de Assis Amado Costa (Ex-prefeito):

informa que não houve envio intempestivo já que o PPA de 2009/2013 foi enviado no ano de 2010; Que a diferença nos créditos adicionais é pelo excesso de arrecadação da Câmara (Decreto 019/11); Que a classificação indevida de despesa na função governo judiciária foi meramente formal e corrigida nos orçamentos seguintes e que demais equívocos foram justificados junto à DFAM; Informou que houve um pequeno atraso no envio das prestações de contas mensais, mas foram realizadas dentro daquele mês; Que as peças ausentes da prestação de contas, dos cheques devolvidos e dos procedimentos licitatórios foram enviadas/sanadas posteriormente. Ainda, declarou que não há inadimplência junto à Eletrobrás já que existe um parcelamento desde 2010 e que não há qualquer ilegalidade na contratação da assessoria jurídica. (ID nº 6005510, págs. 14 a 24);

Marise Meneses de Brito Costa (FUNDEB): alegou a

aprovação das contas, uma vez que houve o envio posterior do processo licitatório e que a DFAM não detalhou os valores gastos com alimentação apontados como incompatíveis com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (ID nº 6005510, págs. 26 a 30);

Maria Rosinete Moreira de Sousa Costa (FMS e Unidade Mista de Saúde): informa que o envio de procedimento licitatório foi enviado posteriormente; Que os 03 cheques eram de valor ínfimo, foram recolhidos e procedido com a devida quitação aos credores; Que não houve ilegalidade na contratação da assessoria jurídica e que as contratações dos médicos ocorreram de forma rápida, sem má-fé ou dolo (ID nº 6005510, págs. 31 a 39);

Anexos apresentados sob id nº 6005510, págs 40 a 59 e Ids nº 6005511 a 6005534 , pág. 44).

Éoque importarelatar.Passa-se à decisão.

inv ale

Inicialmente, é imperioso destacar a ausência de delimitação do objeto deste procedimento. A amplitude da denúncia, que aponta irregularidades na prestação de contas do município de Brasileira-PI no ano de 2011, acaba por dificultar significativamente o andamento da estigação no Inquérito Civil. A imprecisão e a generalidade das gações tornam complexa a identificação de fatos específicos e a coleta de provas necessárias para esclarecer a veracidade das acusações.

Essa falta de delimitação clara pode resultar em um processo investigativo moroso, sobrecarregado de informações que, muitas vezes, não são diretamente pertinentes ao objeto principal da investigação, prejudicando, assim, a efetividade e a eficiência das apurações.

Ademais, verificou-se que, durante a tramitação deste feito, foram solicitadas manifestações dos denunciados com a finalidade de esclarecer as irregularidades apontadas.

No entanto, observa-se também o ajuizamento de ações civis pelas consultas dos ex-gestores investigados. A título de exemplo, citamos: Processo nº 0000829-16.2014.8.18.0033, o qual aborda a omissão na prestação de contas de recursos vinculados à educação referentes aos anos de 2011 e 2012;

Processo nº 0003506-48.2016.8.18.0033, tem como objeto a realização contínua e fragmentada de despesas relacionadas ao mesmo objeto com assessoria contábil, jurídica e aquisição de combustível;

Processo nº 0002440-04.2014.8.18.0033, cujo objeto é a ausência de prestação de contas das aplicações mínimas de recursos da saúde nos anos de 2011 e 2012;

Processo nº 0003514-25.2016.8.18.0033 (autor MPPI):

tem como objeto a realização contínua e fragmentada de despesas para a Unidade Mista de Saúde Almiro Mendes da Costa.

Diante disso, considerando a judicialização da presente demanda, entendeu-se que a continuidade das medidas investigativas ou novas providências por esta Promotoria de Justiça poderiam resultar em duplicidade processual futura, com potencial risco de divergência de decisões e baldeação processual.

Além do mais, outras possíveis irregulares ocorreram em 2011, sendo o ano de 2012 o último de mandato do ex-gestor Francisco de Assis Amado Costa, de modo que o prazo prescricional aplicável é de 05 (cinco) anos, conforme a legislação anterior, em razão da irretroatividade dos prazos prescricionais da Lei nº 14.230/2021. Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

(...) Os prazos prescricionais previstos na Lei 14.230/2021 não retroagem, sendo aplicáveis a partir da publicação do novo texto legal (26.10.2021).

Tese fixada pelo STF:

É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA — a presença do elemento subjetivo — DOLO;

A norma benéfica da Lei 14.230/2021 — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa —, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à

eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;

O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

STF. Plenário. ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral - Tema 1.199) (Info 1065).

Por fim, tem-se a Súmula nº 07 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público:

ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Homologa-se

o

arquivamento de procedimento que tenha por objeto apurar irregularidades meramente formais que não configurem improbidades administrativas. Isto posto, esgotado o prazo estabelecido no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/92, restam duas escolhas ao parquet, o ajuizamento de Ação Civil Pública para promover a responsabilização devida pelo ato de improbidade praticado, caso existam fundamentos bastantes para isso, ou, caso contrário, a promoção do arquivamento da investigação.

Dessa forma, ao analisar o presente feito e com base no art. 23, §2º, da Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/2021, o arquivamento do Inquérito Civil Público ser a única medida cabível.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O arquivamento não obsta a instauração de novo inquérito civil, caso surjam novos elementos de prova que justifiquem a reabertura da investigação, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP nº 23/2007.

Cientifique-se os investigados.

Por se tratar de situação prevista na Súmula nº 03 - CSMP, proceda-se com a comunicação, via ofício ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, com cópias das inicial dos processos judiciais mencionados acima.

Registre-se no livro respectivo.

Após a devida certificação das comunicações, proceda-se à baixa definitiva dos autos no SIMP.

Cumpra-se.

Piripiri(PI), datado e assinado eletronicamente

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri/PI

2.30. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

AP-Atendimento ao Público SIMP nº 000151-434/2025

Objeto: Apurar a suposta prática do crime de maus-tratos a animais (cão e gato), supostamente praticado por Camila, residente na casa nº 1474, localizada na Rua Luís Amaro, Consórcio das Águas II, em Bom Jesus/PI.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Vistos em correição.

formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações."

Por sua vez, o art. 53, I da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 determina:

Art. 53. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça possuem as seguintes atribuições:

I - 1ª Promotoria de Justiça: atuação especializada criminal, inclusive quanto aos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal; atos infracionais; execução penal e, ainda, a investigação em matéria criminal, o controle externo da atividade policial, incluindo as atribuições cíveis;

(...).

ISTO POSTO, vimos pelo presente:

-Determinar a instauração das presentes peças de informação como **Notícia de Fato**, com fundamento no art. 1º da Resolução 174/2017 c/c art. 53, I, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018;

-Oficiar, com cópia integral da NF em epígrafe, o Delegado Jucier Alyson Alves dos Santos da Delegacia de Polícia Civil - Seccional de Bom Jesus-PI, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de Inquérito Policial, no intuito de apurar os fatos narrados, devendo remeter cópia da portaria de instauração do referido procedimento policial, a esta PJ, em igual prazo;

-Publique-se o presente Ato Decisório no DOEMP-PI;

-Movimentação no SIMP.

CUMPRAR-SE, servindo este de determinação e requerimento formulado pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Procedidas às diligências e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Bom Jesus/PI, datado e assinado digitalmente

FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

1PJR

AP-Atendimento ao Público SIMP nº 000169-225/2024

Objeto: Apurar a prática de abuso de autoridade policial (constrangimento e violência).

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Vistos em correição.

Trata-se de Atendimento ao Público, remetido a esta Promotoria de Justiça em razão da Declinação de Atribuição, referente à denúncia registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e encaminhada a este Grupo de Atuação Especial por meio do OFÍCIO Nº 760/2024/CGOUV/ONDH/MDHC, enviado via e-mail pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, nos seguintes termos:

"De acordo com relatos, no dia 23/04/2024 um jovem negro quilombola da comunidade Brejão dos Aipins, localizada em Redenção do Gurgéa/PI, foi vítima de violência policial praticada por dois agentes do Grupamento da Polícia Militar. Relata-se que no dia da violência, o jovem foi abordado por policiais dentro da Escola Rural Filomena Nunes, onde perguntaram se o jovem se chamava "Mailson", o jovem negou e se disponibilizou para ir até sua comunidade com os policiais, para confirmar que ele não era a pessoa que estavam procurando. Informa-se que os policiais aceitaram, porém conduziram o jovem até um matagal isolado, onde o agrediram verbalmente e fisicamente."

Em anexo, foram encaminhadas imagens das lesões sofridas pós violência. Eis a sucinta exposição do que de relevante consta nos autos.

As presentes peças de informação relatam a suposta prática de abuso de autoridade policial (constrangimento e violência), ficando a elucidação do contexto fático sujeita ao aprofundamento da investigação.

Destarte, as informações constantes no procedimento em epígrafe e enviadas a esta Promotoria de Justiça, por ora, não são suficientes para embasar uma ação penal.

Segundo determina o art. 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

"A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações."

Por sua vez, o art. 53, I da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 determina:

Art. 53. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça possuem as seguintes atribuições:

I - 1ª Promotoria de Justiça: atuação especializada criminal, inclusive quanto aos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal; atos infracionais; execução penal e, ainda, a investigação em matéria criminal, o controle externo da atividade policial, incluindo as atribuições cíveis;

(...).

ISTO POSTO, vimos pelo presente:

-Determinar a instauração das presentes peças de informação como **Notícia de Fato**, com fundamento no art. 1º da Resolução 174/2017 c/c art.

53, I, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018;

- **Oficiar, com cópia integral da NF em epígrafe, o Delegado Jucier Alyson Alves dos Santos da Delegacia de Polícia Civil - Seccional de Bom Jesus-PI requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de Inquérito Policial (IP)**, no intuito de apurar os fatos narrados, devendo remeter cópia da portaria de instauração do referido procedimento policial, a esta PJ, em igual prazo;

- Deixe-se de publicar o presente Ato Decisório no DOEMP-PI em razão do sigilo decretado nos autos;

- Movimentação no SIMP.

CUMPRASE, servindo este de determinação e requerimento formulado pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Procedidas às diligências e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Bom Jesus/PI, datado e assinado digitalmente

FRANCILDO CORREATEIXEIRA

Promotor de Justiça

1PJR

AP-Atendimento ao Público SIMP nº 000950-434/2024

Objeto: Apurar possível prática de crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Vistos em correição.

Trata-se de Atendimento ao Público registrado a partir do da cópia do SIMP - 000447-434/2023, para apuração de crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Eis a sucinta exposição do que de relevante consta nos autos.

As presentes peças de informação relatam a suposta prática art. 10 da Lei nº 7.347/85, supostamente praticado por Ronnald Alves Tenorio de Oliveira, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus/PI.

Destarte, as informações constantes no procedimento em epígrafe e enviadas a esta Promotoria de Justiça, por ora, não são suficientes para embasar uma ação penal.

Segundo determina o art. 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

"A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações."

Por sua vez, o art. 53, I da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 determina:

Art. 53. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça possuem as seguintes atribuições:

I - 1ª Promotoria de Justiça: atuação especializada criminal, inclusive quanto aos feitos relativos ao Juízo Especial Criminal; atos infracionais; execução penal, ainda, a investigação em matéria criminal, o controle externo da atividade policial, incluindo as atribuições cíveis;

(...).

ISTO POSTO, vimos pelo presente:

- Determinar a instauração das presentes peças de informação como Notícia de Fato, com fundamento no art. 1º da Resolução 174/2017 c/c art. 53, I, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018;

- Oficiar, com cópia integral da NF em epígrafe, o Delegado Jucier Alyson Alves dos Santos da Delegacia de Polícia Civil - Seccional de Bom Jesus-PI requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de Inquérito Policial (IP), no intuito de apurar os fatos narrados, devendo remeter cópia da portaria de instauração do referido procedimento policial, a esta PJ, em igual prazo;

- Publique-se o presente Ato Decisório no DOEMP-PI;

- Movimentação no SIMP.

CUMPRASE, servindo este de determinação e requerimento formulado pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Procedidas às diligências e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Bom Jesus/PI, datado e assinado digitalmente

FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

1PJE

Notícia de Fato

SIMP nº 000342-426/2025

Objeto: Controle externo da atividade policial

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Vistos em correição.

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de mensagem recebida pela Ouvidoria do MPPI, na qual consta o seguinte:

"Foi registrado um boletim de ocorrência em outubro de 2025 informando, que a Gleba Chapada da Palmeira estava sendo invadido por um grupo organizado. Foi juntado na delegacia de Bom Jesus/PI um mapa com todas as Coordenadas das áreas invadidas para que fosse de imediato apurado o fato relatado por mim. Também foi informado os nomes e os telefones para que entrassem em contato com os invasores. Desde de que fiz a ocorrência fui 06 (seis) vezes na delegacia para cobrar providências e cópia do Processo e sempre o Delegado e os Agentes dando desculpas, tipo: que o responsável não estava e que tinha que esperar o escrivão de Polícia voltar para realizar as diligências, que o sistema tinha caído, o Delegado falou que não podia me atender e que voltasse outro dia, que quando fui juntar mais documentos pediram para eu voltar outro dia. Por várias vezes pedi para o Delegado para conversar como meu Advogado via telefone e sempre falou que estava ocupado justamente para não dar informação e para eu não saber o andamento da Ocorrência. O fato é que os invasores continuam na área porque a polícia não quer apurar a denúncia de esbulho possessório e nem me informam como está a apuração da ocorrência que foi feita a mais de três meses" "Pessoas que estão ocupando a área, conforme esse MAPA - ROQUE CHIELLE, telefone: (89) 99921-1081; NEURES, telefone: (89) 98141-1858; OSÓRIO MARQUES, telefone: (89) 99986-9740; MARCELO, telefone: (89) 98122-6151; FIRMINIANO, telefone: (89) 98112-9142 e AURINO ARAÚJO, telefone: (89) 98107-9312."

Ademais, os autos foram instruídos com a documentação correspondente ao procedimento investigatório policial. Eis a sucinta exposição do que de relevante consta nos autos.

De análise do excerto colacionado alhures, verifica-se que as informações constantes neste e enviadas a esta Promotoria de Justiça, atraem a atribuição do Ministério Público no que concerne ao controle externo da atividade policial.

Segundo determina o art. 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

"A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações."

Por s

ua vez, o art. 53, I da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 determina:

Art. 53. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça possuem as seguintes atribuições:

I - 1ª Promotoria de Justiça: atuação especializada criminal, inclusive quanto aos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal; atos infracionais; execução penal e, ainda, a investigação em matéria criminal, o controle externo da atividade policial, incluindo as atribuições cíveis;

(...).

ISTO POSTO, vimos pelo presente:

- Determinar a instauração das presentes peças de informação como Notícia de Fato, com fundamento no art. 1º da Resolução 174/2017 c/c art. 53, I, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018;

- Oficiar, com cópia integral da NF em epígrafe, a Autoridade Policial responsável pela Delegacia de Polícia Civil - Seccional de Bom Jesus-PI requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do Inquérito Policial (IP) vinculado ao Boletim de Ocorrência nº 00196520/2024, bem como sobre sua conclusão, no intuito de elucidar os fatos narrados, devendo remeter cópia do referido procedimento policial, a esta PJ, em igual prazo;

- Publique-se o ato decisório no DOEMP-PI

- Movimentações no SIMP.

CUMPRADO, servindo este de determinação e requerimento formulado pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Procedidas às diligências e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Bom Jesus/PI, datado e assinado digitalmente

FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

1PJE

2.31. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2025

Portaria nº 18/2025

Protocolo SIMP nº 002248-426/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Romerson Mauricio de Araújo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP 002248-426/2024, tratando-se manifestação feita na Ouvidoria do MPPI, relatando possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Paes Landim no processo de Dispensa de Licitação nº 06/2024, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene, com valor estimado em aproximadamente R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Além disso, aponta outras dispensas de licitação em que o município, de forma reiterada, teria exigido garantia de 1% sobre o valor estimado da contratação, em possível afronta ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2025, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Paes Landim no processo de Dispensa de Licitação nº 06/2024, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene, com valor estimado em aproximadamente R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Além disso, aponta outras dispensas de licitação em que o município, de forma reiterada, teria exigido garantia de 1% sobre o valor estimado da contratação, em possível afronta ao disposto na Lei nº 14.133/2021. **DETERMINANDO-SE:**

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de toda a sua movimentação no SIMP, bem como a devida anotação no livro eletrônico respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, **os servidores atuantes nesta 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes**, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Aute-se os autos a Notícia de Fato (SIMP 002248-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Reitere-se o expediente determinado no despacho de ID 59969208.

CUMPRADO, SERVINDO ESTE DE REQUERIMENTO formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Simplício Mendes-PI, datado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2025

Portaria nº 22/2025

Protocolo SIMP nº 000114-244/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Romerson Mauricio de Araújo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP 000114-244/2024, para fins de apurar possível sobrepreço/superfaturamento nos valores ajustados no Pregão nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de veículo tipo Pick-up, flex, 0 km, realizado por Antônio Cássio Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para atender às necessidades da Câmara;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 14/2025**, para apurar possível sobrepreço/superfaturamento nos valores ajustados no Pregão nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de veículo tipo Pick-up, flex, 0 km, realizado por Antônio Cássio Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para atender às necessidades da Câmara, **DETERMINANDO-SE:**

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de toda a sua movimentação no SIMP, bem como a devida anotação no livro eletrônico respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, **os servidores atuantes nesta 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes**, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se os autos a **Notícia de Fato** (SIMP 000114-244/2024), como **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**;

NOTIFIQUE-SE o Sr. Antônio Cassio Pereira dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Canindé para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, informe o interesse em celebrar ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL - ANPC.

CUMpra-se, servindo este de requerimento formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Simplício Mendes-PI, datado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP)

SIMP nº 001938-426/2023

DESPACHO - MANDADO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2025 - PORTARIA Nº 001/2025

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos em correição.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com base em reclamação feita através da Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, Protocolo nº 3368/2023, tendo como objeto denúncia sigilosa contra o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, com o fito de noticiar o acúmulo de cargos na 8ª GRE, lotado no Município de Floresta do Piauí-PI e na Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI.

De acordo com as informações iniciais no ID 57561803, DOC 5312742, o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, exerce suas funções na 8ª GRE, SEDUC-PI do Município de Floresta do Piauí-PI ocupante de cargo técnico de nível superior ciências contábeis e no Município de Wall Ferraz - PI ocupante de cargo efetivo de auxiliar administrativo.

Em virtude do que foi apresentado, determinou-se (ID: 57587630) à 8ª GRE, SEDUC-PI para informar sobre a escala de trabalho do Sr. ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO (dias e horários de entrada e saída), controle de frequência (ponto e/ou informações de eventuais faltas/atrasos, com indicação de dias e horários), bem assim, documentos que provem a prestação de serviço.

Em resposta (ID: 58074907), a 8ª GRE - SEDUC/PI informou que:

"(...) Esta gerência informa a V. Exa. que o Senhor Antonio José de Carvalho, firmou contrato com a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC por meio de teste seletivo do edital 04/2021, desde 03/05/2021, para prestar serviços como contador temporário, em regime de 40h, na U E Wilson Nunes Martins Filho, município de Floresta do Piauí (PI), jurisdicionado à 8ª GRE, Oeiras (PI). Hoje a escola é Centro de Educação de Tempo Integral, CETI Wilson Nunes Martins Filho, onde atualmente o contratado do pleito em questão desempenha suas funções no referido cargo, de segunda-feira a sexta-feira, sendo no turno tarde com horário de entrada às 14:00h e saída às 18:00h e à noite, entrada às 18:30h e saída às 22:30h, conforme declaração do gestor daquela escola, em anexo. Segue também em anexo as folhas de frequência, comprovando o cumprimento do horário de trabalho do Senhor Antonio José de Carvalho, enviadas pelo gestor da instituição de ensino. Informamos ainda que esta GRE abriu o processo SEI nº 11.007916/2024-47, para comunicar à SEDUC o OFÍCIO Nº 0086/2024/SEPJSM - MPPI, recebido dessa Promotoria, no qual anexamos toda documentação envolvida no pleito em questão".

A 8ª GRE encaminhou as folhas de frequência do Sr. Antonio José de Carvalho e um requerimento de exoneração de cargo, datado de 05 de fevereiro de 2021, assinado pelo Sr. Antonio José (ID: 58074907).

Formulário de correição interna do ano de 2024 em ID: 58171142.

Por conseguinte, determinou-se (ID 58195712) o registro e autuação do presente procedimento como NOTÍCIA DE FATO para apreciar notícia de que o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO estaria, irregularmente, acumulando cargos na 8ª GRE, com lotação no Município de Floresta do Piauí-PI, e na Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI; COMUNICOU-SE à Ouvidoria do MPPI acerca desta decisão; SOLICITOU-SE à Corregedoria-Geral do Estado do Piauí que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da existência ou não de processo administrativo em face do Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO que tenha por objeto verificar o acúmulo de cargos do servidor na 8ª GRE, com lotação no Município de Floresta do Piauí-PI, e na Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI.

Cumpridas as diligências constantes no ID 58802701, entretanto, conforme certidão ministerial de ID 58967411, não houve resposta/manifestação ao Ofício nº 239/2024/2PJSM - MPPI, enviado ao Dr. ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR, Corregedor-Geral do Estado.

Ademais, decorreu o prazo máximo normativo de tramitação da presente Notícia de Fato, conforme ID 58967431, razão pela qual os autos vieram conclusos.

Em virtude do que foi apresentado, determinou-se (ID 59410146) a prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, bem como a renovação do expediente de ID 58802701. Em resposta (ID 59448862), o Corregedor-Geral do Estado, Antônio Lima Bacelar Júnior, enviou a íntegra do Processo SEI 00011.014226/2021-00, no qual conforme consta na documentação apresentada, que foi instaurado o processo SEI nº 00011.014226/2021-00 para apurar a denúncia de acúmulo irregular de cargos públicos por Antônio José de Carvalho. Relata que o servidor ocupava simultaneamente dois cargos públicos com carga horária de 40 horas semanais cada: um na SEDUC-PI, como técnico de nível superior em Ciências Contábeis, lotado na 8ª GRE (Floresta do Piauí), e outro na Prefeitura de Wall Ferraz-PI, como auxiliar administrativo.

A **Controladoria-Geral do Estado** concluiu, em despacho datado de 11/02/2022, que a denúncia era procedente. Ficou constatado que o servidor já ocupava cargo efetivo na Prefeitura de Wall Ferraz no momento em que assumiu o cargo na SEDUC-PI. Diante disso, a CGE determinou que a Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC juntasse: Toda a documentação apresentada pelo servidor no processo de admissão; O edital do teste seletivo, destacando as implicações legais para a apresentação de documentação falsa. Apesar das denúncias, inclusive uma anterior feita à Ouvidoria da SEDUC em 15/04/2021, e das diligências realizadas, consta no processo que o servidor continuava exercendo ambos os cargos até, pelo menos, a data do documento.

Proferida Decisão em Portaria nº 59/2024 (ID 59474800), determinando a Conversão de Notícia de Fato nº 001938-426/2023 em Inquérito Civil

Público nº 23/2024 - SIMP 001938-426/2023. Notificou-se, ainda, a Secretaria de Estado de Educação, para informar se o contrato temporário foi extinto.

Cumpridas as diligências constantes no ID 59536830.

a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) comunicou que, após tomar conhecimento da demanda em questão, a Unidade de Gestão de Pessoas (UGP), por meio do Despacho SEDUC-PI/SUPEG/UGP Nº 11388/2024 (014099228), informou que o servidor em análise foi desligado em 29 de fevereiro de 2024, conforme registrado no extrato do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) sob o número 013933649.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, por meio dessa essa 2ª Promotoria de Justiça foram feitas diversas diligências para averiguar as alegações.

A 8ª GRE - SEDUC/PI informou que o Sr. Antônio José de Carvalho prestou serviços como contador temporário na Unidade Escolar CETI Wilson Nunes Martins Filho, no Município de Floresta do Piauí, com jornada de 40 horas semanais, conforme contrato estabelecido por meio de teste seletivo. As informações fornecidas pela 8ª GRE indicam que o servidor cumpriu sua carga horária, com turnos de trabalho no período da tarde (14h às 18h) e à noite (18h30min às 22h30min), conforme declaração do gestor da instituição escolar.

Após a análise das evidências, não foi possível comprovar o cometimento de crimes ou qualquer prática ilícita, como sugerido inicialmente pela denúncia. A regularização do sistema de abastecimento de água na localidade foi comprovada, e não restaram elementos que sustentem a continuidade da investigação.

Outrossim, o Corregedor-Geral do Estado, Antônio Lima Bacelar Júnior, informou sobre o processo instaurado para apurar o acúmulo de cargos públicos, relatando que, conforme a Controladoria-Geral do Estado (CGE), a denúncia era procedente. Foi verificado que o servidor exercia, de fato, cargos simultâneos em dois órgãos públicos, com carga horária de 40 horas semanais em cada um: na SEDUC-PI e na Prefeitura de Wall Ferraz. A CGE concluiu que a denúncia era procedente, tendo sido determinada a apresentação de toda a documentação do servidor para apurar as circunstâncias do acúmulo de cargos.

Ademais, as folhas de frequência do servidor foram encaminhadas pela 8ª GRE, confirmando o cumprimento da carga horária exigida. A documentação atestou a presença do servidor nas datas e horários estipulados, demonstrando que o serviço foi efetivamente prestado na instituição de ensino durante o período mencionado.

No caso em tela, tem-se que não há caracterização probatória efetiva da Improbidade Administrativa cometida por parte do Sr. Antônio José de Carvalho, embora tenha sido verificado o acúmulo de cargos, o mesmo foi corrigido dentro do processo administrativo instaurado pela Controladoria-Geral do Estado, e não se verificaram danos ao erário ou à administração pública.

Interpreta-se a desnecessidade para prolongamento do presente procedimento sem base fática e justa causa para seu arquivamento.

Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para continuidade da investigação administrativa.

CIÊNCIA pessoal ao representante e ao representado, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP.

Após, encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente decisão.

Após homologação do órgão superior, **arquite-se** feito no Sistema SIMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cópia desta decisão ao CACOP via memorando pelo SEI.

CUMpra-se, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Simplicio Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) nº 42/2024

SIMP nº 000291-237/2022

DESPACHO - MANDADO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2025 - PORTARIA Nº 001/2025

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público em tramite na 2ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes com o fito de averiguar a precariedade nas condições da Unidade Escolar Hermenegildo Pereira Damasceno, localizada na Localidade Volta, Zona Rural do município de Campinas do Piauí.

Na inicial consta o Termo de Declaração, no qual se menciona a existência da Escola Hermenegildo Pereira Damasceno, que funciona em sistema multisseriado. Relata-se as condições do prédio, que estaria totalmente depredado e sem condições de atender aos alunos. Foi informado que a escola não possui banheiros nem bebedouros, além de ser relatada a qualidade insatisfatória da merenda escolar. Destaca-se, ainda, que a instituição conta com apenas uma sala para atender às crianças de 3 a 4 anos de idade, o que torna inviável o funcionamento adequado da escola.

Como diligência inicial (ID 53362942), solicitou-se ao gestor Municipal de Campinas do Piauí e a Secretário de Educação do Município de Campinas do Piauí, por seu secretário para, no prazo de 10 (dez) dias, que se manifestassem acerca dos fatos narrados no presente procedimento. Cumpridas as diligências constantes nos IDs 53382380 e 53383074, conforme se verifica no ID 53684521, não houve resposta à solicitação. Ademais, decorreu o prazo normativo para tramitação da Notícia de Fato, razão pela qual os autos vieram conclusos para deliberação.

Assim, determinou-se (ID 53923557) a atuação do presente procedimento como Notícia de Fato e a renovação dos Ofícios o nº 369/2022/SEPJSM - MPPI e 370/2022/SEPJSM - MPPI. Cumpridas as diligências contidas no ID 54197297 e ID 54245992, apesar de cientes, conforme ARs em ID 54385537 e ID 54385553, não houve resposta.

Foi proferida Decisão em Portaria nº 78/2023 (ID 55436413), determinando a Conversão de Notícia de Fato nº 00291-237/2022 em Inquérito Civil Público nº 29/2023 - SIMP 00291-237/2022.

Despacho de Correição Interna (ID 58195528), feito em ordem. Conclusos com urgência para novo despacho/decisão. Adotando-se as seguintes providências: I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes; II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local; III - Nomeie a servidora Keila Cristina de Sousa Silva atuante nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos; IV - Renove-se os ofícios nº 1088/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Secretário Municipal de Educação de Campinas do Piauí-PI, Ofício nº 1136/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Prefeito Municipal de Campinas do Piauí-PI, no prazo de 10 dias, apresentarem as manifestações acerca da notícia em lume. Cumpridas as diligências contidas no ID 56255760, ID 56255771 e ID 56763569.

Em análise, conforme se vê no ID 57083518, o Secretário de Educação do Município de Campinas do Piauí recebeu a notificação pessoalmente; entretanto, não apresentou manifestação, conforme ID 57488341.

Por conseguinte, determinou-se (ID 57472255) que se REITERASSE ao Prefeito do Município de Campinas do Piauí, com cópia integral dos

autos, o Ofício nº 370/2022/SEPJSM, o Ofício nº 1136/2022/SEPJSM e o Ofício nº 1072/2022/SEPJSM, solicitando, ainda, o encaminhamento de fotografias da atual situação da Unidade Escolar Hermenegildo Pereira Damasceno, com a ressalva de que o não atendimento desta DERRADEIRA reiteração acarretará a adoção das providências cabíveis. Cumpridas as diligências, conforme IDs 57497282 e 57539727, no entanto, não foi apresentada manifestação.

Insistindo, o Parquet determinou (ID 57922136) que fosse REITERADO ao Secretário de Educação do município de Campinas do Piauí/PI os expedientes listados abaixo, com cópia deste Despacho: 1. Ofício nº 370/2022/SEPJSM, datado de 18/04/2022; 2. Ofício nº 1088/2023/SEPJSM, datado de 17/08/2022; 3. Ofício nº 723/2023/SEPJSM, datado de 22/06/2023. Determinou-se, ainda, que fosse REITERADO ao Prefeito do município de Campinas do Piauí os expedientes listados abaixo, com cópia deste Despacho: 1. Ofício nº 1136/2022/SEPJSM, datado de 19/08/2022; 2. Ofício nº 1072/2022/SEPJSM, datado de 30/08/2023; 3. Ofício nº 1596/2023/SEPJSM, datado de 14/11/2023. Cumpridas as diligências ID 57951337, com recebimento em 24/01/2024 conforme ID 57964818, no entanto, a parte se manteve inerte, conforme certidão ministerial de ID 58098125.

Despacho de Correição Interna (ID 58181371), determinou-se à Secretaria Ministerial para o integral cumprimento das diligências ordenadas. Em cumprimento, conforme ID 58514949, consta certidão ministerial, com as seguintes informações:

"Nesta data, certifico que a determinação de ID: 57922136 foi encaminhada ao Prefeito de Campinas do Piauí por meio do Ofício nº175/2024/SEPJSM -MPPI, sendo exarado o aviso de recebimento em 24/01/2024(ID: 57964818). Ademais, a determinação de ID: 57922136 também foi encaminhada ao Secretário Municipal de Educação de Campinas do Piauí por meio do Ofício nº 176/2024/SEPJSM -MPPI, sendo exarado o aviso de recebimento em 24/01/2024(ID: 57964818). Contudo, os prazos para resposta expiraram, sem que fosse apresentada manifestação."

Com isso, oParquetdeterminou (ID 58528685) que: a) REITERASSE ao Secretário de Educação do município de Campinas/PI o Ofício nº 176/2024/SEPJSM - MPPI, contendo a ressalva que o não atendimento da presente solicitação acarretará a tomada de providências cabíveis; b) REITERASSE ao Prefeito do município de Campinas/PI o Ofício nº 175/2024/SEPJSM - MPPI, contendo a ressalva que o não atendimento da presente solicitação acarretará a tomada de providências cabíveis;

Cumpridas as diligências contidas no ID 58551750 e ID 58614171, no entanto, o prazo concedido para apresentação de resposta esgotou-se, não sendo remetidos os documentos e informações solicitadas, conforme ID 58805159.

Outrossim, determinou-se (ID 59294778) o encaminhamento dos documentos pertinentes à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPI, para fins de apuração da prática do crime previsto no artigo 10, da Lei 7347/851, que o gestor municipal de Campinas do Piauí-PI, o sr. JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, possa ter incorrido pela omissão e retardamento das informações e documentos requisitados pelo Ministério Público, com encaminhamento de toda a documentação pertinente.

Noutro giro, ante a necessidade de obtenção dos documentos requisitados à Prefeitura Municipal de Campinas, assim como patente a desídia reiterada do Gestor Municipal, configurando verdadeiro atentado às prerrogativas constitucionais e legais do Ministério Público, foi impetrado mandado de segurança sob a numeração PJE 0800957-22.2024.8.18.0075, a fim de obter os documentos e informações outrora requisitados à mencionada Prefeitura, considerando serem imprescindíveis à instrução do Inquérito Civil.

Anexo aos autos (ID 59297328), o Protocolo SIMP nº 000178-244/2024, que gerou o PJE nº 0800957-22.2024.8.18.0075 - Mandado de Segurança.

Assim, determinou-se (ID 59419784), para aguardar com o procedimento no NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA de Simplício Mendes/PI até que surja necessidade de realização de novas diligências.

Considerando que o prazo para a tramitação deste protocolo está expirado, vieram os autos conclusos para deliberação.

De forma adicional (ID 59795438), determinou-se a prorrogação do presente procedimento, por mais 365 dias, de prazo para conclusão deste procedimento, devendo a presente Decisão de prorrogação ser informada ao Egrégio CSMP, para a devida revisão, a teor do art. 23, § 2º da NLIA. Determinando-se, para que, atente-se, a Secretaria de utilizar o tipo de processo adequado no SEI ("Remessa ao CSMP de Decisão de prorrogação de prazo de ICP - Improbidade Administrativa"). Com o fito de viabilizar o seguimento das investigações, mantendo os autos eletrônicos nesta Promotoria de Justiça; determinando-se, ainda, para que AGUARDASSE no NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA de Simplício Mendes/PI até que surja necessidade de realização de novas diligências. Cumpridas as diligências contidas no ID 59829732.

Outrossim, o Conselho Superior do Ministério Público Homologou a Prorrogação de Prazo do Inquérito Civil (ID 59946381), por mais 365 dias com fulcro no artigo 17, inciso XIV, do RICSM (Resolução CSMP nº03/2017).

Foi registrado nos autos do presente procedimento, Decisão de ID 60459552, proferida nos autos do Processo nº 0800957-22.2024.8.18.0075, no sistema do PJe, datada de 27/06/2024, referente ao MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por este órgão ministerial, na qual deferiu a medida liminar pleiteada na inicial. Determinando, que a autoridade coatora forneça os documentos, esclarecimentos e as informações descritas no **pedidoitem 2 (a) da petição inicial**, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sob pena de aplicação de multa diária no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, sem prejuízo de eventual ordem de busca e apreensão dos documentos ora requisitados.

Nesse sentido, considerando que foi encaminhado os documentos contidos no presente procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPI, para fins de apuração da prática do crime previsto no artigo 10, da Lei 7347/851, que o gestor municipal de Campinas do Piauí-PI, Sr. JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, possa ter incorrido pela omissão e retardamento das informações e documentos requisitados pelo Ministério Público, com encaminhamento de toda a documentação pertinente, determinou-se para que aguardasse com o procedimento no NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA de Simplício Mendes/PI o prazo de 60 (sessenta) dias para verificação do cumprimento da decisão no Mandado de Segurança PJE 0800957-22.2024.8.18.0075.

Por outro lado, o Sr. JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS juntou aos autos do processo nº 0800957-22.2024.8.18.0075 informações acerca das condições estruturais da Unidade Escolar Hermenegildo Pereira Damasceno, zona rural de Campinas do Piauí/PI, juntando aos autos o relatório fotográfico em que apresenta as imagens atuais da Unidade Escolar Hermenegildo Pereira Damasceno.

Além disso, consta, anexo aos autos (ID 61075582), o OFÍCIO nº 319/2024-SUBPGJ-JUR do Dr. João MALATO Neto, Subprocurador de Justiça Jurídico, no qual solicita esta Promotoria de Justiça para que informe se as informações requisitadas ao Prefeito Municipal de Campinas do Piauí/PI são indispensáveis à propositura da Ação Civil Pública, conforme previsto no artigo 10, da Lei nº 7.347/58.

É o sucinto relato do necessário.

Diante da gravidade das informações, foram expedidos sucessivos ofícios requisitando informações ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação do Município de Campinas do Piauí, sem manifestação, configurando omissão injustificada, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85. Contudo, verificou-se nos autos do Processo nº 0800957-22.2024.8.18.0075, que o Prefeito Municipal de Campinas do Piauí apresentou manifestação satisfatória acerca dos fatos.

Ademais, verifica-se nas imagens apresentadas pelo Prefeito do município de Campinas do Piauí que foi realizada uma reforma na UNIDADE ESCOLAR HERMENEGILDO PEREIRA DAMASCENO EM CAMPINAS DO PIAUÍ - PI.

Conforme despacho no ID 7080732, foram determinadas as seguintes diligências:

Informe-se ao Dr. João Malato Neto, Subprocurador de Justiça Jurídico que, diante da nova documentação apresentada e a análise das condições atuais da escola, não se faz mais necessário o seguimento de medidas punitivas em relação à omissão do Prefeito Municipal, pois as informações foram finalmente fornecidas e podem ser utilizadas para instrução do presente Inquérito Civil Público. A situação descrita foi corrigida, e, portanto, a continuidade da ação deverá considerar esses novos elementos apresentados.

Após, o cumprimento da diligência contida no item "1", **voltem os autos conclusos com o fim de proceder ao arquivamento do presente Inquérito Civil Público.**

Na certidão no ID 7080947, consta o seguinte:

Nesta data, certifico **quedei cumprimento ao item "1" do despacho de ID: 61085695**, conforme ID: 61086322. Isto posto, conforme o item "2"

do despacho de ID: 61085695, concluo os presentes autos para ulterior deliberação do Promotor de Justiça. Do que para constar, lavro e assino a presente certidão.

Diante do exposto, **passo a decidir**.

Toda investigação, ministerial ou não, se inicia por indícios, buscando-se elementos probatórios lícitos para confirmar ou afastar tais indícios.

Verificou-se nos autos do Processo nº 0800957-22.2024.8.18.0075, que o Prefeito Municipal de Campinas do Piauí apresentou manifestação satisfatória acerca dos fatos.

Ademais, verifica-se nas imagens apresentadas pelo Prefeito do município de Campinas do Piauí que foi realizada uma reforma na UNIDADE ESCOLAR HERMENEGILDO PEREIRA DAMASCENO EM CAMPINAS DO PIAUÍ - PI.

Não foi constatada a prática de qualquer ilicitude ou improbidade administrativa.

Assim, **determino o ARQUIVAMENTO** do feito por falta de justa causa para a continuidade da investigação administrativa.

Dê-se **CIÊNCIA** pessoal ao representante e ao representado, por publicação na imprensa oficial ou termo de afixação no órgão do Ministério Público, para que apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 9º da Lei nº 7.347/85 e 10 da Resolução nº 23/07 do CNMP.

Após, encaminhem-se os autos ao CSMP para controle finalístico da decisão e, homologado, arquite-se no Sistema SIMP.

Publique-se no DOEMP/PI.

Encaminhe-se cópia ao CACOP via memorando pelo SEI.

CUMpra-se.

Simplicio Mendes, datado e assinado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL SIMP nº 000021-342/2019

DECISÃO - ARQUIVAMENTO CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2025-PORTARIANº001/2025

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa no município de Campinas do Piauí, consistente no pagamento antecipado a uma empresa para a reforma de um posto de saúde, sem que a execução da obra tivesse sido iniciada.

Inicialmente, foi instaurada a Notícia de Fato n.º 000021-342/2019, com base em informações que indicavam que o posto de saúde localizado na comunidade Lagoa Dantas se encontrava em estado precário de conservação e fechado para reformas, sem qualquer indício de início das obras, a despeito do pagamento já realizado à empresa contratada.

Como medida preliminar, expediu-se notificação ao Prefeito Municipal, Sr. Valdeine Carvalho de Macedo, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos.

Em 21 de outubro de 2019, o Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Infraestrutura, João Bosco Pinheiro Ribeiro, encaminhou resposta, por meio do Ofício nº 45/2019, informando que, ao contrário do alegado, as obras no posto de saúde haviam sido retomadas e encontravam-se em fase de conclusão, com previsão de término ainda no ano de 2019.

Diante da necessidade de aprofundamento das investigações, a Notícia de Fato foi prorrogada por 90 (noventa) dias, determinando-se que o Prefeito Municipal apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da efetiva realização das obras no posto de saúde (ID 30641969/2).

Em 13 de fevereiro de 2020, a Notícia de Fato foi convertida no Inquérito Civil Público n.º 06/2020, por meio da Portaria nº 24/2020 (ID 31059235/2), ocasião em que se determinou a renovação da solicitação de informações ao Prefeito Municipal.

Frisa-se que o Prefeito se manteve inerte mesmo após sucessivas renovações da requisição dos documentos comprobatórios.

Ademais, observa-se a existência de movimentação processual externa desconhecida oriunda da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes (ID 61971547).

Compulsando os autos, verifica-se que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil encontra-se expirado desde o ano de 2021.

É o relatório.

O procedimento iniciou-se com o fito de apurar possíveis irregularidades na reforma de um posto de saúde no município de Campinas do Piauí, no ano de 2019, notadamente quanto ao pagamento antecipado a uma empresa contratada, sem que houvesse o efetivo início da execução da obra.

Ademais, o Município de Socorro do Piauí-PI informou que as obras no posto de saúde haviam sido retomadas e estavam em fase de conclusão, com previsão de término ainda no ano de 2019. No entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que evidenciassem a efetiva execução dos serviços.

Diante desse contexto, constata-se a necessidade de aprofundamento das investigações para esclarecer eventuais irregularidades nos pagamentos efetuados. **Todavia, ao analisar os autos, verifica-se que o prazo para a tramitação deste procedimento encontra-se expirado, conforme dispõe o art. 23, § 2º, da Lei nº**

8.429/92, e em atenção ao princípio da celeridade processual, conforme o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, entende-se necessário realizar o arquivamento do Inquérito Civil Público.

Diante do exposto, ao nosso sentir, **não há necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão a não ser a instauração de novo procedimento para o acompanhamento no caso em comento.**

ISTO POSTO, o Ministério Público, por esta Promotora de Justiça, tendo verificado, no presente caso, que houve o esgotamento do presente Inquérito Civil, **DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:**

- A promoção do **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, com a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados em conformidade com o disposto no art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

- Com cópia integral digital dos autos, **instaura-se NOTÍCIA DE FATO** para apurar possíveis irregularidades na reforma de posto de saúde no município de Campinas do Piauí, no ano de 2019, notadamente quanto ao pagamento antecipado a uma empresa contratada, sem que houvesse o efetivo início da execução da obra;

- **DETERMINA-SE**, que na nova **Notícia de Fato**, como diligência inicial, **seja expedido ofício** ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Obras de Campinas do Piauí/PI, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, prestem as seguintes informações e apresentem a documentação pertinente: a) informem se a obra de reforma do posto de saúde localizado na comunidade Lagoa Dantas foi efetivamente concluída, apresentando documentos comprobatórios, tais como contratos, relatórios técnicos e laudos de vistoria;

b) encaminhem registros fotográficos atualizados do local, evidenciando as condições estruturais e a efetiva execução da obra; c) informem quais foram as empresas contratadas

para a realização da reforma e os valores efetivamente pagos; d) detalhem eventuais adiamentos contratuais celebrados, justificando suas razões e apresentando a documentação correspondente; e) caso a obra não tenha sido concluída, informem as razões para a inexecução e o atual estágio das intervenções;

- **CIÊNCIA** pessoal ao representante e ao representado, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, para, querendo, apresentarem recurso **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP;

- **Cientifique-se** o representante e ao representado, sobre a instauração da **Notícia de Fato** para dar continuidade a investigação no que concerne apurar irregularidades na reforma de posto de saúde no município de Campinas do Piauí, no ano de 2019, notadamente quanto ao

pagamento antecipado a uma empresa contratada, sem que houvesse o efetivo início da execução da obra;

- Expirado o prazo, com ou sem recurso, científico CACOP/MPPI e remetam-se os autos, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/MPPI para fins de controle finalístico;

- Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE, servindo este de requerimento formulado pelo **Ministério Público**, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Procedidas às diligências, **proceda-se** com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplicio Mendes/PI, assinatura e data eletrônicas.

Romerson Maurício de Araújo

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP)

SIMP: 000458-237/2020

DESPACHO - MANDADO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado após representação da EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, noticiando IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020, sobre situação de inadimplência continuada do município de Campinas do Piauí, prejudicando consideravelmente a arrecadação daquela Concessionária, condutas que podem se adequar ao art. 9, art. 10 e art. 11, V, da NLIA.

No decorrer das investigações, ficou evidenciado que a dívida foi gerada durante a gestão do Sr. Valdinei Carvalho de Macedo (Gestor do período 2020).

Foram determinadas as seguintes diligências: foi notificado o Sr. Valdinei Carvalho de Macedo para se manifestar acerca da notícia em lume, mais precisamente quanto às irregularidades apontadas pelo TCE quando da inadimplência no que diz respeito aos débitos do Poder Público, sem que se manifestasse.

Foi determinada a Prorrogação de Prazo (ID 55481295), bem como a expedição de ofício à EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a discriminação do débito, mês a mês, acerca do Termo de Parcelamento de Débito firmado pelo Município de Campinas do Piauí/PI, resultante nos parcelamentos constantes no ID acima referenciado, apresentando na forma que segue:

Determinou-se ainda, que acessasse o portal do conveniado, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, proceder com a juntada dos documentos referentes as prestações de contas da gestão (2017 a 2020), demonstrando a irregularidade decorrente de débito com a concessionária e posterior reiteração da conduta (inadimplência posterior à tomada de ciência do gestor acerca da constatação da irregularidade), bem como pesquisa no sistema SAGRES/TCE nos exercícios em que ocorreram a inadimplências acerca de despesas não essenciais, como contratação de bandas, realização de festas, etc.

Em resposta (ID 56659750), a EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A., informou o que segue:

"[...] Em 27 de abril de 2022, o município de Campinas do Piauí realizou novo acordo de pagamentos de dívida, conforme termo anexo, que somava na ocasião o montante de R\$ 2.755.162,89 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) referente a faturas de energia abertas e não pagas no período de julho/2018 a 05/04/2022. Na ocasião, foi ofertado o desconto sob juros, multas e correções monetárias passando o montante ao valor de R\$ 1.743.747,09 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos) o valor da dívida negociada. Esse montante foi negociado na seguinte condição: entrada no valor de R\$ 86.535,03, parcelada em 4x de R\$ 21.633,75, e o saldo restante, em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, no valor de R\$ 16.044,59 (dezesesseis mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) que no ato da operacionalização a parcela acordada diminuiu para R\$ 15.916,72. O município pagou a entrada acordada, porém desde novembro/2022 não vem pagando as contas de consumo, tampouco o parcelamento acordado. Seguem extratos:

Assim, tem-se o **total geral da inadimplência do município de Campinas do Piauí é: R\$ 633.414,42 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), até a data de hoje**. No mesmo íterim, frisamos que a Equatorial Piauí tem todo o interesse em atender seus consumidores com energia de qualidade. Para isso, torna-se necessária a busca conjunta de soluções com toda a sociedade piauiense, especialmente com as instituições do poder público, que, no seu papel constitucional, têm o poder e dever de buscar o cumprimento de toda a legislação, o que é interesse da distribuidora e dos seus consumidores. **DA CONCLUSÃO** Diante do que fora exposto acima, requer-se o prosseguimento do feito, pugnando-se, ainda, que este D. Órgão adotasse as medidas administrativas ou judiciais pertinentes ao caso. Requer, por fim, que, sob pena de nulidade, todas as intimações - destinadas ao profissional do Direito que ora representa a EQUATORIAL PIAUI sejam enviadas para a sede da Requerida, situada na Avenida Maranhão, n.º 759/Sul, Teresina/PI, inscrita no CNPJ n.º 06.840.748/0001-89 e para a hipótese de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, em nome de EQUATORIAL PIAUI, constando o nome do advogado MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB-PI 3387), sob pena de nulidade (artigo 272, § 2º, NCP, correspondente ao art. 236, § 1º, CPC/1973)."

Diante das informações apresentadas, solicitou-se (ID 58834910) apoio ao CACOP/MPPI, no sentido de orientar quais as próximas medidas a adotar no presente procedimento.

Anexo aos autos FORMULÁRIO GERAL DE SOLICITAÇÃO (ID 58834954), direcionado ao CACOP/MPPI.

Como resposta, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), através do Atendimento nº:110/2024 (ID 59286532), apresentou o PARECER Nº 89/2024 informou que o que segue:

"[...] De fato, existe ilicitude já que durante a gestão do atual Prefeito de Campinas do Piauí - Sr. Jomário Ferreira dos Santos - foram celebrados dois acordos sobre dívida e parcelamento de débito com a concessionária de energia elétrica onerando substancialmente o patrimônio público, com a incidência dos encargos legais. Verifica-se a prática de celebrar o acordo, pagar a entrada e não honrar com as demais parcelas, afora a situação de continuar mensalmente na inadimplência. Entendemos estar caracterizado o dano ao erário, valor que tem que ser aferido pelos encargos (juros, multa etc.), que oneram indevidamente o patrimônio público municipal. Também entendemos estar caracterizado o dolo do gestor municipal, que, por duas vezes, reconheceu a dívida e em nenhum momento demonstrou interesse em cumpri-la ou apresentar a sua impossibilidade.

Assim, s. m. j., entendemos que o ilícito está configurado e tipicamente previsto como ato de improbidade administrativa, na forma do art. 10, caput inciso X (parte final), da Lei nº 8.429/92.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, **perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, **bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público**; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (grifos acrescidos)

As provas apresentadas, como já mencionado acima, são suficientemente aptas a atribuir ao investigado ato de improbidade administrativa. (...)

O presente procedimento, s. m. j., com a documentação já se encontra apto a caracterizar ato de improbidade administrativa, não havendo mais necessidade de se produzir qualquer esforço investigativo. No entanto, há necessidade de especificar o dano, razão pela qual sugerimos que se busque entrar em contato com a concessionária de energia elétrica para que apresente de imediato planilha constando o valor do débito e dos encargos (juros, multa etc.). **Ressaltamos, por fim, que o valor do dano somente recairá nos encargos (juros multa etc.) que foram acrescidos ao débito, onerando o patrimônio público.**" (...)

Assim, considerando do CACOP, determinou-se (ID 59614081) que NOTIFICASSE a EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para que, apresentasse planilha detalhada e discriminada contendo: A) O valor total do débito em aberto; B) Os encargos incidentes sobre o

referido débito; C) A especificação de cada tipo de encargo cobrado, incluindo, mas não se limitando a juros, multas e outras taxas aplicáveis; D) O período ao qual se referem os débitos e encargos apresentados.

Cumpridas as diligências constantes no ID 59707085.

Acostado aos autos, Ação de Obrigação de Não Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, processo nº 0801178-05.2024.8.18.0075 (ID 59778446), da EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em face MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ.

O *Parquet* designou (ID 59791860), audiência virtual, para o dia 21 de agosto de 2024, às 14h00min, com a EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e o município de CAMPINAS DO PIAUÍ-PI para deliberar acerca de irregularidades na iluminação pública do referido município.

Foram cumpridas as diligências constantes no ID 59802764.

Foi acostada aos autos a manifestação (ID 59819547) da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por meio da qual requer a prorrogação do prazo para prestar esclarecimentos. A concessionária justifica a solicitação com a necessidade de reunir e juntar informações mais detalhadas, a fim de conferir maior especificidade ao caso, exigindo, para tanto, um levantamento abrangente das respectivas evidências.

Aos autos, Termo de Audiência Extrajudicial (ID 59858550), no qual se registra que, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h00m, mediante VIDEOCONFERÊNCIA disponibilizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí através da Microsoft Teams, na presença da Promotora de Justiça EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, ingressou na plataforma a Sra. Jayla, Secretária de Administração e a Dra. Catarina Queiroz, Advogada, representando o Município de Campinas do Piauí, a Dra. Camila de Sousa Carvalho Moraes e a Dra. Lycia, representando a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, para tratar acerca da situação de inadimplência continuada do município de Campinas do Piauí. Iniciada a presente reunião, o Membro do *Parquet* delineou síntese do procedimento cujo escopo trata-se de "apurar inadimplência continuada do município de Campinas do Piauí, no que tange à iluminação pública e o descumprimento de acordo celebrado em abril de 2022 para quitação das dívidas". De início, agravação da reunião foi autorizada por todas as partes envolvidas e o objeto do procedimento foi discutido detalhadamente entre elas. Por fim, ressaltou-se a importância de um acordo entre as partes e enfatizou-se a necessidade de apresentar uma minuta de acordo para análise. Para isso, será marcada uma nova audiência. Do exposto, o Membro do *Parquet* designou audiência de conciliação em continuidade para o dia 05 de setembro de 2024, às 09h00min. com a EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e o município de CAMPINAS DO PIAUÍ-PI para deliberar acerca de irregularidades na iluminação pública do referido município.

Cumpridas as diligências constantes no ID 59873455.

Aos autos, manifestação (ID 59877036) da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. apresentou esclarecimentos na qual destaca que, em 27 de abril de 2022, foi firmado um acordo para pagamento do débito, cujo saldo inicial era de **R\$ 2.755.162,89**, sendo reduzido para **R\$ 1.743.747,09**, após descontos em juros, multas e correções monetárias. O acordo previa uma entrada de **R\$ 86.535,03**, seguida de quatro parcelas de **R\$ 21.633,75** e o saldo restante parcelado em **144 meses**, com prestações de **R\$ 15.916,72**. Todavia, foi informado que, após o pagamento da entrada, o município deixou de quitar as contas de consumo e os parcelamentos acordados desde novembro de 2022, resultando na acumulação de novos débitos. Em atendimento ao Ofício nº 1142/2024/2PJSJM - MPPI, a concessionária encaminhou uma planilha detalhada contendo os valores atualizados da dívida, incluindo encargos decorrentes do atraso. Por fim, a empresa reiterou sua idoneidade e compromisso com a prestação do serviço de energia elétrica no Estado do Piauí, ressaltando que busca a regularização dos pagamentos para evitar impactos na distribuição de energia e na gestão financeira da companhia.

Acostados aos autos, manifestação (ID 59918912), do MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ na qual afirma que sempre envia esforços para cumprir suas obrigações, desconhecendo qualquer prática de ligações clandestinas de energia elétrica. Quanto ao suposto descumprimento do acordo extrajudicial firmado em abril de 2022, a gestão municipal argumenta que a Equatorial adotou práticas que inviabilizaram o pagamento adequado das faturas, como o envio de todas as contas em uma única fatura com um único código de barras, impossibilitando a correta alocação dos valores conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o Município declara que tentou solucionar a questão de forma amistosa, solicitando esclarecimentos sobre os débitos, sem obter resposta satisfatória. No que diz respeito à alegação de fraudes elétricas, a administração municipal sustenta que não tem conhecimento de nenhuma irregularidade e que todas as instalações seguem os padrões legais e técnicos. Argumenta ainda que as provas apresentadas pela empresa são unilaterais e consistem apenas em fotografias sem suporte documental adequado. Além disso, menciona decisões judiciais que invalidam a cobrança de débitos baseados apenas em documentos unilaterais. Por fim, o Município afirma que as ligações de energia mencionadas nos autos foram realizadas pela própria Equatorial, em cumprimento a decisões judiciais que determinaram o restabelecimento do serviço diante de cortes considerados irregulares. Assim, requer o arquivamento do procedimento por ausência de provas e solicita investigação sobre os cortes de energia promovidos pela Equatorial nos municípios do Piauí.

Acostado aos autos, carta de preposição (ID 59963513), na qual apresenta a lista com os nomes das pessoas que a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. nomeia e constitui como representantes legais da empresa, para atuar na função de Preposto.

A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. apresentou aos autos (ID 59963679), as solicitações de ajuste de cadastro das unidades consumidoras da prefeitura de Campinas do Piauí.

Foi juntado aos autos, a planilha (ID 59963679) do débito atualizado do Município de Campinas do Piauí.

Dessa forma, determinou-se (ID 59980350), para subsidiar a audiência marcada para o dia **05 de setembro de 2024, às 09h**, e atendendo à necessidade de instrução adequada do procedimento, que fosse encaminhada a documentação apresentada pela Equatorial ao município de Campinas do Piauí, para os devidos fins de análise e providências.

Cumpridas as diligências constantes no ID 59983495.

Por conseguinte, determinou-se (ID 60001977), a redesignação de audiência virtual para o dia 08 de outubro de 2024, às 09h00min, com a EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e o município de CAMPINAS DO PIAUÍ-PI para deliberar acerca de irregularidades na iluminação pública do referido município.

Cumpridas as diligências, conforme ID 60006030.

Ademais, acostados aos autos, carta de preposição (ID 60387114), na qual apresenta a lista com os nomes das pessoas que a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. nomeia e constitui como representantes legais da empresa, para atuar na função de Preposto.

Outrossim, a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. solicitou (ID 60396665), redesignação de audiência, tendo em vista problemas logísticos do preposto.

Em vista disso, determinou-se (ID 60397273), a redesignação de audiência virtual para o dia 17 de outubro de 2024, às 11h00min, com a EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e o município de CAMPINAS DO PIAUÍ-PI para deliberar acerca de irregularidades na iluminação pública do referido município.

Cumpridas as diligências constantes no ID 60410812.

Aos autos, carta de preposição (ID 60451138), na qual apresenta a lista com os nomes das pessoas que a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. nomeia e constitui como representantes legais da empresa, para atuar na função de Preposto.

Nos autos do procedimento juntou-se o Termo de Audiência Extrajudicial nº 21/2024, no qual aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h00m, mediante VIDEOCONFERÊNCIA disponibilizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí através da Microsoft Teams, na presença do Promotor de Justiça ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO, ingressou na plataforma a Sra. Maria Trindade Ferreira dos Santos, Secretária de Finanças e a Dra. Catarina Queiroz, Advogada, representando o Município de Campinas do Piauí, a Sra. Mariana de Araújo Borges Gonçalves, Preposto da Equatorial, o Sr. José Pedro da Silva Neto, Preposto da Equatorial e a Dra. Lycia, representando a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, para tratar acerca da situação de inadimplência continuada do município de Campinas do Piauí. Iniciada a presente reunião, o Membro do *Parquet* delineou síntese do procedimento cujo escopo trata-se de "apurar inadimplência continuada do município de Campinas do Piauí, no que tange à iluminação pública, bem como o descumprimento do acordo

celebrado em abril de 2022 para quitação das dívidas". De início, agravação da reunião foi autorizada por todas as partes envolvidas.

Na audiência, foi relatado pelas partes o que segue:

"Assim, passou a palavra a Dra. Lycia, que informou que as partes estavam com dúvidas na audiência anterior, e que foram encaminhadas as informações requeridas pelo município e para a Promotoria de Justiça para esclarecer alguns pontos obscuros, para conseguir chegar a um acordo. Ato contínuo, a Sr. Catarina apresentou a Secretária de Finanças e informou que desejam celebrar o acordo da melhor forma. Passou a palavra à Sra. Maria Trindade, que informou que, no início da gestão, foi realizada uma audiência para tratar de um possível acordo. Apesar de não ter participado dessa reunião, ela trouxe informações da reunião da qual participou no início de outubro de 2023, na qual expôs a situação do município. Informou que o que inviabilizou o pagamento das contas da Equatorial foi o parcelamento do valor cobrado em faturas coletivas. Esclareceu que, no município, existem quatro CNPJs: o do Município, o da Educação, o da Saúde e o da Assistência Social, e que a administração não pode pagar as contas que chegam com os CNPJs da Educação, da Saúde e da Assistência Social, o que inviabilizou o pagamento das faturas, que ficaram muito altas e que o município não suporta a carga mensal. Ela sugeriu que as faturas sejam parceladas de forma individualizada por CNPJ, tendo em vista que as demais unidades se mantêm. Relatou, ainda, que o débito coletivo representa uma carga muito alta para o CNPJ do município. Por conseguinte, passou a palavra à Dra. Lycia, que informou que foi solicitada a inclusão do CNPJ da Educação, mas que foi enviado de forma errada e que solicitou a correção do CNPJ, porém nunca obteve um retorno. Passou a palavra à Sra. Mariana, que informou que o município deve manter o cadastro atualizado e indicar se o que está funcionando é uma escola, um posto de saúde, iluminação pública ou outro órgão do poder público, para que, assim, possa ser classificado pela Equatorial. Relatou, ainda, que, em razão do não envio dos CNPJs das unidades em funcionamento no município e da correção do CNPJ da Educação, a dívida foi lançada em fatura coletiva. Informou, também, que o município deve informar corretamente os CNPJs de cada unidade. Passou a palavra ao Sr. José Pedro, que complementou que o município deve apresentar, nas informações dos CNPJs, o que vai funcionar em cada local. Logo após, a Sra. Maria Trindade relatou que a solicitação do CNPJ da Educação não chegou até ela, e que a maioria dos prédios é da educação. Relatou, ainda, que o município fez várias solicitações para atualização de cadastro, mas que, infelizmente, algumas unidades não tiveram como ser identificadas, por questões de identificação, em razão de o medidor estar muito antigo. Em sequência, passou a palavra à Sra. Maria de Araújo, que apresentou, de forma resumida, o valor do débito do município de Campinas do Piauí e a proposta de renegociação. Posto isso, a partir da apresentação da proposta de acordo pela Equatorial, a Dra. Catarina solicitou o envio do documento apresentado com prazo para análise e informou que, em uma nova audiência, poderia ser celebrado o acordo. Assim, o Parquet informou que a próxima audiência de conciliação será realizada no dia 06 de novembro de 2024."

Assim, designou-se para o dia 06 de novembro de 2024, às 14h00min, audiência virtual, com o município de Campinas do Piauí e a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. para fins de celebração de um acordo para quitação do débito de valores devidos pelo Município.

Cumpridas as diligências constantes no ID 60536928.

Constando dos autos, a Proposta de Negociação da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. para o município de Campinas do Piauí.

Registrados nos autos, TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL N. 25/2024, no qual aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h00m, mediante VIDEOCONFERÊNCIA disponibilizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí através da Microsoft Teams, na presença do Promotor de Justiça ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO, ingressou na plataforma a Sra. Maria Trindade Ferreira dos Santos, Secretária de Finanças e a Dra. Catarina Queiroz, Advogada, representando o Município de Campinas do Piauí, a Sra. Mariana de Araújo Borges Gonçalves, Gerente Funcional da Equatorial, o Sr. José Pedro da Silva Neto, Gerente Funcional da Equatorial e a Dra. Camila de Sousa Carvalho Moraes e a Dra. Lycia, representando a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, para tratar sobre a proposta de negociação apresentada pela empresa Equatorial ao município de Campinas do Piauí -PI. Iniciada a presente reunião, o Membro do Parquet delineou síntese do procedimento cujo escopo trata-se de "apurar inadimplência continuada do município de Campinas do Piauí, no que tange à iluminação pública, bem como o descumprimento do acordo celebrado em abril de 2022 para quitação das dívidas". De início, agravação da reunião foi autorizada por todas as partes envolvidas.

Na audiência, foi relatado pelas partes o que segue:

"Passou a palavra a palavra a Dra. Catarina Queiroz, que informou que teve um problema no envio das unidades. Ato contínuo, o Sr. José Pedro informou que recebeu apenas um PDF apenas com as unidades, porém não tinha a relação do que o município estava querendo, e não sabe se contempla todas. Ele sugeriu a realização de uma reunião interna para alinhar o que o município quer que seja feito. Por conseguinte, passou-se a palavra à Sra. Mariana de Araújo, que informou que o Município de Campinas do Piauí não enviou a informação acerca da individualização dos órgãos do referido município. A Sra. Mariana apresentou uma proposta, porém sem a separação da Secretaria de Educação, pois ressaltou que não recebeu as informações a tempo. Assim, passou-se a palavra à Sra. Maria Trindade, que informou ter conversado com a contabilidade do município para análise sobre a apresentação de uma contraproposta. Em seguida, a Sra. Mariana Araújo apresentou a Proposta de Negociação, e informou, ainda, sobre o aumento no débito em razão da falta de pagamento. Logo após, a Sra. Maria Trindade informou que trouxe uma contraproposta para ser analisada pela Equatorial. Passou a palavra a Dr. Camila, que informou que a contraproposta apresentada não é viável. Posto isso, a partir do que foi apresentado, ficou acordado do município de Campinas encaminhar ofício a Equatorial com as informações acerca da individualização das secretarias municipais. Do exposto, o Membro do Parquet em diálogo com os participantes decidiu que será realizada nova audiência para deliberar acerca da individualização do débito do município de Campinas do Piauí por Unidade."

Portanto, designou-se para o dia 13 de novembro de 2024, às 14h00min, audiência virtual, com o município de Campinas do Piauí e a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. para fins de celebração de um acordo para quitação do débito de valores devidos pelo Município.

Foram cumpridas as diligências constantes no ID 60755724.

Aos autos, foi registrada audiência virtual, conforme TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL N. 28/2024, no qual aos 13(treze) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h00m, na presença do Promotor de Justiça ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO, ingressou na plataforma a Sra. Maria Trindade Ferreira dos Santos, Secretária de Finanças, a Dra. Catarina Queiroz, Advogada e o Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado, OAB/PI 8824, o Prefeito Jomário Ferreira dos Santos, representando o Município de Campinas do Piauí, a Sra. Mariana de Araújo Borges Gonçalves, Gerente Funcional da Equatorial, o Sr. José Pedro da Silva Neto, Gerente Funcional da Equatorial e a Dra. Camila de Sousa Carvalho Moraes e a Dra. Lycia, representando a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, para tratar sobre a proposta de negociação apresentada pela empresa Equatorial ao município de Campinas do Piauí -PI. Iniciada a presente reunião, o Membro do Parquet delineou síntese do procedimento cujo escopo trata-se de "apurar inadimplência continuada do município de Campinas do Piauí, no que tange à iluminação pública, bem como o descumprimento do acordo celebrado em abril de 2022 para quitação das dívidas". De início, agravação da reunião foi autorizada por todas as partes envolvidas.

Na audiência, as partes relataram o seguinte:

"Passou a palavra ao Dr. Fellipe, que informou que a proposta apresentada pela Equatorial não foi bem recebida pelo município de Campinas do Piauí, o qual pretende alterá-la. No entanto, manifestou interesse em aceitar a proposta, desde que alguns pontos sejam ajustados. Ressaltou a importância de separar as contas para facilitar os pagamentos. Ato contínuo, passou-se a palavra à Dra. Camila, que informou que é desejo da Equatorial realizar a individualização das contas do município e que entende a importância dessa medida para a organização financeira municipal. Esclareceu que isso ainda não foi feito por completo apenas na área da educação, devido a uma pendência que persiste desde 2022, por falta de um número de CNPJ adequado. Por conseguinte, passou-se a palavra ao Sr. José Pedro, que informou sobre a criação das individualizações e que, a partir do próximo mês, todos receberão as contas individualizadas. Em seguida, apresentou a planilha com a individualização, conforme exposto abaixo:

Assim, passou-se a palavra ao Dr. Fellipe, que informou ter trazido uma proposta com parcelas de R\$ 20.000,00, que, somadas à parcela já existente de R\$ 27.000,00, for aos custos mensais, que resultará em um valor total de R\$ 47.000,00 por mês. Em seguida, a Sra. Mariana de Araújo informou que o cálculo baseado na contraproposta ficaria em 465 meses, desfazendo o parcelamento que existe, e fazendo uma nova

negociação considerando uma parcela mensal de R\$ 47.000,00. Logo após, a Dra. Camila informou que precisa pactuar o vencido, preservando o parcelamento, dentro do último mandato do prefeito, durante os próximos 4 anos, e que o valor de R\$ 2.414.616,19 será dividido em 48 parcelas (janeiro/2025 a dezembro/2028), considerando que poderia dar uma entrada no valor de R\$ 237.434,03 dividido em 2 parcelas (novembro/2024 a dezembro/2024), somado ao consumo corrente, além do parcelamento que não seria desfeito. Ressaltou, ainda, que esse valor não seria atualizado e que essa é a proposta da Equatorial. Passou a palavra ao Dr. Fellipe, que informou que o município não aceita a proposta de 48 meses, por considerá-la inviável, mas solicita um total de 6 anos para tentar realizar o pagamento. Em seguida, passou-se a palavra à Dra. Camila, que informou que esses 4 anos serão o limite que a Equatorial tem para o pagamento, e que poderia acordar para amortizar o valor de R\$ 100.000,00 nos meses de julho e dezembro, totalizando R\$ 200.000,00 por ano, durante os 4 anos, o que irá totalizar R\$ 800.000,00. Posto isso, a partir do que foi apresentado, o Dr. Fellipe solicitou uma reunião com a administração financeira do município para estudar uma lógica de acordo. A Dra. Camila, advogada da Equatorial, frisou que poderão se reunir por vídeo com o jurídico do município para tentar trazer uma solução na próxima audiência. Do exposto, o Membro do Parquet, em diálogo com os participantes, decidiu que será realizada nova audiência para deliberar acerca de uma resolução ao problema no que tange aos valores e parcelamento.

Em vista disso, designou-se para o dia 27 de novembro de 2024, às 14h00min, audiência virtual, com o município de Campinas do Piauí e a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. para fins de celebração de um acordo para quitação do débito de valores devidos pelo Município.

Cumpridas as diligências contantes no ID 60795113.

Acostado aos autos, solicitação (ID 60906039), do município de Campinas do Piauí (ID 60906039) para redesignação da audiência marcada para o dia 27 de novembro de 2024, às 14h00min, e levando em conta que já foram iniciadas tratativas entre as partes envolvidas, tendo sido estabelecido um diálogo produtivo para a busca de uma solução consensual dos problemas com a EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, nos autos do Inquérito Civil Público.

Dessa forma, o Parquet determinou (ID 60906548) a redesignação de audiência virtual para o dia 02 de dezembro de 2024, às 11h00min, com a EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e o município de CAMPINAS DO PIAUÍ-PI para fins de celebração de um acordo para quitação do débito de valores devidos pelo Município.

Cumpridas diligências, conforme ID 60907244.

A realização da audiência virtual foi devidamente registrada nos autos, conforme consta no Termo de Audiência Extrajudicial nº 28/2024 (ID 60943482), no qual aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h00m, mediante VIDEOCONFERÊNCIA disponibilizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí através da Microsoft Teams, na presença do Promotor de Justiça ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO, ingressou na plataforma a Dra. Catarina Queiroz, Advogada, representando o Município de Campinas do Piauí, a Sra. Mariana de Araújo Borges Gonçalves, Gerente Funcional da Equatorial e a Dra. Camila de Sousa Carvalho Moraes e a Dra. Lycia Macêdo, representando a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, para tratar sobre a proposta de negociação apresentada pela empresa Equatorial ao município de Campinas do Piauí - PI. Iniciada a presente reunião, o Membro do Parquet delineou síntese do procedimento cujo escopo trata-se de "apurar inadimplência continuada do município de Campinas do Piauí, no que tange à iluminação pública, bem como o descumprimento do acordo celebrado em abril de 2022 para quitação das dívidas". De início, agravação da reunião foi autorizada por todas as partes envolvidas. Passou a palavra à Dra. Camila, que informou que o município solicitou a apresentação de alguns números para análise, mas que não houve outra conversa em relação à proposta. Por conseguinte, passou a palavra à Dra. Catarina, que informou que precisa saber qual o valor do encargo máximo, para que possa apresentar ao gestor municipal. Foi perguntado se o município está efetuando os pagamentos das contas dos órgãos municipais. A Dra. Camila e a Sra. Mariana informaram que os pagamentos não estão sendo feitos, mesmo com a divisão de cada órgão. Posto isso, o Parquet solicitou à advogada do município de Campinas do Piauí que apresente uma contraproposta à Equatorial. Do exposto, o Membro do Parquet, em diálogo com os participantes, ficou acordado que será enviado o cronograma com os valores atualizados ao município de Campinas e o Ministério Público. Determinando-se para que aguardasse, com o procedimento na Secretaria do Núcleo das Promotorias, até que a Equatorial envie o cronograma com os valores atualizados.

A Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A encaminhou a este órgão ministerial o levantamento atualizado dos débitos da Prefeitura de Campinas do Piauí, consolidado com dados até 18 de dezembro de 2024. Fez o detalhamento apresentando: o débito total acumulado; o resumo por secretaria; os parcelamentos pendentes; os débitos registrados nos últimos 90 dias.

Assim, considerando as informações apresentadas no ID 59970130, o Parquet determinou que solicitasse apoio técnico ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), com a finalidade de proceder à quantificação do dano atualizado ao erário, o que se faz necessário para subsidiar a eventual propositura de Ação Civil Pública.

Cumpridas as diligências constantes no ID 61591023.

Acostados aos autos, FORMULÁRIO GERAL DE SOLICITAÇÃO (ID 61601966) enviado ao Centro de Apoio: Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Em resposta (ID 61829083), o Centro Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), apresentou o PARECER TÉCNICO Nº 56/2025. Na análise realizada pelo referido Centro de Apoio, verificou-se que a principal falha administrativa detectada foi a omissão continuada no cumprimento das obrigações financeiras, resultando em acúmulo expressivo de débitos e geração de encargos (juros, multas e correção monetária), o que configura, em tese, ato de improbidade administrativa. Apesar da celebração de termos de confissão e parcelamento de dívidas com a concessionária, os acordos foram descumpridos, havendo novo acúmulo de inadimplência após novembro de 2022. A dívida, que inicialmente era de aproximadamente R\$ 948.579,12 (novecentos e quarenta e oito reais e quinhentos e setenta e nove e doze centavos), sendo atualizada até maio de 2020, evoluiu para R\$ 2.553.077,16 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos) até dezembro de 2024, incluindo encargos. O parecer também destaca a ausência de documentos comprobatórios nos autos — como faturas e comprovantes individualizados de pagamento —, o que inviabilizou a apuração exata do valor do dano ao erário. Dessa forma, foi sugerida a requisição desses documentos tanto à Prefeitura quanto à Concessionária para subsidiar eventual propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Acordo de Não Persecução Cível.

É o sucinto relato do necessário.

O procedimento iniciou-se com o fito de apurar a inadimplência do município de Campinas do Piauí no pagamento das faturas de energia elétrica junto à Concessionária EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 06.840.748/0001-89).

Em análise, verifica-se que a omissão continuada no cumprimento das obrigações financeiras, resultando em acúmulo expressivo de débitos e encargos pode ser considerada como um indicio de improbidade administrativa, sendo assim, deve ser apurada e corrigida.

Ademais, conforme PARECER TÉCNICO Nº 56/2025, apresentado pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à corrupção e Defesa do Patrimônio Público, verificou-se, que a falta de documentos comprobatórios, como faturas e comprovantes de pagamento, inviabilizou a apuração exata do valor do dano ao erário.

Após análise do andamento do procedimento, verifico que, apesar da relevância da matéria e das constatações do referido parecer, o inquérito ultrapassou o prazo razoável de encerramento do presente procedimento já expirou de acordo com art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/92, e em atenção ao princípio da celeridade processual, conforme o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, entende-se necessário realizar o arquivamento do Inquérito Civil Público, sem que se tenha alcançado uma apuração definitiva do fato. A ausência de documentos comprobatórios essenciais e o não cumprimento dos acordos de parcelamento de dívidas, conforme destacado no parecer, evidenciam a necessidade de diligências adicionais.

Diante do exposto, ao nosso sentir, não há necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão a não ser a **instauração de novo procedimento para o acompanhamento no caso em comento.**

ISTO POSTO, o Ministério Público, por esta Promotora de Justiça, tendo verificado, no presente caso, que houve o esgotamento do presente Inquérito Civil, **DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:**

A promoção do **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, com a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados em conformidade com o disposto no art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Com cópia integral digital dos autos, instaure-se **NOTÍCIA DE FATO** para apurar a inadimplência do município de Campinas do Piauí no pagamento das faturas de energia elétrica junto à Concessionária EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. (CNPJ 06.840.748/0001-89) e consequente ato de improbidade administrativa por violação ao disposto no art. 10, caput e inciso X;

DETERMINA-SE, que na nova **Notícia de Fato**, como diligência inicial, **solicite-se** do município de Campinas do Piauí-PI e da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as faturas e os comprovantes e/ou planilhas de pagamento individualizados, com a devida discriminação dos valores referentes ao débito, e dos encargos (JUROS MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA);

CIÊNCIA pessoal ao representante e ao representado, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, para, querendo, apresentarem recurso no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP;

Cientifique-se o representante e ao representado, sobre a instauração da **Notícia de Fato** para dar continuidade a investigação no que concerne **apurar a inadimplência do município de Campinas do Piauí no pagamento das faturas de energia elétrica junto à Concessionária EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. (CNPJ 06.840.748/0001-89) e consequente ato de improbidade administrativa por violação ao disposto no art. 10, caput e inciso X.**

Expirado o prazo, com ou sem recurso, **cientifique** o CACOP/MPPI e remetam-se os autos, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/MPPI para fins de controle finalístico;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

CUMpra-SE, servindo este de requerimento formulado pelo **Ministério Público**, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Procedidas às diligências, **proceda-se** com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes-PI, datado e assinado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

3. GESTÃO DE PESSOAS

3.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 355/2025

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0426.0011556/2025-32,

RESOLVE:

CONCEDER, em **24 de março de 2025, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **LIZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 123, lotada junto à Chefia de Gabinete do Procurador Geral, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, seus efeitos ao dia 24 de março de 2025.

Teresina (PI), 27 de março de 2025.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos